UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO-PR)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO (PROFNIT)

SIMONE MARIN ISRAEL

INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA A INOVAÇÃO

DESAFIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA INOVAÇÃO EM UMA UNIVERSIDADE MULTICAMPI

GUARAPUAVA-PR
2022

SIMONE MARIN ISRAEL

INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA A INOVAÇÃO
DESAFIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA INOVAÇÃO EM UMA UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT – Ponto Focal Universidade Estadual do Centro-Oeste/Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Rogério Pinto Rodrigues

GUARAPUAVA-PR
2022

Catalogação na Publicação
Rede de Bibliotecas da Unicentro

Israel, Simone Marin
I85i Instrumentos jurídicos para a inovação : desafios de operacionalização da inovação em uma Universidade Multicampi / Simone Marin Israel. – – Guarapuava, 2022.
xiv, 140 f. : il. ; 28 cm

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação-PROFNIT. Área de Concentração: Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, 2022.

Orientador: Paulo Rogério Pinto Rodrigues
Banca examinadora: Graciela Inês Bolzón de Muniz, Patrícia de Oliveira Areas

Bibliografia

1. Norma infralegal. 2. Parcerias para inovação. 3. Universidade-empresa. I. Título. II. Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT.

CDD 658.4062

SIMONE MARIN ISRAEL

INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA A INOVAÇÃO
DESAFIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA INOVAÇÃO EM UMA UNIVERSIDADE MULTICAMPI

Relatório Técnico Conclusivo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT – Ponto Focal Universidade Estadual do Centro-Oeste/Paraná.

Aprovada em: 16/11/2022

BANCA EXAMINADORA

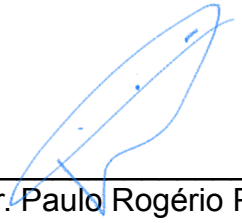

Prof. Dr. Paulo Rogério Pinto Rodrigues

gov.br Documento assinado digitalmente
GRACIELA INES BOLZON DE MUNIZ
Data: 07/12/2022 10:58:31-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Profa. Dra. Graciela Inês Bolzón de Muniz

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DE OLIVEIRA AREAS
Data: 12/12/2022 11:35:47-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Profa. Dra. Patrícia de Oliveira Areas

“Deixem que o futuro diga a verdade e avalie cada um de acordo com o seu trabalho e realizações.”

(Nikola Tesla)

AGRADECIMENTOS

À minha família, que respeitou a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho ─ peço desculpas por todas as brincadeiras que não participei, pelos filmes que não assisti, pelos lanches que não dividimos e pelos passeios que não acompanhei ─.

Aos professores do PROFNIT, por todos os conselhos e ensinamentos que guiaram o meu aprendizado.

À UNICENTRO, essencial no meu processo de formação profissional, pelo comprometimento com a educação pública de qualidade e por tudo o que aprendi ao longo do curso.

À UFPR, pelo fornecimento de dados e materiais para o desenvolvimento da pesquisa que possibilitou a realização deste trabalho.

À FORTEC, proponente do PROFNIT, um Programa excelente para o qual a participação de servidores deveria ser incentivada.

Por fim, a todos aqueles que contribuíram, de alguma forma, para a realização deste trabalho.

<table>
<tr><th colspan="4">Dados do relatório técnico</th></tr>
<tr><td colspan="3">Título do TCC
INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA A INOVAÇÃO. Desafios de operacionalização da inovação em uma universidade multicampi</td><td>Classificação de segurança
Uso interno</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tipo de relatório
Relatório Técnico Conclusivo</td><td>Data
16/nov/2022</td></tr>
<tr><td colspan="2">Autora
Simone Marin Israel</td><td colspan="2">Orientador
Prof. Dr. Paulo Rogério Pinto Rodrigues</td></tr>
<tr><td colspan="4">Instituição executora e endereço completo
Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)
Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT)
Endereço: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 - Vila Carli, Guarapuava - PR, 85040-167</td></tr>
<tr><td colspan="4">Instituição patrocinadora e endereço completo
Universidade Federal do Paraná (UFPR) - Gestão 2021-2024
Endereço: Rua XV de Novembro, 1299 - Centro, Curitiba - PR, 80060-000</td></tr>
<tr><td colspan="4">Resumo
Apresentar à comunidade da UFPR os instrumentos legais previstos na Lei n.º 10.973/2004, como ferramentas para o fomento à inovação, e propor regulamentação interna sobre tema inovação adequando a UFPR à realidade legal atual, dando capilaridade e reduzindo entraves aos pesquisadores.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Palavras-chave/descritores
norma infralegal; parcerias para inovação; universidade-empresa</td></tr>
<tr><td>Edição
1ª</td><td>N.º de páginas
140</td><td>N.º do volume
01</td><td>N.º de classificação
n/a</td></tr>
<tr><td colspan="4">Observações/notas
Esse relatório técnico é destinado à Gestão 2021-2024 da UFPR, e foi disponibilizado ao e-mail gabinetereitor@ufpr.br, tendo em vista seu caráter de uso interno.</td></tr>
</table>

ISRAEL, Simone Marin. **INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA A INOVAÇÃO**. Desafios de operacionalização da inovação em uma universidade multicampi. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade Estadual do Centro-Oeste, Guarapuava-PR, 2022.

RESUMO

Muitas são as discussões acerca do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e seu impacto na relação universidade-empresa. Esta pesquisa foi desenvolvida como um estudo de caso, que teve como foco a Universidade Federal do Paraná. Com um viés de pesquisa aplicada, objetivou apresentar à Universidade os instrumentos legais previstos na Lei n.º 10.973/2004, como ferramentas para o fomento à inovação; e propor regulamentação interna sobre o tema, adequando a instituição à realidade legal atual, dando capilaridade e reduzindo entraves aos pesquisadores. Para este estudo foi realizada uma revisão bibliográfica, buscando identificar as normas e regulamentos aplicados, especificamente, ao tema inovação no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, bem como, entendimentos, conceitos e definições sobre o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Para isso, foram exploradas leis e decretos federais, bem como documentos oficiais, publicados pelo Governo Federal em seus sítios oficiais. Também foi explorado o sítio oficial da Universidade Federal do Paraná para identificação de normas internas. As leis e normas encontradas foram organizadas em linha do tempo, com o objetivo de identificar a evolução do arcabouço legislativo após a Lei de Inovação e a correlação entre as mesmas. Este trabalho (i) identificou as normas e legislações aplicadas às Instituições Federais de Ensino Superior, no que diz respeito às ações de inovação; (ii) verificou a existência de normas internas, na Universidade Federal do Paraná, que regem o tema inovação e o desenvolvimento de projetos em parceria, analisando a convergência às regras nacionais; e (iii) propôs uma minuta de resolução, que poderá servir de base para as Instituições Federais que pretendam regulamentar a utilização dos instrumentos legais, previstos na Lei n.º 10.973/2004, como ferramentas para o fomento à inovação.

Palavras-Chave: norma infralegal; parcerias para inovação; universidade-empresa.

ISRAEL, Simone Marin. **LEGAL INSTRUMENTS FOR INNOVATION.** Challenges of operationalizing innovation in a multi-campus university. Master Thesis (Master in Intellectual Property and Technology Transfer for Innovation) – Universidade Estadual do Centro-Oeste, Guarapuava-PR, 2022.

ABSTRACT

There are many discussions about the Legal Framework for Science, Technology and Innovation and its impact on the university-company relationship. This research was developed as a case study, which focused on the Federal University of Paraná. Like applied research, aimed to present to the University the legal instruments provided in Law No. 10,973/2004, as means for promoting Innovation; and propose internal regulation on the subject, adapting the institution to the current legal reality, providing capillarity and reducing obstacles to researchers. For this study, a bibliographic review was carried out, seeking to identify the norms and regulations applied, specifically, to the theme of innovation within the Federal Institutions of Higher Education, as well as understandings, concepts and definitions about the Legal Framework for Science, Technology and Innovation. For this, federal laws and decrees were explored, as well as official documents published by the Federal Government on its official websites. The official website of the Federal University of Paraná was also explored to identify internal norms. The laws and norms found were organized in a timeline, with the objective of identifying the evolution of the legislative framework after the Innovation Law and the correlation between them. This Master Thesis (i) identified the norms and laws applied to the Federal Institutions of Higher Education, concerning innovation actions; (ii) verified the existence of internal norms, at the Federal University of Paraná, which govern the theme of innovation and the development of projects in partnership, analyzing the convergence to national rules; and (iii) proposed a draft regulation, which could serve as a basis for Federal Institutions that intend to regulate the use of legal instruments, provided for in Law No. 10,973/2004, as tools for fostering innovation.

Keywords: regulation; partnerships for innovation; university-company.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	Mapa Estratégico - MCTI 2020-2030 ……	25
FIGURA 2	Matriz de Validação da Metodologia……..……..	51
FIGURA 3	Tipologia dos materiais estudados…….……	69
FIGURA 4	Hierarquia dos documentos estudados……..……..	70
FIGURA 5	Evolução da inovação versus instrumentos para sua concretização…….	71
FIGURA 6	Programação Orçamentária esquematizada……...	74
FIGURA 7	Evolução do orçamento federal para investimento em CT&I....	76
FIGURA 8	Matriz de validação dos instrumentos jurídicos……..……	90

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	Interações para inovação……..……..…….	41
QUADRO 2	Descrição dos materiais estudados……...……..	52
QUADRO 3	Modelos de instrumentos elaborados pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação……...……..	71
QUADRO 4	Questões objetivas a serem tratadas na política de inovação…….	82

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Metas da Estratégia Nacional de Inovação……..……..……	32
TABELA 2	Materiais e dados coletados……..…..……..……..…	49
TABELA 3	Orçamento federal para investimento em CT&I…….…….	75
TABELA 4	Empresas que implementaram inovações…….……..	92

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGU	Advocacia Geral da União
APPD&I	Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
CEPE	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
COPLAD	Conselho de Planejamento e Administração
COUN	Conselho Universitário
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
EC	Emenda Constitucional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICT	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
LOA	Lei Orçamentária Anual
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PD&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PINTEC	Pesquisa de Inovação
PROFNIT	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
TCU	Tribunal de Contas da União
UFPR	Universidade Federal do Paraná

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO……13

2 REFERENCIAL TEÓRICO……...16

2.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO SOBRE INOVAÇÃO……16

2.2 ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E SUA CONEXÃO COM AS UNIVERSIDADES……21

2.3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MCTI 2020-2030……24

2.4 ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL NO PERÍODO DE 2020 A 2031 ……...27

2.5 POLÍTICA NACIONAL DE INOVAÇÃO……30

2.6 ESTRATÉGIA NACIONAL DE INOVAÇÃO……... 32

2.7 UFPR E SUA ESTRUTURA HIERÁRQUICA……...34

2.8 PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ 2017-2021……37

2.9 POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UFPR……40

2.10 INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA INOVAÇÃO……...41

3 OBJETIVOS……45

3.1 OBJETIVO GERAL……...45

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS……...45

4 METODOLOGIA……46

4.1 ETAPAS METODOLÓGICAS……46

4.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ETAPA METODOLÓGICA E RESULTADO DA COLETA DE DADOS……...47

4.2.1 Etapa metodológica 1…… 47

4.2.2 Etapa metodológica 2…… 47

4.2.3 Etapa metodológica 3…… 49

4.2.4 Etapa metodológica 4…… 49

4.2.5 Dados coletados…… 49

4.3 MATRIZ DE VALIDAÇÃO DA METODOLOGIA……...51

5 RESULTADOS……52

6 DISCUSSÃO……...77

7 IMPACTOS……92

8 CONCLUSÃO……94

8.1 CUMPRIMENTO DO OBJETIVO ESPECÍFICO I……94

8.2 CUMPRIMENTO DO OBJETIVO ESPECÍFICO II…….. 94

8.3 CUMPRIMENTO DO OBJETIVO ESPECÍFICO III…… 95

9 PERSPECTIVAS FUTURAS……96

REFERÊNCIAS……. 97

APÊNDICE A - Minuta de resolução……106

APÊNDICE B - Matriz SWOT……...139

1 INTRODUÇÃO

O principal ordenamento jurídico do tema inovação iniciou no Brasil pela Lei n.º 10.973/2004 (BRASIL, 2004). Conhecida como Lei da Inovação, foi a primeira norma a regulamentar as parcerias entre o setor público e o setor privado, especialmente no que diz respeito à relação da academia com o setor empresarial e/ou industrial. Mediante o compartilhamento do seu parque instrumental e do seu *know-how*, as instituições de ensino e de ciência e tecnologia podem apoiar empresas no desenvolvimento de produtos e processos inovativos.

Muito embora passados 17 anos da promulgação da Lei da Inovação, a comunidade acadêmica ainda parece encontrar certa dificuldade em promover ambientes favoráveis à pesquisa, desenvolvimento e inovação, o que pode ser causada em parte pela ausência de regulamentação interna para usufruir dos benefícios da Lei. De forma a se solidificar conceitos e retomar com a força necessária o tema inovação, houve o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao assunto. A partir de 2016, pensando na inovação como melhoria do potencial econômico do país, o tema retornou com força ao centro das discussões nacionais, com a publicação da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022 (MCTIC, 2016).

A promulgação do chamado Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Lei n.º 13.243/2016 (BRASIL, 2016b) veio corroborar com a "nova" política pública e, alterando nove legislações, trouxe certa organização ao tema, promovendo e incentivando um ambiente mais favorável à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), incluindo as universidades e institutos tecnológicos, bem como as empresas privadas.

Decorridos mais de 5 anos da promulgação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a relação universidade-empresa aparenta não ocorrer da forma esperada. A definição dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), promovida pela Lei n.º 13.243/2016 (BRASIL, 2016b), parece não ter surtido efeito em grande parte das Universidades públicas brasileiras. Os instrumentos jurídicos previstos na citada Lei não alcançaram a comunidade de pesquisadores, nem ao menos os próprios NIT que deveriam, entre muitas atribuições, promover e acompanhar o relacionamento da ICT com as empresas.

Outro ponto importante é a insegurança jurídica, justificativa comumente utilizada para a inexecução de certas políticas públicas. Nesse sentido, Barral (2005) reforça esse entendimento ao apresentar elementos para que o ordenamento jurídico não seja um obstáculo à promoção do desenvolvimento,

> O primeiro fator que pode ser apontado é a necessidade de **regras claras e previsíveis**. A existência de um sistema jurídico confuso pode ter implicações extremamente negativas para a promoção do desenvolvimento. Em primeiro lugar, porque permite a existência de duas categorias de cidadãos, aqueles que conhecem os limites e a flexibilidade das regras e aqueles que se sujeitam à sua faceta mais autoritária. Em segundo lugar, porque um sistema jurídico instável e facilmente modificável tem implicações negativas para investimentos e para a criação de riqueza. Em terceiro lugar, porque a falta de previsibilidade afeta as garantias de liberdade e de confiança na estrutura social. Nesta lógica, a existência de uma regra ruim no conjunto normativo ainda é menos prejudicial à lógica do desenvolvimento do que uma regra instável; uma regra ruim pode ser modificada pelo debate público pelo processo legislativo, uma regra instável acaba se acomodando a grupos sociais com maior influência, deslegitimando a própria existência do sistema jurídico. (BARRAL, 2005, p. 50-51)

A regulamentação da Lei de Inovação n.º 10.973/2004 (BRASIL, 2004) por meio do Decreto n.º 9.283/2018 (BRASIL, 2018), mitigou a insegurança jurídica mas, o histórico de auditorias segue reverberando nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Muito embora os pesquisadores busquem, desde sempre, o diálogo da academia com a sociedade, as iniciativas eram defenestradas pelos órgãos de controle, a exemplo do Acórdão 2731/2008 TCU-Plenário (TCU, 2008), cuja fiscalização avaliou o relacionamento das IFES com suas Fundações de Apoio. Do citado Acórdão, depreende-se que a maioria das iniciativas das IFES eram contestadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR) é citada na maioria das “constatações” de irregularidades. Fato é que houve dificuldade na implementação das ações corretivas em decorrência do amparo legal condizente com o que era cobrado pelo TCU, como reconhecido em decisão posterior, emitida no Acórdão 2554/2010 TCU–Plenário (TCU, 2010). E, foi diante da promulgação do Decreto n.º 7.423/2010 (BRASIL, 2010), fruto do trabalho conjunto do TCU e Ministério da Educação, que a UFPR pôde concluir as ações saneadoras quando da emissão da Resolução 17/11-COPLAD (UFPR, 2011), demonstrando a importância de compilar os normativos internos e trazê-los à atual realidade da legislação vigente.

Assim, na esteira da evolução do arcabouço legislativo, compete à ICT normatizar internamente o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (BRASIL, 2018), de forma a definir as regras de como se dará a relação universidade-empresa no âmbito da sua política de inovação.

Em vista disso, a UFPR, objeto de estudo deste trabalho, ainda não consolidou tais ferramentas como suporte à comunidade acadêmica, o que facilitaria a disseminação da ciência no ambiente empresarial e/ou industrial. A condição de universidade centenária, aparentemente, não é suficiente para que a instituição tenha seus processos aperfeiçoados e uma comunicação interna suficientemente capaz de alcançar os multicampi, tampouco a comunidade presente no município de sua sede.

Isso não significa que a Universidade não discuta permanentemente o tema inovação, inclusive levando à modernização do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a publicação da Política de Inovação, bem como, siga atualizando sua estrutura e o papel do seu NIT. Assim, este trabalho buscou apoiar a UFPR na consolidação das parcerias institucionais no âmbito da inovação por meio de proposta de uma regulamentação interna, adequando a instituição à realidade legal atual, dando capilaridade e reduzindo os entraves aos pesquisadores.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO SOBRE INOVAÇÃO

O conceito de inovação foi discutido muito antes de se pensar sua normatização. O tema inovação entrou na pauta da discussão sobre o crescimento econômico com Schumpeter em 1911 a partir da publicação de seu trabalho, o qual considera a inovação como "a razão principal para os grandes saltos de crescimento econômico na evolução da raça humana" (SCHUMPETER, 1911 apud VARELLA, MEDEIROS E SILVA JUNIOR, 2012).

O Manual de Oslo assim define inovação:

> Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. (OCDE, 2006, p. 55)

Essa definição, atualmente utilizada, em muito se assemelha ao conceito de inovação definido por Schumpeter "a introdução comercial de um novo produto ou “uma nova combinação de algo já existente” criados a partir de uma invenção que por sua vez pertence ao campo da ciência e tecnologia." (SCHUMPETER, 1911 apud VARELLA, MEDEIROS E SILVA JUNIOR, 2012).

Sem adentrar nas diferentes teorias que definem o termo inovação, o legislador brasileiro optou por definir inovação como

> IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (BRASIL, 2004, Art. 2º, IV)

Essa definição surge na Lei n.º 10.973/2004 - Lei de Inovação (BRASIL, 2004), que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, com redação dada pela Lei n.º 13.243/2016 (BRASIL, 2016b).

Para entender a inclusão da inovação no arcabouço legislativo, torna-se imprescindível compreender inicialmente a Emenda Constitucional (EC) n.º 85, de 26

de fevereiro de 2015 (BRASIL, 2015). A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), em seus artigos 218 e 219, já demonstrava preocupação com o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica. Ocorre que a partir da EC n.º 85 se reforçou mais ainda a atuação do Estado no campo da Ciência e da Tecnologia, inserindo no texto constitucional o dever estatal na promoção da inovação e determinando ao Estado a adoção de políticas públicas destinadas a promover e incentivar, além do desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica, tecnológica e a inovação.

Nos termos da citada EC, é promulgada, em 11 de janeiro de 2016, a Lei n.º 13.243 - conhecida como o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (BRASIL, 2016b), que é o principal componente jurídico do sistema de inovação brasileiro. Dispondo sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, altera nove Leis, a saber:

1. Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004: dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
2. Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980: revogada pela Lei n.º 13.445/2017 que institui a Lei de Migração;
3. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993: regulamenta o Art 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
4. Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011: institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC entre outras providências;
5. Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993: dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;
6. Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994: dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
7. Lei n.º 8.010, de 29 de março de 1990: dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências;
8. Lei n.º 8.032, de 12 de abril de 1990: dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências;

9. Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012: dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal entre outras providências.

Conforme o MCTI/CGEE, as disposições do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação referem-se principalmente à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação; à participação das ICT no processo de inovação, às parcerias nas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), os processos de contratação e à importação de produtos para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) (procedimentos especiais, dispensa da documentação etc.) (MCTI, [s.d]).

A Lei de Inovação é regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (BRASIL, 2018). Dentre os aspectos regulamentados, destacam-se:

- o estímulo à constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos destinados às atividades de P&D, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.
- a possibilidade de ICT públicas, agências de fomento, empresas públicas e sociedades de economia mista participarem minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial.
- a possibilidade da administração pública direta, das agências de fomento e das ICT apoiarem a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.
- a regulamentação da subvenção econômica, trazendo orientações sobre os procedimentos dos valores recebidos e requisitos do termo de outorga.
- os procedimentos especiais para a dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia enquadrados como produtos de pesquisa e desenvolvimento.
- a dispensa da documentação para a aquisição de produtos para pronta entrega.

O decreto apresenta, ainda, a regulamentação do bônus tecnológico e encomenda tecnológica, instrumentos inseridos pela Lei n.º 13.243, de 2016 (BRASIL, 2016b). Estabelece, também, os requisitos para os instrumentos jurídicos de parcerias, como o termo de outorga, o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I) e o convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

> Pode-se afirmar que, até o advento do Marco Legal de CT&I, havia carência na legislação pátria de normas que tratassem dos instrumentos jurídicos de parceria de maneira sistêmica e que levassem em consideração a natureza das atividades de pesquisa no Brasil. Desta forma, as disposições legais e infralegais introduzidas pela Lei n.º 13.243/16 e pelo Decreto n.º 9.283/18 foram elaboradas levando-se em consideração dos elementos negociais dos instrumentos jurídicos de parceria: (i) o objeto jurídico das pesquisas e (ii) o tipo de obrigação existente nas relações jurídicas de PD&I. (MURARO, 2021, p. 165)

Mais que buscar os instrumentos jurídicos necessários à formalização da parceria universidade-empresa, é preciso avaliar a exequibilidade dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Nesse sentido, considerando que as instituições públicas sujeitam-se à Lei de Licitações n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (BRASIL, 1993), o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação promoveu mudanças no âmbito da contratação e da importação de produtos para a P&D, a saber:

> (i) admitir o uso de um modelo de licitações mais rápido e flexível para as instituições de ciência e tecnologia, chamado de Regime Diferenciado de Contratações Públicas ou RDC; (ii) o alargamento da hipótese de dispensa de licitação para aquisição de produtos para pesquisa e desenvolvimento, incluindo obras de engenharia; e (iii) a dispensa de entrega de documentação das empresas contratadas em certos tipos de contratações. (DUBEUX, 2021, p. 299)

Ainda, segundo Dubeux (2021), o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação estabeleceu quatro mudanças centrais em relação a dispensa de licitação para aquisição de produtos para P&D, conforme segue:

> (i) criou o conceito legal de “produtos para pesquisa e desenvolvimento”, mais claro e amplo que a expressão "bens e insumos" anterior; (ii) acabou com a exigência de exclusividade da utilização em pesquisa; (iii) pôs fim ao critério de utilização da dispensa a partir da fonte de recursos empregada, mas fixou a exigência de discriminação dos produtos a serem contratados em projeto de pesquisa formalizado; e (iv) incluiu expressamente as obras e

> serviços de engenharia entre os objetos possíveis de contratação, mediante procedimento simplificado. (DUBEUX, 2021, p. 305)

As alterações propostas pelo Marco Legal dizem respeito à Lei de Licitações n.º 8.666/1993 (BRASIL, 1993), porém, com o advento da nova Lei de Licitações n.º 14.133, promulgada ironicamente em 1º de abril[1] de 2021 (BRASIL, 2021), novos dispositivos afetam a execução de projetos de PD&I. Por um lado, moderniza alguns processos de aquisição pelo setor público, de outro, mantém as várias burocracias da Lei das Licitações anterior, além de limitar a liberdade do gestor, com maior dependência da atuação dos órgãos de controle.

Da nova Lei de Licitações, de aplicação obrigatória a partir de 1º de abril de 2023, merecem destaque a criação do plano de contratações anual e a nova modalidade de licitação denominada "diálogos competitivos". O primeiro ponto é recomendado com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias. Já o diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a administração pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Muito embora o país tenha evoluído em termos de normatização, é importante destacar a necessária mudança cultural da comunidade científica, conforme bem descreve Rauen (2016),

> [...] apesar de ter logrado o estabelecimento em regramento jurídico específico de mecanismos de estímulo ao engajamento de entes públicos em atividades de inovação com empresas, a Lei de Inovação não foi suficiente para alterar a dinâmica da pesquisa no Brasil. Universidades públicas e institutos de pesquisa – que acabam mimetizando o comportamento das universidades – mantêm o padrão de suas formas de produzir conhecimento: estabelecem linhas de pesquisa dissociadas dos interesses do setor produtivo, e produzem como resultados de suas atividades aquilo em que tradicionalmente possuem maior vantagem competitiva: a produção de artigos científicos em periódicos indexados. (RAUEN, 2016, p. 22).

---

[1] 1º de abril: também conhecido como Dia das Mentiras, dia das petas, dia dos tolos (de abril), dia da gafe, ou dia dos bobos, é uma celebração anual em alguns países europeus e ocidentais, comemorada em 1 de abril, pregando partidas e espalhando boatos como formas de assinalar a data. (Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Dia_da_Mentira)

A expectativa da comunidade acadêmica, corroborada por Soly (2018) é que os aprimoramentos legislativos fomentem efetivamente à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

2.2 ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E SUA CONEXÃO COM AS UNIVERSIDADES

A transferência de conhecimento das universidades para empresas é objeto do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, entretanto há muitos fatores culturais que a inibem.

Esses inibidores, também chamados atritos, segundo Davenport e Prusak (apud REIS, 2008), podem ser assim organizados:

- Falta de confiança mútua;
- Diferenças culturais, vocabulários e quadros de referência;
- Falta de tempo e de locais de encontro;
- Ideia estreita de trabalho produtivo;
- Status e recompensas vão para os possuidores do conhecimento;
- Falta de capacidade de absorção pelos recipientes;
- Crença de que o conhecimento é prerrogativa de determinados grupos, síndrome do *not invented here*;
- Intolerância com erros ou necessidade de ajuda.

Para além das problemáticas citadas por Reis (2008), pode-se incluir outros dois importantes inibidores:

- Morosidade da Universidade na entrega dos resultados buscados pela empresa; e
- Dificuldades na execução, diante do excesso de burocracia para aquisição de equipamentos e materiais para os projetos, quando executados diretamente pela Universidade, com verba das empresas.

Superar esses atritos é condição imprescindível para a efetivação dos objetivos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. A importância das interações, especialmente entre Universidade e empresa, não é recente. Conforme Caldas (2001),

> Inovação envolve muito mais que simples mudanças em tecnologia. Envolve conexões, interações e influências de muitos e variados graus – incluindo relacionamentos entre empresas e empresas, entre empresas e centros de pesquisa, e entre empresas e o governo. A inovação efetiva depende de todas as conexões estabelecidas em seus devidos lugares e funcionando bem. (CALDAS, 2001, p. 3)

Nesse sentido, o Marco Legal propôs alterações importantes com vistas a reduzir significativamente pontos críticos de insegurança jurídica, dando mais clareza à aplicação e à operacionalização da Lei, bem como fortaleceu as ferramentas de estímulo à participação de ICT em atividades de inovação associadas ao segmento produtivo, segundo Rauen (2016).

Os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas são, genericamente, meios que dispõem os entes privados para catalisar o desenvolvimento de inovação no curso da exploração de atividade econômica empresarial. Tais instrumentos servem para suprir necessidades como a falta de recursos humanos, recursos financeiros, capital intelectual, indisponibilidade de insumos, equipamentos e máquinas, ou outros – que se tornam verdadeiros obstáculos à realização de inovação dentro das empresas.

Com vistas à articulação das ICT com as empresas, segundo texto adaptado de Soares e Prete (2018), o ambiente regulatório de inovação permite a utilização dos seguintes mecanismos de interação:

I. compartilhamento de laboratórios, equipamentos e demais instalações das ICT com as empresas em ações voltadas à inovação tecnológica, e para efeitos de incubação;
II. permissão de uso de laboratórios, equipamentos, demais instalações das ICT, assim como do seu capital intelectual, por parte das empresas;
III. participação minoritária das ICT em capital social de empresas com intuito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as prioridades definidas nas políticas de Estado e com o desenvolvimento industrial de cada esfera do governo;
IV. celebração de contratos de transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de tecnologia entre as ICT e as empresas, com possibilidade, nos casos de desenvolvimento conjunto de tecnologia com empresa, de esta ser contratada com cláusula de

exclusividade, devendo ser estabelecida a forma de remuneração em convênio ou contrato;

V. prestação de serviços técnicos especializados pelas ICT às empresas nas atividades direcionadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, visando maior competitividade das empresas;

VI. celebração de acordos de parceria entre as ICT e as empresas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de produto, serviço ou processo, com possibilidade de pagamento de bolsa de estímulo à inovação aos servidores vinculados às ICT e do direito das empresas a explorar, obter o licenciamento ou adquirir a titularidade exclusiva da tecnologia decorrente dessas parcerias;

VII. permissão do exercício de atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em empresa por parte do pesquisador público das ICT em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, a partir do momento em que assegura as suas atividades de ensino ou de pesquisa nas ICT; e

VIII. oferecimento, pelo governo, de bônus tecnológico a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, destinado ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, assim como ao pagamento de contratação de serviços tecnológicos especializados.

A execução dos projetos que envolvam o desenvolvimento de produto ou processo inovador, com base na Lei de Inovação, diante dos mecanismos de interação citados anteriormente, podem se utilizar de formas diferenciadas de contratação de produtos para P&D. Desde procedimentos especiais para a dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia até a dispensa da documentação para a aquisição de produtos para pronta entrega, além de procedimentos especiais para a importação de bens.

Nesse contexto, a Advocacia Geral da União (AGU) criou, por meio da Ordem de Serviço n.º 00004/2018/DEPCONSU/PGF/AGU, de 10 de abril de 2018, a Câmara Provisória de Ciência, Tecnologia e Inovação, com objetivo de elaborar minutas padronizadas de instrumentos jurídicos a serem utilizados no âmbito do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. Em 2019, por meio da Portaria da Procuradoria-Geral Federal n. 556, de 14 de junho de 2019 (AGU, 2019e), a Câmara

foi instituída de forma permanente e os modelos de instrumentos foram elaborados e são atualizados pela então Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal. São instrumentos já estudados e apresentados pela Câmara Permanente:

- Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- Acordo de Cooperação Internacional para Ciência e Tecnologia e Inovação;
- Outorgas de Uso de Laboratórios, Equipamentos, Instrumentos, Materiais e demais Instalações existentes nas dependências da ICT Pública;
- Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em P&D;
- Contratos que envolvem Transferência de Tecnologia no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Contrato para aquisição de produto ou serviço para P&D.

Esses são os instrumentos sugeridos pela AGU, por meio da Câmara Permanente, até a elaboração deste trabalho, o que poderá ser ampliado com o decorrer do tempo.

2.3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MCTI 2020-2030

Desenvolvido com base em diversos instrumentos federais de planejamento como a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Plano Plurianual 2020-2023, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, dentre outros, o processo de revisão das prioridades estabelecidas no Planejamento Estratégico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI, 2020a), que resultou no Mapa Estratégico MCTI 2020-2030, foi orientado pelas novas diretrizes setoriais e de governo.

De acordo com a metodologia *Balanced Scorecard*, utilizada na elaboração e revisão do planejamento estratégico do MCTI, um dos principais pontos de atuação é a elaboração do mapa estratégico e seus objetivos estratégicos. A partir do mapa estratégico se desdobrarão os projetos, indicadores e metas, que permitirão à Instituição monitorar e atingir seus objetivos de médio prazo.

FIGURA 1 - Mapa Estratégico - MCTI 2020-2030

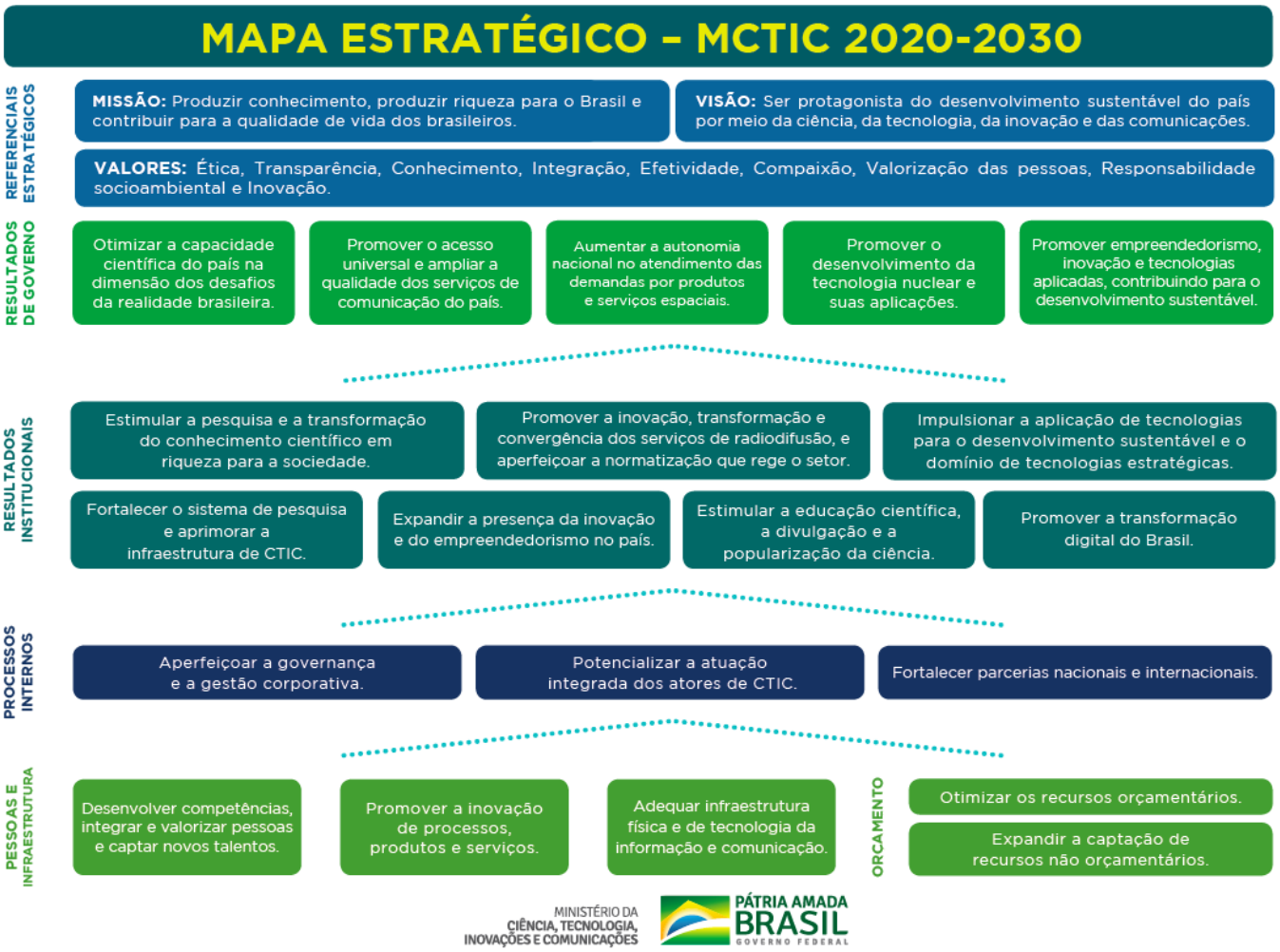

Fonte: (MCTI, 2020a)

Com o intuito de alcançar a missão institucional e a visão de futuro, foram definidos 19 objetivos estratégicos, agrupados em cinco perspectivas. As perspectivas constantes no Mapa do MCTI são:

1. Resultados de Governos;
2. Resultados Institucionais;
3. Processos Internos;
4. Pessoas e Infraestrutura; e
5. Orçamento.

No âmbito da Estratégia MCTI 2020-2030 (MCTI, 2020a), o monitoramento e avaliação serão realizados por meio do estabelecimento, acompanhamento e análise crítica de indicadores de resultados e esforços associados a cada um dos 19 Objetivos Estratégicos, de forma a verificar, continuamente, se o órgão está cumprindo sua missão e caminhando na direção de sua visão.

Avaliando o Painel de Indicadores Estratégicos - versão 1.0 - PE MCTI 2020-2030, definido pelo MCTI (2020a), destacam-se os seguintes Objetivos Estratégicos:

- 06 - Estimular a pesquisa e a transformação do conhecimento científico em riqueza para a sociedade;
- 08 - Impulsionar a aplicação de tecnologias para o desenvolvimento sustentável e o domínio de tecnologias estratégicas;
- 09 - Fortalecer o sistema de pesquisa e aprimorar a infraestrutura de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- 11 - Estimular a educação científica, a divulgação e a popularização da ciência, diretamente relacionados às ações das ICT.

O Objetivo Estratégico 06 tem, segundo o MCTI (2020a), entre seus indicadores: (i) Montante de Contratos de Transferência de Tecnologia celebrados entre as ICT e o setor privado; (ii) Participação do Brasil na Produção Científica Mundial; (iii) Visibilidade da produção científica nacional; e (iv) Produção científica nacional em colaboração internacional.

Quanto ao Objetivo Estratégico 08, estabelecido pelo MCTI (2020a), seus dois indicadores merecem atenção, (i) *Startups* de Inteligência Artificial em Temas Prioritários do MCTI; e (ii) Brasil no mercado espacial global. Já o Objetivo Estratégico 09, cujo indicador único é definido pelo MCTI (2020a) como "Serviços Tecnológicos prestados em apoio ao desenvolvimento tecnológico e à inovação em empresas", trata do número de ensaios, calibrações ou inspeções realizadas pelas unidades prestadoras de serviços tecnológicos, para fins de avaliação da conformidade ou desenvolvimento de novo produto ou processo.

Por fim, no Objetivo Estratégico 11, destacam-se os seguintes indicadores, citados pelo MCTI (2020a): (i) Concluintes em cursos de Ciências, Tecnologia, Engenharias e Matemática (STEM); (ii) Pesquisadores envolvidos em pesquisa e desenvolvimento em equivalência de tempo integral por milhão de habitantes; (iii) Produção científica nacional em acesso aberto; e (iv) Adesão institucional à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

2.4 ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL NO PERÍODO DE 2020 A 2031

A Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 - EFD 2020-2031, instituída pelo Decreto n.º 10.531, de 26 de outubro de 2020 (BRASIL, 2020a), tem o objetivo de definir a visão de longo prazo para a atuação estável e coerente dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O texto é dividido em duas partes, sendo que a primeira trata do cenário macroeconômico, utilizando três possíveis cenários para a evolução da economia brasileira no período até 2031 (ano-base 2020). Nos três cenários, segundo o Decreto n.º 10.531/2020 (BRASIL, 2020a), supõe-se um ambiente econômico internacional neutro para o Brasil no período. Isso implica que as diferentes trajetórias para a economia brasileira dependem, fundamentalmente, de fatores e escolhas restritas ao âmbito interno. Contudo, não se podem ignorar os riscos, positivos e negativos, embutidos nessa hipótese de neutralidade do ambiente externo.

A segunda parte diz respeito aos eixos Econômico, Institucional, Infraestrutura, Ambiental e Social. Os temas ciência, tecnologia e inovação podem ser encontrados, ao menos, em três eixos.

No eixo econômico, para o aprimoramento, o fortalecimento e a ampliação dos mecanismos de financiamento, as orientações são:

> - ampliar os produtos financeiros de apoio às *startups*, com maior prioridade de recursos para capital semente, incluídos os não reembolsáveis, e com incremento para fundos de *venture capital* em inovação e infraestrutura;
> - fortalecer os instrumentos financeiros de apoio às micro, pequenas e médias empresas para inovação e sua inserção na economia digital. (BRASIL, 2020a, Anexo, Parte II, 1.3.1.)

No mesmo eixo, para a ampliação dos esforços em educação, ciência, tecnologia e inovação, as orientações são:

- aprimorar e ampliar os mecanismos que fomentem a inovação tecnológica nas empresas para aumentar a aplicação de recursos privados e promover valor agregado em ciência, tecnologia e inovação.

- simplificar o sistema de proteção da propriedade industrial do país para promover ativos tangíveis e intangíveis, como patentes, marcas, desenhos industriais e software, inclusive para proteger a propriedade intelectual e a concorrência;
- criar um sistema de CT&I mais aberto e universal. Promover a formação e operação de um ecossistema de inovação e sistemas produtivos e inovadores de produção em nível local e regional com base na identificação do potencial regional.
- tornar o país um parceiro confiável em importantes projetos internacionais de pesquisa científica e tecnológica e promover a inovação.
- coordenar e aumentar a eficiência do investimento do governo em P&D, tornando-o sustentável e previsível a médio e longo prazo, com foco na busca de resultados mais efetivos para a sociedade.
- promover a atração de empresas globais e centros de pesquisa para parques e *clusters* industriais nacionais.
- promover a expansão e utilização de iniciativas empreendedoras inovadoras de base tecnológica e social.
- ampliar os mecanismos de incentivo à atuação conjunta entre instituições públicas e privadas para criar um ecossistema de inovação mais simbiótico e um ambiente de negócios mais empreendedor e dinâmico.
- promover o desenvolvimento da Indústria 4.0, para competir nacional e internacionalmente, com o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e a prestação de serviços de alta qualidade;
- promover a atuação de grandes empresas em inovação aberta para o desenvolvimento de *startups* e micro, pequenas e médias empresas inovadoras;
- potencializar a transmutação da economia agrícola por meio do desenvolvimento e incorporação de novas tecnologias biológicas, digitais e inovadoras, possibilitando o crescimento vertical do agronegócio com sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- introduzir inovações junto ao setor privado e parceiros internacionais em todas as ações governamentais, como tarefa fundamental para o futuro do país;

- melhorar e intensificar o investimento na educação desenvolvimento do capital humano, particularmente, através do ensino de ciência, tecnologia, engenharia e matemática no país.

Ainda no eixo econômico, para o aproveitamento do potencial da força de trabalho, uma das orientações do Decreto n.º 10.531/2020 trata de "fortalecer a educação profissional e tecnológica e a educação superior, de forma a aproximá-las das necessidades sociais, regionais e do mercado de trabalho, e estimular o empreendedorismo inovador." (BRASIL, 2020a). E por fim, para maior participação no fluxo comercial, entre as orientações, segundo o Decreto n.º 10.531/2020, tem-se de "ampliar as pautas de parcerias e cooperação técnica, científica e tecnológica com países desenvolvidos e em desenvolvimento" (BRASIL, 2020a).

Já no eixo ambiental, do mesmo Decreto, destaca-se a orientação de "incentivar a pesquisa, a produção e o uso de combustíveis limpos na matriz energética brasileira" (BRASIL, 2020a). No mesmo eixo, para o aproveitamento do potencial econômico do meio ambiente, busca-se

> fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento da cadeia produtiva da bioeconomia, com foco no aproveitamento das potencialidades da biodiversidade para a utilização como fármacos, fitofármacos, medicamentos, cosméticos, bioenergia, biomateriais e outros do interesse da indústria. (BRASIL, 2020a, Anexo, Parte II, 4.3.4.)

Por fim, o eixo social, cujas orientações visam à melhoria da educação, com ênfase à:

> - reorganizar o sistema de pós-graduação e pesquisa, por meio do estímulo à prática multidisciplinar e à vinculação de projetos aos setores social e produtivo; e
> - estimular os projetos conjuntos de pesquisa e as parcerias universitárias com instituições de ensino no exterior, incentivando a troca de experiências entre pesquisadores estrangeiros e pesquisadores brasileiros. (BRASIL, 2020a, Anexo, Parte II, 5.3.1.)

Esses são os pontos que merecem ser evidenciados na Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, ao definir as diretrizes que devem ser observadas pelos órgãos públicos na execução de suas ações.

2.5 POLÍTICA NACIONAL DE INOVAÇÃO

Instituída pelo Decreto n.º 10.534, de 28 de outubro de 2020 (BRASIL, 2020b), a Política Nacional de Inovação tem a finalidade de:

> I. orientar, coordenar e articular as estratégias, os programas e as ações de fomento à inovação no setor produtivo, para estimular o aumento da produtividade e da competitividade das empresas e demais instituições que gerem inovação no país, nos termos do disposto na Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e
> II. estabelecer mecanismos de cooperação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para promover o alinhamento das iniciativas e das políticas federais de fomento à inovação com as iniciativas e as políticas formuladas e implementadas pelos outros entes federativos. (BRASIL, 2020b, Art. 1º)

As diretrizes para a implementação da Política Nacional de Inovação são divididas em seis eixos, abaixo transcritos:

> I. quanto ao eixo de ampliação da qualificação profissional por meio da formação tecnológica de recursos humanos:
> a) estímulo ao interesse nas áreas de ciências exatas e agrárias, de saúde, de tecnologia e de engenharia desde o ensino básico, especialmente entre os grupos de sub-representações nestas áreas, com foco na equidade de gêneros;
> b) revisão de currículos de ensino superior, com vistas à promoção de uma abordagem mais prática, empreendedora e interdisciplinar para o desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação;
> c) aproximação da produção de conhecimento e da formação de nível superior com as demandas do setor produtivo nacional;
> d) estímulo às áreas de ciências exatas e agrárias, de saúde, de tecnologia e de engenharia nos níveis técnico e superior;
> e) incentivo ao aumento do número de concluintes em nível superior nas áreas de ciências exatas e agrárias, de saúde, de tecnologia e de engenharia; e
> f) incentivo ao intercâmbio científico e tecnológico.
> II. quanto ao eixo de alinhamento entre os programas e as ações de fomento à inovação e de estímulo a investimentos privados:
> a) otimização da alocação de recursos governamentais com base na identificação de produtos, serviços e soluções tecnológicas que atendam à prioridade definida pela Câmara de Inovação;
> b) estímulo ao aumento da participação do setor privado nos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, por meio da utilização de instrumentos de política pública;
> c) promoção de modelos de financiamento privado relacionado com a inovação, incluídos modelos de investimento externo direto; e
> d) incentivo ao aumento de recursos privados para as chamadas públicas de promoção da inovação, nas quais os projetos são coordenados pelo setor privado por meio de parcerias com as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT.
> III. quanto ao eixo de estímulo da base de conhecimento tecnológico para a inovação:

a) estímulo à produção, à absorção e à disseminação de conhecimento e de tecnologias para o aumento da sustentabilidade, da produtividade, da competitividade e do investimento privado em pesquisa, desenvolvimento e inovação no país;
b) incentivo à melhoria da qualidade da produção científica e tecnológica do país e da disponibilização desses conteúdos de forma aberta e em plataformas digitais;
c) promoção de iniciativas para manter ou ampliar a infraestrutura de pesquisa, de modo a garantir o fortalecimento dos serviços tecnológicos ofertados no país;
d) ampliação do desenvolvimento e da transferência de tecnologia e de conhecimento militar para uso civil; e
e) avaliações periódicas dos resultados do marco legal regulatório que trata da temática de inovação com propostas de atualizações, de forma a acompanhar as inovações tecnológicas.

IV. quanto ao eixo de proteção do conhecimento:
a) estabelecimento de um sistema nacional de propriedade intelectual como estímulo ao desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação no país;
b) reavaliação da regulamentação da propriedade intelectual do país;
c) formulação de uma estratégia nacional de propriedade intelectual para estimular novos negócios;
d) estímulo à internacionalização do conhecimento patenteável produzido no país; e
e) simplificação do processo de pedidos e concessões de patentes no país e incentivo aos pedidos de patentes no país e no exterior.

V. quanto ao eixo de disseminação da cultura de inovação empreendedora:
a) estímulo à inovação aberta;
b) incentivo à cooperação do ecossistema de inovação, com o objetivo de potencializar ações em rede;
c) estímulo aos jovens e aos adultos para empreender e inovar;
d) valorização dos criadores e desenvolvedores de invenções brasileiras para estimular os jovens a empreender e a inovar;
e) fortalecimento de uma visão tolerante com riscos e falhas no processo de inovação para encorajar a aquisição de produtos e o fomento público à inovação;
f) promoção do país no cenário internacional como uma nação inovadora; e
g) incentivo à atração e à retenção de talentos em áreas importantes para inovação.

VI. quanto ao eixo de estímulo ao desenvolvimento de mercados para produtos e serviços inovadores:
a) incentivo à sustentabilidade econômica de ambientes promotores de inovação;
b) estímulo à competitividade das empresas brasileiras com a ampliação da extensão tecnológica e a melhoria na gestão da inovação e da agregação de valores em produtos, processos e serviços;
c) incentivo à ampliação do universo de empresas inovadoras tolerantes ao risco tecnológico;
d) simplificação e agilidade na criação e no encerramento de empresas com base tecnológica;
e) estímulo a programas de compras públicas de produtos, processos e serviços inovadores, que fortaleçam os instrumentos de incentivo à inovação pelo lado da demanda;
f) ampliação do mercado de produtos inovadores de maior valor agregado;
g) busca por maior racionalidade do sistema tributário para estimular a inovação;

> h) estímulo à modernização da capacidade empresarial brasileira alinhada com as políticas públicas para a inserção competitiva do país no mercado internacional de produtos, bens e serviços; e
> i) atualização da legislação para que o país possa contratar produtos e serviços de empresas inovadoras de forma mais simplificada. (BRASIL, 2020b, Anexo, n.p)

Nos termos do Art 8º, do Decreto n.º 10.534/2020, a Política Nacional de Inovação contará com os seguintes instrumentos:

> I. a Estratégia Nacional de Inovação, que será formulada e coordenada pela Câmara de Inovação; e
> II. os planos setoriais e temáticos de inovação para consecução dos objetivos e das metas, acompanhados da definição dos órgãos e das entidades públicas e privadas responsáveis pela implementação das iniciativas e das políticas e da sistemática de acompanhamento periódico durante a sua execução. (BRASIL, 2020b, Art 8º)

Note-se que a Política Nacional de Inovação abrange a esfera pública e privada, orientando as ações que devem ser perseguidas pelos órgãos governamentais, buscando estimular a inovação no país.

2.6 ESTRATÉGIA NACIONAL DE INOVAÇÃO

A Estratégia Nacional de Inovação, instrumento para execução da Política Nacional de Inovação, aprovada pelo MCTI, por meio da Resolução CI n.º 1, de 23 de julho de 2021 (MCTI, 2021), emitida pela Câmara de Inovação, está estruturada em 5 eixos, quais sejam, (i) Fomento; (ii) Base Tecnológica; (iii) Cultura de Inovação; (iv) Mercado para Produtos e Serviços Inovadores; e (v) Sistemas Educacionais.

São metas da Estratégia Nacional de Inovação:

TABELA 1 - Metas da Estratégia Nacional de Inovação

Meta	Indicador	Fonte do Indicador	Linha de Base	Ano Linha de Base	Alvo (2024)
Aumentar o volume de investimento empresarial em inovação em relação ao faturamento	Intensidade dos gastos realizados no total das atividades inovativas sobre a receita líquida de vendas	PINTEC	0,62%	2017	0,80%
Aumentar o investimento público em CT&I	Volume de recursos alocado a CT&I na Lei	LOA	R$ 4.689.542.709,00	2020	R$ 8.000.000.000,00

	Orçamentária Anual				
Aumentar a taxa de inovação das empresas brasileiras	Taxa de inovação das empresas brasileiras	PINTEC	33,60%	2017	50%
Aumentar o número de empresas que usam os benefícios fiscais da Leis de Incentivo à inovação, como a Lei do Bem	Número de empresas beneficiárias	MCTI	2.824 unidades	2019	3.500 unidades
Aumentar a quantidade de profissionais trabalhando com inovação nas empresas	Número de técnicos e pesquisadores ocupados em P&D nas empresas	PINTEC	99.063 unidades	2017	120.000 unidades
Atingir a meta de 5,2 no Ideb do Ensino Médio	IDEB	MEC	4,2	2019	5,2
Elevar para 3 milhões o total de matrículas em cursos técnicos e em cursos de qualificação profissional	Número de matrículas	MEC	2.951.979 unidades	2020	3.000.000 unidades
Elevar a taxa bruta de matrícula na graduação em 5 pontos percentuais	Taxa bruta de matrículas na graduação	MEC	34,6%	2017	39,6%

Fonte: Resolução CI n.º 1, de 23 de julho de 2021

Destacam-se as metas que tratam do aumento do investimento público em Ciência, Tecnologia e Inovação e do aumento da taxa de inovação das empresas brasileiras, com indicadores audaciosos.

A Resolução CI n.º 1, de 23 de julho de 2021 (MCTI, 2021) também aprova as iniciativas e ações para cada eixo estruturante, buscando atender diversas demandas do ecossistema de inovação. Destacam-se temas como: melhoria da formação de capital humano, especialmente em disciplinas relacionadas à ciência, tecnologia e engenharias; o estímulo ao investimento privado em inovação; o apoio a *startups* e iniciativas de inovação aberta; e programas de apoio a tecnologias

estruturantes em áreas como agricultura, energias renováveis, espaço, entre outras. Também é um aspecto importante da estratégia ampliar a divulgação do Marco Legal de Inovação, por meio de *sites*, que apresentam os diferentes instrumentos de apoio disponíveis à inovação.

2.7 UFPR E SUA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

A Universidade Federal do Paraná, segundo apresentação em seu sítio oficial (UFPR, 2021a), é a mais antiga universidade do Brasil, fundada em 19 de dezembro de 1912, e está presente na capital paranaense, bem como, no interior e no litoral do Estado, tendo importante papel no desenvolvimento socioeconômico do paranaense.

Conhecer a estrutura organizacional da instituição e as regras do seu funcionamento fez-se necessário para melhor compreender a forma de aplicabilidade dos instrumentos jurídicos para inovação, respeitando a estrutura hierárquica da instituição, objeto deste estudo. Para alcançar esse objetivo foi preciso avaliar o estatuto e o regimento da Universidade.

Segundo o Ministério da Economia (2019), o estatuto é o documento que descreve as finalidades, competências, e detalha o conjunto de unidades administrativas, bem como, o patrimônio, os recursos financeiros e outros assuntos inerentes à instituição. Já o regimento interno é o instrumento que desdobra em subunidades administrativas as unidades relacionadas no estatuto, especificando suas respectivas competências e definindo as atribuições de seus dirigentes.

No Estatuto da UFPR, o desenvolvimento tecnológico é citado já no Art 2º, I, como um dos fins a que se destina a Universidade: "Promover a educação, o ensino e o desenvolvimento tecnológico e a cultura filosófica, científica, literária e artística;" (UFPR, 2021d).

Adiante no estatuto, sobre a autonomia financeira, o Art 5º, III, traz a possibilidade de recebimento de recursos públicos ou privados, a saber: "Aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, mediante convênio com entidades públicas ou privadas;" (UFPR, 2021d).

Ainda, segundo o Estatuto da UFPR (2021d), a instituição está organizada em unidades universitárias, nominadas como setores e seus respectivos departamentos, de forma a atender os projetos político-pedagógicos compondo o sistema comum de ensino e da pesquisa básicos e o sistema profissionalizante e de pesquisa aplicada;

e órgãos suplementares, de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial para a comunidade universitária.

Já a administração universitária ocorre em nível de administração superior e administração setorial, consoante o definido no Estatuto da UFPR (2021d). A administração superior é exercida pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (COUN) como órgãos normativos, deliberativos e consultivos e pela Reitoria como órgão executivo central. Na administração setorial, os setores são organizados com o objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre os docentes, de modo a favorecer a interdisciplinaridade e a integração do ensino, pesquisa e extensão. São órgãos de direção dos setores: o conselho setorial e a diretoria.

O COPLAD é o órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de administração e de gestão econômico-financeira, responsável pela formulação de políticas nas áreas administrativa, patrimonial, de recursos humanos e financeiros. Destacam-se entre as atribuições do COPLAD, Art 18 do Estatuto da UFPR:

> I- discutir e propor políticas nas áreas administrativa, patrimonial, financeira e de recursos humanos;
> IV- fixar normas gerais complementares às do Estatuto e do Regimento Geral em matéria que lhe for afeta, ressalvando a competência do Conselho Universitário;
> VII- deliberar sobre convênios, acordos, ajustes e contratos a serem firmados pela Administração com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado que envolvam pagamentos superiores a um valor anualmente estipulado pelo próprio Conselho;
> XII- aprovar a aceitação de legados, donativos, doações e heranças sob condição ou encargo;
> XIII- emitir parecer e fixar normas em matéria de sua atribuição;
> XVI- aprovar taxas, contribuições e emolumentos cobrados pela Universidade. (UFPR, 2021d, Art 18)

O COUN, nos termos do Art 22 do Estatuto UFPR (2021d), é resultante da reunião dos membros do COPLAD com os membros do CEPE, presidido pelo Reitor e funciona como órgão máximo deliberativo para traçar a política universitária e como instância recursal. Nesse ponto, destaca-se o papel do COUN na aprovação da Política de Inovação da UFPR, conforme Resolução n.º 15/19–COUN (UFPR, 2019a).

Outro importante Conselho Superior que merece destaque é o Conselho de Curadores, "órgão destinado a exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade" (UFPR, 2021d).

Ainda, o Estatuto, em seu Art 30, define como competência do Reitor:

> XII- assinar convênios, inclusive os que incluam intervenção ou participação de unidades ou órgãos suplementares, podendo, para tal, delegar poderes;
> XX- aceitar legados, donativos, doações e heranças isentos de condição ou encargo; (UFPR, 2021d, Art 30)

O Regimento Interno da UFPR (UFPR, 2019c), que dispõem de forma pormenorizada as finalidades da instituição, define algumas regras concernente à convênios (acordos, de modo em geral):

- compete ao conselho setorial, "opinar sobre convênios, legados ou doações em benefício da unidade;" (UFPR, 2019c, Art 34, IX);
- a pesquisa será incentivada por todos os meios, entre os quais, "a realização de convênios com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, visando ao programa de investigação científica;" (UFPR, 2019c, Art 135, IV);
- "Os convênios e acordos serão firmados pela Universidade." (UFPR, 2019c, Art 203);
- "A Resolução do Conselho de Administração, homologatória de convênio de que resulte receita, importa na autorização para a despesa correspondente, até o valor da receita prevista e executada." (UFPR, 2019c, Art 204).

Ainda, sobre parcerias possíveis entre a Universidade e o setor empresarial e/ou industrial, o Regimento (UFPR, 2019c) traz:

- como finalidade da extensão, "assessorar científica, educacional e tecnicamente instituições e órgãos governamentais ou privados, de âmbito local, regional ou nacional, e elaborar projetos por estes solicitados;" (UFPR, 2019c, Art 140, V);
- para Integração Universidade–Empresa–Governo, "o intercâmbio operacional entre a Universidade e órgãos empresariais e governamentais, para ajustar o ensino às necessidades do mercado de trabalho." (UFPR, 2019, Art 141).

Muito embora a temática inovação não esteja presente no Estatuto e Regimento da UFPR, está presente entre os valores que pautam a atuação da Universidade: "Desenvolver pesquisas inovadoras, nas mais diversas áreas do

conhecimento, com o propósito de posicionar a ciência brasileira em destaque nacional e internacional." (UFPR, 2021e).

2.8 PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ 2017-2021

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é peça obrigatória para credenciamento das instituições de ensino superior, nos termos do Decreto n.º 9.235/2017 (BRASIL, 2017) que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

O Art 21, do citado decreto, discorre sobre os requisitos mínimos para elaboração do PDI:

> Art. 21. Observada a organização acadêmica da instituição, o PDI conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
> I - Missão, objetivos e metas da instituição em sua área de atuação e seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;
> II - Projeto pedagógico da instituição, que conterá, entre outros, as **políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão**;
> III - Cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, com especificação das modalidades de oferta, da programação de abertura de cursos, do aumento de vagas, da ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, da previsão de abertura de campus fora de sede e de polos de educação a distância;
> IV - Organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número e natureza de cursos e respectivas vagas, unidades e campus para oferta de cursos presenciais, polos de educação a distância, articulação entre as modalidades presencial e a distância e incorporação de recursos tecnológicos;
> V - Oferta de cursos e programas de pós-graduação lato e stricto sensu, quando for o caso;
> VI - Perfil do corpo docente e de tutores de educação a distância, com indicação dos requisitos de titulação, da experiência no magistério superior e da experiência profissional não acadêmica, dos critérios de seleção e contratação, da existência de plano de carreira, do regime de trabalho, dos procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro e da incorporação de professores com comprovada experiência em áreas estratégicas vinculadas ao desenvolvimento nacional, à inovação e à competitividade, de modo a promover a articulação com o mercado de trabalho;
> VII - **Organização administrativa da instituição e políticas de gestão**, com identificação das formas de participação dos professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos, dos **procedimentos de autoavaliação institucional** e de atendimento aos estudantes, das ações de transparência e divulgação de informações da instituição e das eventuais parcerias e **compartilhamento de estruturas com outras instituições**, demonstrada a capacidade de atendimento dos cursos a serem ofertados;

> VIII - Projeto de acervo acadêmico em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais;
> IX - Infraestrutura física e instalações acadêmicas, que especificará:
> a) com relação à biblioteca:
> 1. acervo bibliográfico físico, virtual ou ambos, incluídos livros, periódicos acadêmicos e científicos, bases de dados e recursos multimídia;
> 2. formas de atualização e expansão, identificada sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; e
> 3. espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico-administrativo e serviços oferecidos; e
> b) com relação aos laboratórios: instalações, equipamentos e recursos tecnológicos existentes e a serem adquiridos, com a identificação de sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos e a descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas;
> X - Demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras;
> XI - Oferta de educação a distância, especificadas:
> a) sua abrangência geográfica;
> b) relação de polos de educação a distância previstos para a vigência do PDI;
> c) infraestrutura física, tecnológica e de pessoal projetada para a sede e para os polos de educação a distância, em consonância com os cursos a serem ofertados;
> d) descrição das metodologias e das tecnologias adotadas e sua correlação com os projetos pedagógicos dos cursos previstos; e
> e) previsão da capacidade de atendimento do público-alvo.
> Parágrafo único. O PDI contemplará as formas previstas para o atendimento ao descrito nos art. 16 e art. 17, no tocante às políticas ou aos programas de extensão, de iniciação científica, tecnológica e de docência institucionalizados, conforme a organização acadêmica pleiteada pela instituição (**grifo** nosso). (BRASIL, 2017, Art. 21).

Diante desta norma, e as que a sucederam, a UFPR, por meio da Coordenadoria de Planejamento Institucional, vinculada à Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, elaborou, no ano de 2017, o PDI UFPR 2017-2021[2], aprovado pela Resolução n.º 27/19-COUN (UFPR, 2019b), sendo revisado e reformulado no ano de 2018, revisado e republicado em 2019 e, prorrogado em 2021 (UFPR, 2021c).

O PDI UFPR (UFPR, 2020b) é um documento de gestão sustentado pela legislação brasileira vigente, para orientar e reestruturar os pilares administrativo-pedagógicos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização universitária, além do próprio alinhamento da estrutura diretiva da Universidade.

Entre os pilares estruturantes do planejamento estratégico da UFPR, no âmbito deste trabalho, merecem destaque a inovação e a internacionalização.

---

[2]Até a conclusão deste trabalho a UFPR não havia publicado seu novo PDI, para o período 2022-2026.

> **Inovação:** Como não poderia deixar de ser, para a construção de uma sociedade desenvolvida, consciente e sustentável, a sua Universidade precisa estar amplamente ativa e em sintonia com o mundo globalizado, ciente das necessidades sociais de tecnológicas modernizadas, produtoras de produtos e serviços, no amplo espectro da indústria, comércio e serviços, capaz de não apenas acomodar a qualificada mão de obra por ela gerada, mas também, mas também provocar novas demandas de mercado e valor socioeconômico para o cidadão.
>
> **Internacionalização:** Em consonância ao crescente processo de globalização dos mercados e da integração do conhecimento e da tecnologia, a universidade inovadora necessita se posicionar, não apenas entres as melhores no âmbito nacional, mas também ampliar a visão de instituição instalada num ambiente globalizado. Abraçando parcerias de ensino, de novas tecnologias e expansão cultural. A Universidade Federal do Paraná, por meio da sua Agência UFPR Internacional, busca ampliar as fronteiras do conhecimento universitário e científico, por meio de programas de relacionamento institucional de esfera internacional, absorvendo de docentes estrangeiros e abrigando discentes oriundos de vários países. (UFPR, 2017, p. 42-43).

O item 7 do PDI UFPR 2017-2021 (UFPR, 2020b), trata dos Objetivos Estratégicos, onde são elencados os planos estratégicos de trabalho para o quinquênio 2017–2021.

São objetivos do eixo inovação:

- Aumentar a base de propriedade intelectual;
- Aumentar os contratos de licenciamento e transferência de tecnologia;
- Aumentar a base de instrumentos diversos de propriedade intelectual, acordos de confidencialidade, transferência de material e outros;
- Implantar o programa de pré-incubação de novos negócios;
- Aumentar a base de empresas incubadas;
- Ampliar o número de atividades de promoção da cultura empreendedora e de inovação;
- Implantar de ambientes promotores de inovação na UFPR; e
- Interagir com empresas e organizações da comunidade. (UFPR, 2020b)

No eixo internacionalização, destaca-se o objetivo de "atrair recursos humanos internacionais altamente qualificados, por meio da implementação do Programa Internacional de Pós-doutorado, que visa atrair jovens doutores do exterior, com comprovada competência, para atuar no ensino, pesquisa, extensão e inovação na UFPR" (UFPR, 2020b).

Foram destacados neste estudo os eixos estritamente relacionados ao escopo do trabalho.

2.9 POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UFPR

Toda ICT de direito público, como é o caso da UFPR, deve instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, conforme determina o Art 15-A da Lei n.º 10.973/2004 (BRASIL, 2004).

O Decreto n.º 9.283/2018 (BRASIL, 2018), que regulamenta a Lei n.º 10.973/2004 (BRASIL, 2004), dedica uma Seção para tratar da política de inovação da ICT (Seção II). Em 4 artigos, o citado decreto define (i) os requisitos mínimos que devem compor a política de inovação; (ii) a situação do pesquisador público e a possibilidade de licença; (iii) as possibilidades da constituição jurídica do NIT; e (iv) os critérios de transparência e prestação de contas da ICT pública.

A Política de Inovação da UFPR, aprovada pela Resolução n.º 15/19-COUN (UFPR, 2019a), nos termos do Art 1º, foi constituída com a missão de:

> I - Estimular, construir e disseminar o conhecimento, contribuindo para a formação do cidadão e para o
> desenvolvimento humano sustentável;
> II - Promover a melhoria das condições de vida da sociedade;
> III - Estimular integrações e parcerias com os diversos setores da sociedade;
> IV - Incentivar a interdisciplinaridade;
> V - Buscar ser referência na criação e introdução de inovações na sociedade; e
> VI - Preservar a autonomia universitária. (UFPR, 2019, Art. 1º).

Além das diretrizes fundamentais que compõem a missão da Política de Inovação da UFPR (UFPR, 2019a), a resolução apresenta outras 24 diretrizes focadas no estímulo à cooperação entre a sociedade, o setor empresarial e/ou industrial e a Universidade.

No âmbito da política de inovação das ICT, o MCTI elaborou um guia para auxiliar as instituições de ciência e tecnologia na elaboração de sua política de inovação. Definindo como temas básicos os eixos (i) Diretrizes Gerais; (ii) Propriedade Intelectual; (iii) Diretrizes para Parcerias; e (iv) Estímulo ao Empreendedorismo, o guia apresenta lista sugestiva de questões que podem ser tratadas na política de inovação, em cada um dos quatro eixos (MCTI, 2019).

As questões propostas pelo MCTI e o atendimento da UFPR a essas questões serão discutidas no Capítulo 6.

2.10 INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA INOVAÇÃO

Na Lei de Inovação (BRASIL, 2004), a forma de interação entre os setores produtivos é destacada nos capítulos II, que trata do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação; III, cujo foco é o estímulo à participação das ICT no processo de inovação; e IV, do estímulo à inovação nas empresas. Ainda, o Capítulo V traz sobre o estímulo ao inventor independente.

Para melhor visualizar as possibilidades de interação e atuação das ICT, o quadro a seguir organiza as informações extraídas dos capítulos informados anteriormente:

QUADRO 1 - Interações para inovação

Art.	**Interação estimulada por…**	**Favorecendo instituições como…**	**Com o objetivo de…**
CAPÍTULO II - DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO			
3º	● União ● Estados ● Distrito Federal ● Municípios ● Agências de fomento	● Empresas ● ICT ● Entidades privadas sem fins lucrativos	desenvolver atividades de P&D, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.
3º-A	● FINEP ● CNPq ● Agências Financeiras Oficiais de Fomento	● IFES ● ICT ● Fundações de Apoio	desenvolver projetos mencionados no caput do Art 1º da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
3º-B	● União ● Estados ● Distrito Federal ● Municípios ● Agências de fomento ● ICT	● Empresas ● ICT	criar, implantar e consolidar ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas.
3º-C	● União ● Estados ● Distrito Federal ● Municípios	● Empresas ● ICT	estimular a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras.
3º-D	● União ● Estados ● Distrito Federal	● Empresas	desenvolver programas específicos para as microempresas e para as

Art.	Interação estimulada por…	Favorecendo instituições como…	Com o objetivo de…
	● Municípios ● Agências de fomento		empresas de pequeno porte.
4º	● ICT públicas	● ICT ● Empresas ● Pessoas Físicas	compartilhar e/ou permitir a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como, permitir o uso do capital intelectual.
5º	● União ● Demais entes federativos e suas entidades autorizados	● Empresas	participar minoritariamente no capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores.
CAPÍTULO III - DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS ICT NO PROCESSO DE INOVAÇÃO			
6º	● ICT públicas	● Empresas ● ICT	celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação.
8º	● ICT	● Instituições públicas ● Instituições privadas	executar serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação.
9º	● ICT	● Instituições públicas ● Instituições privadas	desenvolver atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.
9º-A	● União ● Estados ● Distrito Federal ● Municípios	● ICT ● Pesquisadores vinculados à ICT	conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
CAPÍTULO IV - DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS			
19	● União ● Estados ● Distrito Federal ● Municípios ● ICT ● Agências de fomento	● Empresas brasileiras ● Entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos	conceder recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura.
20	● Órgãos e entidades da administração pública	● ICT ● Entidades de direito privado sem fins lucrativos ● Empresas ● Pessoas Físicas	desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de

Art.	Interação estimulada por…	Favorecendo instituições como…	Com o objetivo de…
			produto, serviço ou processo inovador.
21	● Agências de fomento	● Empresas	estimular a inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT.
21-A	● União ● Estados ● Distrito Federal ● Municípios ● Agências de fomento ● ICT públicas ● Fundações de apoio	● ICT ● Empresas	conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos.
CAPÍTULO V - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE			
22-A	● União ● Estados ● Distrito Federal ● Municípios ● Agências de fomento ● ICT públicas	● Inventor independente	analisar a viabilidade técnica e econômica do objeto de invenção, com assistência para transformação em produto ou processo, bem como, constituição de empresa até, orientação para transferência de tecnologia.

Fonte: A autora, 2022

Toda interação ocorre por meio de instrumento jurídico que, conforme Silva (2016), assim é definido:

> Instrumento. No segundo sentido, significa o papel, em que, por escrito, se fixou o ato praticado ou o contrato convencionado.
> Exprime, pois, a materialização de todo fato ou ato jurídico, que se tenha cumprido ou realizado por escrito.
> Segundo as circunstâncias, revela o documento ou mostra os autos. Ambos dizem-se instrumentos. (SILVA, 2016, p. 761)

São instrumentos jurídicos para inovação:

- Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- Acordo de Cooperação Internacional;
- Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado;
- Contrato de Fornecimento de Tecnologia;
- Contrato de Licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração;

- Contrato de Cessão de Direitos sobre a criação;
- Contrato de Dispensa de Aquisição de Produto, Bens e Serviços;
- Termo de Outorga: concessão de bônus tecnológico e subvenção econômica; e concessão de bolsas e auxílios.
- Contrato de outorga de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações das ICT públicas;
- Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; e
- Contrato de Encomenda Tecnológica.

Esse é um rol não exaustivo de instrumentos que derivam do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo que àqueles utilizados pelas ICT públicas, onde se enquadra a UFPR, serão discutidos no Capítulo 6.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar à comunidade da UFPR os instrumentos legais previstos na Lei n.º 10.973/2004 como ferramentas para o fomento à inovação e propor uma regulamentação interna sobre o tema inovação, adequando a UFPR à realidade legal atual, dando capilaridade e reduzindo entraves aos pesquisadores.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I. Identificar as normas e legislações aplicadas às IFES no que diz respeito às ações de inovação;
II. Verificar a existência de normas internas na UFPR que regem o tema inovação e o desenvolvimento de projetos em parceria, e analisar a convergência às normas e regulamentos nacionais; e
III. Propor uma minuta de resolução que regulamente a parceria com instituições públicas e/ou privadas para o desenvolvimento de projetos voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica nos termos da Lei n.º 10.973/2004.

4 METODOLOGIA

A pesquisa qualitativa foi desenvolvida como um estudo de caso que teve como foco a Universidade Federal do Paraná. Com um viés de Pesquisa Aplicada, objetivou apresentar à comunidade da UFPR os instrumentos legais previstos na Lei n.º 10.973/2004 como ferramentas para o fomento à inovação. Além disso, propor uma regulamentação interna sobre o tema inovação, adequando a UFPR à realidade legal atual, dando capilaridade e reduzindo entraves aos pesquisadores.

Com enfoque qualitativo, para este estudo foi realizada uma revisão bibliográfica, buscando identificar as normas e regulamentos aplicados, especificamente, ao tema inovação no âmbito das IFES, bem como, entendimentos, conceitos e definições sobre o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

As normas encontradas foram organizadas em linha do tempo, com o objetivo de se identificar a evolução do arcabouço legislativo após a Lei da Inovação e a correlação entre as mesmas.

Os materiais utilizados foram:

- A biblioteca eletrônica SPELL® Scientific Periodicals Electronic Library, enquanto repositório de artigos científicos;
- O Google Acadêmico, que é uma plataforma virtual de pesquisa que organiza e lista textos completos ou metadados da literatura acadêmica, em diversos formatos de publicação;
- A plataforma "Minha Biblioteca", que disponibiliza livros técnicos e científicos.
- Sítio oficial da UFPR e suas unidades, no domínio "ufpr.br"; e
- Sítios oficiais do Governo Federal, como Presidência da República, Ministérios, Imprensa Nacional dentre outros, com domínio "gov.br".

4.1 ETAPAS METODOLÓGICAS

Para alcance dos objetivos, o estudo seguiu quatro etapas metodológicas, que serão detalhadas na próxima seção:

- Etapa metodológica 1: Identificação da situação-problema e avaliação da exequibilidade da solução proposta.
- Etapa metodológica 2: Levantamento e identificação das normas, artigos e informações aplicadas na solução proposta.

- Etapa metodológica 3: Formulação de minuta de resolução, no formato usualmente utilizado pela UFPR, para atendimento da necessidade identificada.
- Etapa metodológica 4: Identificação dos pontos fortes e fracos, bem como das oportunidades e ameaças, da norma elaborada.

4.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ETAPA METODOLÓGICA E RESULTADO DA COLETA DE DADOS

4.2.1 Etapa metodológica 1

Na etapa de identificação da situação-problema e avaliação da exequibilidade da solução proposta, esta pesquisa buscou identificar um produto que, alinhado aos objetivos do PROFNIT, pudesse atender alguma necessidade da Universidade Federal do Paraná, retornando na forma de um benefício direto. Assim, analisando o NIT da UFPR e sua forma de atuação, a situação-problema foi identificada, bem como, sugerida a solução.

A pesquisa tornou-se viável a partir da aceitação da gestão da UFPR que, além de manifestar interesse no entregável, disponibilizou acesso às informações que se fizessem necessárias.

Para essa etapa, foram consultados os sítios oficiais da Agência de Inovação e da Secretaria de Órgãos Colegiados, ambos da UFPR, buscando identificar resoluções, normas, instruções normativas, ordens de serviço ou outro documento oficial que tratasse do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Foram utilizadas as palavras-chaves "marco", "inovacao" e "acordo", combinadas duas a duas, com o operador booleano "AND". Também foi pesquisado apenas o termo "inovacao", para ampliar os resultados encontrados. As pesquisas foram realizadas no período de Outubro a Dezembro de 2021.

4.2.2 Etapa metodológica 2

Na segunda etapa, em que o objetivo era realizar levantamento e identificação das normas, artigos e informações aplicadas na solução proposta, foi realizada uma revisão bibliográfica, buscando identificar as normas e regulamentos aplicados,

especificamente, ao tema inovação, bem como, artigos publicados que tratam dos instrumentos jurídicos e aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito das IFES.

Internamente, optou-se por consultar o sítio oficial da UFPR, local em que são publicadas as normas, na forma de Resoluções, aprovadas pelos Conselhos Superiores da Universidade. Foi utilizada a palavra-chave "inovacao", sem necessidade de aplicação de operador. Também foi estudado o Estatuto e Regimento Interno para conhecer a estrutura hierárquica da instituição foco, bem como, a atribuição dos seus gestores.

No âmbito externo, foram buscadas leis e decretos federais, bem como documentos oficiais, publicados pelo Governo Federal em seus sítios oficiais, especialmente no sítio oficial de pesquisa de legislação federal brasileira, utilizando-se os termos "ict", "ifes" e "inovacao", com o operador "OR".

Quanto aos artigos científicos, a consulta foi realizada no Google Acadêmico e na biblioteca eletrônica SPELL® Scientific Periodicals Electronic Library. O Spell, conforme indicado na plataforma, é um sistema de indexação, pesquisa e disponibilização gratuita de produção científica, particularmente das áreas de Administração Pública e de Empresas, Contabilidade e Turismo.

Na plataforma Spell, a busca foi realizada combinando "inovacao AND marco" e "inovacao AND ifes". Já na plataforma Google Acadêmico, em razão do alto número de artigos identificados, a busca foi realizada com as palavras "inovacao AND ifes AND marco legal", publicados a partir de 2016, ordenados por relevância.

Os livros que tratam do tema Inovação Tecnológica, em razão do período pandêmico[3] e sem acesso à Biblioteca para retirada de livros físicos, foram consultados na plataforma Minha Biblioteca, que apresenta obras das principais editoras de livros técnicos e científicos do Brasil, disponibilizada pelo Sistema de Bibliotecas da UFPR (SiBi) aos servidores e alunos.

As pesquisas foram realizadas no período de Janeiro a Março de 2022.

[3] Período pandêmico: em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. No período que se seguiu, até início de 2022, os estabelecimentos de ensino mantiveram-se fechados, com acesso limitado ao acervo físico das bibliotecas.

4.2.3 Etapa metodológica 3

Depois de identificada a necessidade a ser atendida, realizado o levantamento do arcabouço legislativo federal, estudado as normas internas da UFPR e compreendido a sua estrutura hierárquica, foi formulada, no período de Abril a Junho de 2022, a minuta de resolução apresentada como Apêndice A. O formato utilizado seguiu padrão das normas publicadas pela UFPR.

Nessa etapa, em que se fez necessário compilar todo o estudo realizado no formato de uma norma interna, respeitando a estrutura hierárquica da instituição foco, cada artigo incluído na minuta foi devidamente justificado, buscando facilitar a discussão pelo Conselho Superior da Universidade.

4.2.4 Etapa metodológica 4

Para completar a entrega à UFPR, os pontos fortes e fracos do produto elaborado foram apresentados na forma de uma matriz SWOT (FOFA), disponibilizada no Apêndice A, após análise e avaliação da situação dos ambientes interno e externo.

4.2.5 Dados coletados

Sumariza-se na Tabela 2 os materiais utilizados na pesquisa e os dados coletados, os quais fazem parte das estratégias para o desenvolvimento das diferentes etapas metodológicas supracitadas. O detalhamento dos dados coletados e a forma como foram trabalhados será descrito no Capítulo 5 - Resultados.

TABELA 2 - Materiais e dados coletados

Plataforma	**Palavra(s)-Chave**	**Operador(es)**	**Resultado**	
			Quant.	**Tipo**
https://inovacao.ufpr.br/[4]	marco; inovacao; acordo	AND	4	Instrução Normativa
			3	Resolução

[4] A Agência de Inovação UFPR foi incorporada à estrutura da Superintendência de Parcerias e Inovação (UFPR, 2021b) e, a partir de setembro/2021, seu sítio oficial passou a integrar o endereço https://spin.ufpr.br/.

http://www.soc.ufpr.br/portal/	inovacao; acordo	OR	26	Resolução
https://legislacao.presidencia.gov.br/[5]	ict	-	17	Lei
			23	Decreto
	ifes	-	11	Lei
			18	Decreto
	inovacao	-	233	Lei
			782	Decreto
https://www.gov.br/mcti/pt-br	politica; inovacao; nacional	AND	512	Notícia
http://www.spell.org.br/	inovacao; marco	AND	34	Artigo
	inovacao; ifes	AND	4	Artigo
https://scholar.google.com.br/?hl=pt	inovacao; ifes; marco legal	AND	5.370[6]	Artigo
https://minhabiblioteca.ufpr.br/mb-login/	inovacao; tecnologi*	AND	11	Livros

Fonte: A autora, 2022

[5]O sítio oficial de consulta de legislação federal brasileira não apresenta funcionalidade de utilização de operadores.

[6]Em razão do alto número de artigos publicados, foram priorizados os artigos com maior número de citações. O material cujo estudo foi aprofundado está detalhado no Quadro 2.

4.3 MATRIZ DE VALIDAÇÃO DA METODOLOGIA

A Figura 2 apresenta uma matriz de validação, na qual se demonstra a relação entre os objetivos, a metodologia e os produtos esperados.

FIGURA 2. Matriz de Validação da Metodologia

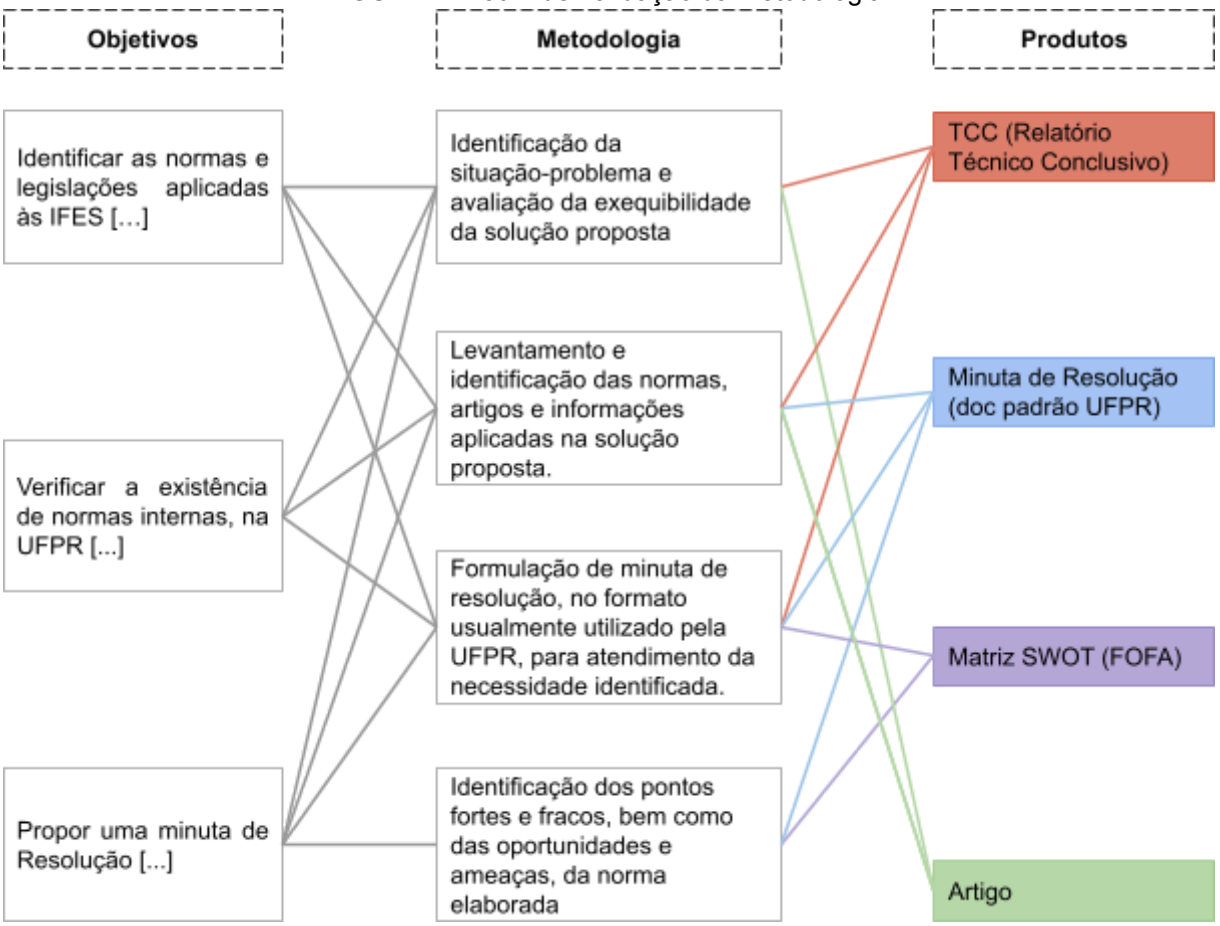

Fonte: A autora, 2022

A interconexão entre as etapas metodológicas foi essencial para o cumprimento dos objetivos deste estudo.

5 RESULTADOS

Espera-se com o presente estudo, na forma de um relatório técnico conclusivo, apresentar à Universidade Federal do Paraná uma minuta de resolução que defina regras para a relação universidade-empresa, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Para o alcance do resultado principal, foram consultados livros disponibilizados na plataforma "Minha Biblioteca", artigos acadêmicos e científicos publicados nas plataformas SPELL® e Google Acadêmico, e normas legais e infralegais publicadas em sítios oficiais do governo brasileiro e da UFPR, bem como, por meio de notícias, buscou-se compreender a política nacional para inovação.

Os materiais coletados, indicados na Tabela 2, foram filtrados a partir do resumo e classificados como norma federal, norma UFPR ou conteúdo científico (que inclui artigos, livros e dissertações). As notícias, especialmente matérias no sítio oficial do MCTI, serviram como forma de localizar a publicação de normas relacionadas ao tema.

O material, cujo estudo foi aprofundado, está indicado no Quadro 2, dividido em três blocos (Conteúdo Científico, Normas UFPR e Normas Federais). Para cada material buscou-se apresentar um resumo dos objetivos propostos, quando conteúdo científico, a conclusão do(s) autor(es) e, de forma sucinta, o que se destaca no material estudado.

QUADRO 2 - Descrição dos materiais estudados

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
Conteúdo Científico			
GAVA, R.; GARCIA, M. O.; PAULA, P. F.; BASTOS, T. B. Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Local: Spin-offs Acadêmicas diante de um Quadro Que Conjuga Dinamismo Científico e Estagnação Econômica. Revista Organizações em Contexto, v. 11, n. 21, p. 211-239, 2015.	Problematizar a universidade em meio ao seu papel no sistema de inovação, questionando as possibilidades dessa relação alterar a realidade local e promover o seu desenvolvimento.	Necessária orientação alinhada com a tecnologia gerada nas IFES para que o caminho para a inovação seja viável, o que exige ações que ampliem a interação dos atores locais e entre estes e os extras locais.	Ausência de mecanismos sólidos de interação com a sociedade, importância dessa interação quando ela ocorre, ausência de estrutura consolidada nas IFES estudadas.

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
PRAZERES, Y. A. F. A.; LOPES, S. S. D. S. Gestão da inovação: um relato da experiência no Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB. Revista Inovação, Projetos e Tecnologias, v. 9, n. 2, p. 255-270, 2021.	Descrever as atividades realizadas pelo NIT da UEPB, identificando seu perfil institucional com base no Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de contribuir com informações para NIT estaduais em processo de consolidação.	O NIT da UEPB atua em todas as funções estabelecidas no novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, assumindo assim o perfil administrativo, o perfil legal e o perfil de negócios.	A importância do fortalecimento do NIT frente às atribuições do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como, o perfil multidisciplinar necessário ao seu corpo técnico.
CARVALHO, B. G.; TONELLI, D. F. Limites e possibilidades do marco legal da CT&I de 2016 para as instituições científicas e tecnológicas do Brasil. Revista de Administração, Sociedade e Inovação, v. 6, n. 2, p. 6-24, 2020.	Analisar os limites e possibilidades da Lei 13.243/2016 para as instituições científicas e tecnológicas no Brasil.	A nova Lei proporciona a aproximação entre o público e o privado, dá autonomia para elaboração da política de inovação institucional e define novos instrumentos jurídicos.	Existência de limites institucionais, especialmente culturais, para efetivação dos benefícios trazidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
PIRES, M. C. F. S.; RITA, L. P. S.; PIRES, A. C. S. Perfil do Núcleo de Inovação Tecnológica na Gestão da Inovação: Um Estudo na Universidade Federal de Alagoas. NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia, v. 10, n. 1, p. 1-16, 2020.	Analisar o perfil institucional do NIT da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) com base no Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.	Aponta referências para a melhoria do processo de gestão da propriedade intelectual da UFAL e de outras ICT, sobretudo no que se refere à melhoria do potencial dos NIT.	Ausência de competência técnica para atuação negocial do NIT.
OLIVEIRA, G. S.; RENAULT, T. B. A Interação com Atores da Hélice Tríplice e as Perspectivas de Desenvolvimento da Cooperação Academia- Empresa: Reflexões sobre a Experiência do IFRJ Campus Pinheiral. Revista de Administração, Sociedade e Inovação, v. 6, n. 1, p. 24-42, 2020.	Incentivar o fortalecimento da identidade dos Institutos Federais com a pesquisa aplicada, a partir da interação dos atores da hélice tríplice.	Os resultados indicam que a experiência em análise tem potencial de desenvolvimento e que o Marco Legal da Inovação exerce importante papel nesse contexto.	Insegurança jurídica na relação dos Institutos com empresas privadas.

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
MIRANDA, A. L. B. B.; ARAÚJO, I. T.; FREIRE, B. G. O.; FERNANDES, A. J. Inovação nas universidades: uma análise do novo marco legal. Revista ENIAC Pesquisa, v. 8, n. 1, p. 85-98, 2019.	Analisar as críticas à antiga Lei da Inovação e as principais mudanças no Novo Marco Legal.	Há falhas na Lei 10.973/2004 que foram supridas, em parte, com o Marco legal. A incerteza que o novo Marco irá intensificar a inovação no Brasil foi destacada pelos gestores dos NIT entrevistados.	Falta de recursos federais, burocracia e incertezas jurídicas para consolidação dos NIT.
PARANHOS, J.; CATALDO, B.; PINTO, A. C. A. Criação, Institucionalização e Funcionamento dos Núcleos de Inovação Tecnológica no Brasil: Características e Desafios. REAd. Revista Eletrônica de Administração, v. 24, n. 2, p. 253-280, 2018.	Apresentar o marco político e os instrumentos de apoio criados para a inovação, a configuração dos NIT, os obstáculos e desafios presentes, e identificar possíveis aprendizados para as políticas públicas.	Apesar do crescimento do número de NIT por todo o país, os desafios a sua atuação ainda são enormes, assim como, a necessidade de apoio para seu desenvolvimento.	O relacionamento universidade-empresa entrou na pauta do governo juntamente com o tema da inovação como forma de viabilizar o desenvolvimento das empresas brasileiras.
MACHADO, H. P. V.; SARTORI, R.; CRUBELLATE, J. M. Institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica em Instituições de Ciência e Tecnologia da Região Sul do Brasil. REAd. Revista Eletrônica de Administração, v. 23, n. 3, p. 5-31, 2017.	Conhecer como ocorreu a institucionalização de NIT implantados no sul do Brasil, uma vez que estes representam importante pilar no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.	Os NIT se encontram em fase de habitualização, sendo que o estágio de sedimentação e o processo de institucionalização variam conforme a instituição.	Necessidade de institucionalização que viabilize aos NIT atuarem como interlocutores legítimos entre as ICT e o setor privado para a difusão e comercialização da inovação.
LEMOS, D. C.; CARIO, S. A. F. Os sistemas nacional e regional de inovação e sua influência na interação universidade-empresa em Santa Catarina. Revista de Gestão, v. 24, n. 1, p. 45-57, 2017.	Analisar a influência dos elementos dos sistemas nacional e regional de inovação nas interações universidade-empresa em Santa Catarina.	Atuação cada vez mais consolidada, principalmente em termos de volume de investimento, dos governos federal e estadual nas políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação, reforçada pelo marco regulatório no campo da inovação.	O modelo de operação da universidade, aliado à sua estrutura fortemente departamentalizada, dificulta o estabelecimento e a continuidade das interações com empresas.
COELHO, L. C. D.; DIAS, A. A. O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPE: Instrumento de Política de Inovação ou	Analisar como o NIT da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) gerencia a Propriedade	O NIT da UFPE tem um perfil classificado como administrativo, atuando apenas como uma interface para processar	Inexistência de um processo formal para a identificação e o desenvolvimento de parceiros empresariais adequados para a

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
Obrigação Legal?. Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE, v. 7, n. 1, p. 28-42, 2016.	Intelectual e a Transferência de Tecnologia.	encaminhamentos relativos à PI e executar ações de cunho operacional.	comercialização das tecnologias.
MENDES, D. R. F.; OLIVEIRA, M. A. C.; PINHEIRO, A. A. Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação: avaliação do marco regulatório e seus impactos nos indicadores de inovação. Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas, v. 2, n. 1, p. 22-46, 2013.	Examinar os possíveis impactos da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente no que se refere a uma parte do seu marco regulatório, nos indicadores do processo inovativo.	Aumento do investimento em P&D, particularmente o dispêndio privado em P&D, no período 2005 a 2009.	Evolução significativa nos indicadores de inovação após início da vigência do da Lei de Inovação, em 2004.
IPIRANGA, A. S. R.; QUEIROZ, W. V.; FROTA, G. D. S. L.; CÃMARA, S. F.; ALMEIDA, P. C. H. Estratégias de inovação de catching-up: as ligações de aprendizagem entre um instituto de P&D e pequenas empresas. Revista de Administração Pública, v. 46, n. 3, p. 677-700, 2012.	Identificar as ligações de aprendizagem entre um instituto de P&D e pequenas empresas da cadeia produtiva da caprinocultura inserida no sistema de inovação local.	As empresas pesquisadas, mantém ligações de aprendizagem ainda incipientes com o instituto de P&D, ainda assim estão incidindo na ampliação da base de conhecimento das pequenas empresas.	Existência de ligações informais diretas e indiretas frequentes, entre institutos de P&D, universidades e com as demais empresas parceiras.
PACHECO, C.; BONACELLI, M.; FOSS, M. Políticas de estímulo à demanda por inovação e o Marco Legal de CT&I. 2017. 10.5151/9788580392821-08.	Analisar as políticas de inovação que, segundo essa abordagem, predominam estruturadas em instrumentos do lado da oferta e pouco se voltam à demanda por inovação.	O Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação atende fortemente aos interesses de pesquisadores e membros do setor acadêmico e pode ficar descolado das necessidades do setor produtivo.	A instrumentalização dos mecanismos de estímulo à demanda por inovação, viabilizados pela Lei 13.243/2016, pode contribuir na articulação dos interesses de membros do setor produtivo com outros atores do Sistema Nacional de Inovação.
TERESCHUK, A. S. Novo marco legal da inovação, Lei n.º	Proporcionar fundamentação jurídica segura, apta a	Chegou-se aos fundamentos jurídicos aptos a subsidiar a	Existência de conceitos jurídicos indeterminados, muito

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
13.243/16: fundamentos para regulação da atuação de docentes em dedicação exclusiva do IFPR junto à iniciativa privada. 2018. 69 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018.	subsidiar a elaboração de instrumento idôneo para viabilizar a aproximação entre os setores público e produtivo pela possibilidade de docentes de Instituições Federais de Ensino poderem atuar junto a empresas privadas.	elaboração da regulamentação interna a que se refere o Art 14-A, com proposição de um fluxograma para dirigir as ações que ocorrem a cargo dos diversos interessados no procedimento.	presente no novo Marco Legal da Inovação, abrindo espaços para o recente fenômeno denominado Direito Administrativo do Medo.
VALERIANO JUNIOR, C. R. O marco legal de CT&I e o impacto nos procedimentos de contratações e aquisições realizados pelas ICT públicas no âmbito dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.2019. 93 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.	Identificar os novos mecanismos e os instrumentos de fomento à pesquisa, trazidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Ainda, foi realizado um estudo de caso dos procedimentos de contratações e aquisições realizadas pela Universidade de Brasília no âmbito de projetos de PD&I.	Os novos instrumentos foram criados pelo legislador, no sentido de favorecer o andamento da pesquisa, permitir a simplificação de processos, a desburocratização de ações, conferindo celeridade aos procedimentos de contratações, o alcance das metas e a otimização de recursos públicos.	Amplo desconhecimento dos novos instrumentos e o seu alcance. Somado, ainda, o temor evidente que recai sobre o gestor público em relação às possíveis interpretações que serão emanadas pelos órgãos de controle.
SILVA, F.G.; RIBEIRO, J. A.; BARROS, F. M. R. Mapeamento da atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. RASI, Volta Redonda/RJ, v. 5, n. 2, pp. 180-197, mai./ago. 2019.	Mapear a atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e do Espírito Santo.	Verifica-se a adoção de grande parte das medidas previstas em Lei para a manutenção dos NIT, mas percebe-se que o sistema é falho quando se trata da relação com o setor produtivo.	Necessidade de desburocratização da administração pública, aproximação dos atores e aumento das relações com empresas, abertura e autonomia para que os servidores das IFES possam estar mais próximos das reais demandas do setor produtivo.
FERREIRA, R. S. S.	Avaliar o novo Marco	Não seria possível	A importância de um

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
G. Direito e Inovação: o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e a personalidade jurídica para os Núcleos de Inovação Tecnológica. UFMG. 2018. http://hdl.handle.net/1843/BUOS-B4AGZL.	Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, na perspectiva que o NIT será responsável por acomodar os interesses dos envolvidos, o que deverá fazer mediante bom uso das novas ferramentas legais.	fixar qual a melhor estrutura jurídica para a constituição dos NIT, na medida em que os aspectos locais e regionais, da(s) ICT envolvida(s), deve ser levada em consideração.	arcabouço jurídico estável, coerente e favorável às atividades de pesquisa científica e tecnológica, e de desenvolvimento econômico.
NIEHUES, B. F. Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação: a Lei 13.243/2016 e a proteção do interesse público na interação público-privado. UFSC. 2016. https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/171752.	Analisar o impacto das alterações trazidas pelo Novo Marco Legal, em relação à interação público-privado na inovação.	Necessário preservar o conhecimento dentro das universidades, as quais sempre foram os principais centros de conhecimento, não concedendo vantagens excessivas ao setor privado.	A Tríplice Hélice é a teoria responsável pela ideia de que o incentivo à inovação só pode ser efetivo em um país que garanta a real interação entre os três atores, com instrumentos e regulamentação próprias para esse fim.
GOMES, L. F. Inovação, ciência e tecnologia: uma análise sobre as decisões do Tribunal de Contas da União após o novo marco legal de inovação. 2019. 63 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.	Analisar como o Tribunal de Contas da União tem modelado suas decisões diante dos pressupostos do desenvolvimento tecnológico e à inovação tecnológica firmada como premissa do Estado brasileiro.	O Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação foi trabalhado pelo TCU através de auditorias, as quais avaliaram principalmente aspectos legais e financeiros, não considerando aspectos da gestão pública do novo Marco Legal.	O papel que tem o TCU como gestor público e o alinhamento (ou não) de seus procedimentos aos benefícios trazidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
SANTOS, E. F.; ESCODRO, P. B.; SANTOS, T. M. Proposta de Fortalecimento do Núcleo de Inovação Tecnológica a partir da Relação Universidade Pública e Fundação de Apoio em Alagoas. Cadernos de Prospecção – Salvador, v. 15, n. 1, janeiro a março, 2022, p. 36-52.	Analisar como a relação entre Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES) pode fortalecer o NIT.	Os resultados mostram lacunas existentes na norma que disciplina o relacionamento entre a UFAL e a FUNDEPES, com necessidade de atualização às diretrizes nacionais constantes na nova Lei de Inovação promulgada em 2016.	As fundações de apoio no Brasil são mecanismos que podem potencializar ambientes empreendedores nas Universidades, proporcionando aos NIT maior relação com o mercado produtivo por meio da estruturação de parcerias estratégicas.
LIRA, M. G da C.	Analisar o modelo de	O Modelo Indutor	As atividades para a

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
Modelo de gestão da inovação nos Institutos Federais. Petrolina: IF Sertão Pernambucano, 2019. VI, 136p.: il.	Gestão da Inovação proposto pela SETEC/MEC para os Institutos Federais.	SETEC/MEC necessita de melhorias para se adequar a heterogeneidade dos Institutos, necessitando definir indicadores e atividades para as instituições adotantes.	Gestão da inovação, necessitam regulamentação interna de procedimentos, além de ações de capacitação de servidores de nível básico em gestão de projetos de PD&I e empreendedorismo inovador.
OLIVEIRA, L. M. P; SOUZA, M. M.; MATOS, E. S.; VILELA JÚNIOR, D. C.; SANTOS, R. M. N. A Política de Inovação e sua Aplicação na Universidade Federal do Amazonas. Cadernos de Prospecção – Salvador, v. 13, n. 1, p. 49-65, março, 2020. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/32775.	Verificar as principais ações que a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) vem desenvolvendo para cumprir o disposto em sua Política de Inovação.	A partir da implantação da Política de Inovação, a UFAM vem se empenhando em discutir as melhores práticas para ampliar o quadro da Propriedade Intelectual, valorizar a atividade criativa na produção científica, potencializar a criação intelectual por meio de projetos, contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novo conhecimento e sua transferência para a sociedade, almejando aumentar o patrimônio intangível da Universidade.	Para implementação do recurso destinado à pesquisa e inovação que a UFAM recebe, a Pró-reitoria de Inovação Tecnológica busca incentivar discentes e docentes para o desenvolvimento tecnológico da Universidade por meio do lançamento de editais, conforme descrito em sua Política de Inovação, porém existe a necessidade de ajustar os editais para selecionar os projetos que tenham foco em inovação.
TURCHI, L.; MORAIS, J. M. DE (Organizadores). Políticas de Apoio à Inovação Tecnológica no Brasil: avanços recentes e propostas de ações. Brasília. IPEA. 2017.	O pressuposto orientador do livro é o de que investimentos e iniciativas em apoio à educação, à ciência, à tecnologia e à inovação são fundamentais para subsidiar políticas de superação da estagnação da produtividade dos fatores de produção nacionais e, ademais, promover o desenvolvimento econômico e social de longo prazo.	Os resultados alcançados e as potencialidades das diversas iniciativas governamentais, orientadas para promover a inovação no país, são analisados no contexto da configuração do Sistema Nacional de Inovação (SNI).	O capítulo 4, *Apoio à inovação por institutos públicos de pesquisa: limites e possibilidades legais da interação ICT-empresa*, de Cristiane Vianna Rauen e Lenita Maria Turchi, investiga a implementação dos artigos da Lei de Inovação que regulamenta as parcerias de instituições públicas de pesquisa com empresas, assim como a prestação de serviços e a utilização dos laboratórios

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
			públicos.
COBAS, D. J. P. O processo de institucionalização da inovação nas Universidades Federais: um estudo multicasos. 107 p. Dissertação do Mestrado acadêmico em Administração. Universidade Federal do Pampa: Santana do Livramento, 2021.	Avaliar o processo da institucionalização da inovação de três universidades federais do Estado do Rio Grande do Sul: a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).	A UFRGS encontra-se na sedimentação, um estágio avançado de institucionalização, a UFSM na objetificação, estágio intermediário e a UNIPAMPA na habitualização, estágio caracterizado como inicial no processo de institucionalização da inovação.	O trabalho destaca a abordagem das IFES na área de inovação, incentivando e orientando para a institucionalização da inovação, fomentando investimentos e desenvolvimento econômico e social para a região onde a instituição está inserida e para o país.
METZKER, G. D. Levantamento dos recursos e capacidades utilizados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica de uma universidade pública no processo de criação de SPIN-OFFS acadêmicas: o caso da UFMG. UFMG. 2019. http://hdl.handle.net/1843/32128.	Levantar recursos e capacidades presentes em um NIT que podem, de alguma forma, auxiliar no processo de geração de *spin-offs* acadêmicos, a partir da comparação entre os achados presentes no estado da arte sobre o tema e um estudo de caso, realizado em uma universidade pública federal.	O mecanismo de transferência de tecnologia por meio de spin-offs acadêmicos têm potencial de gerar um círculo virtuoso para as ICT, na medida em que casos de sucesso podem atrair mais investimento e financiamento destinados à pesquisa e reter o capital humano qualificado nestas instituições.	Como as pesquisas estão muitas vezes em estágios iniciais, a formação de spin-offs é uma fase adequada para avanço no desenvolvimento do produto até a validação de mercado, sendo possível em uma segunda etapa a fusão ou aquisição da empresa por uma maior.
SOUZA, D. N. Avaliação dos processos de compra de ICTS para inovação tecnológica e transferência de tecnologia e propostas de inovação: estudo de caso da UnB. 2021. 135 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2021.	Realizar um estudo de caso acerca das dificuldades e problemas enfrentados pela Universidade de Brasília acerca das compras públicas, assim como uma análise de como a Lei 14.133/21 poderá melhorar e/ou superar tais dificuldades.	Há a necessidade de inovação no processo de aquisição. O planejamento e a capacitação são fundamentais para inovar e se antecipar a questionamentos já conhecidos e tratados sempre a *posteriori*. Analisando quatro processos de compras da UnB, entendeu-se que apenas a nova Lei não é suficiente para resolver os gargalos verificados, pois muitos deles se originam na cultura organizacional.	Fica evidente o avanço que a alteração legislativa trouxe, mas houve pouca preocupação em relação ao seu planejamento e a necessária capacitação do pessoal que operacionaliza a Lei.
REIS, D. R. dos.	Apresentar soluções	O processo de	Cabe à sociedade

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
Gestão da inovação tecnológica. 2.ed. - Barueri, SP: Manole, 2008.	para que o conhecimento e a tecnologia gerados na universidade cheguem ao setor empresarial, sem prejudicar o ensino e a pesquisa – missões fundamentais da universidade.	obtenção da inovação passa pela criação do conhecimento, sua transformação em tecnologia e posterior transferência para as empresas. Se a transferência é ineficaz, todo o processo de obtenção da inovação fica prejudicado.	organizada, especialmente às universidades e às empresas, encontrar os caminhos para o crescimento econômico e social do país.
BARBOSA, C. M. M. *et al*. Marco Legal de ciência tecnologia e inovação no Brasil. 2a Edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.	Abordar os temas mais relevantes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, termo que abrange especialmente os dispositivos constitucionais afetos à matéria, à Lei 10.973/1994 e ao Decreto 9.283/2018.	O poder público brasileiro, as instituições de pesquisa nacionais e as empresas que aqui atuam precisam agir cada vez mais articuladamente para converter ciência e tecnologia em inovação no setor produtivo.	O Capítulo 12, *Compras Públicas*, escrito por Rafael Dubeux e Bruno Monteiro Portela, trata das dificuldades operacionais impostas pela legislação nacional para a aquisição de produtos e contratação de serviços.
BARBALHO, S. C. M.; MEDEIROS, J. C. C.; QUINTELLA, C. M. (Organizadores). O Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e seu potencial impacto na inovação no Brasil. Curitiba: CRV, 2019.	Tratar dos avanços da legislação brasileira na área de Ciência, Tecnologia e Inovação sob diferentes perspectivas dos atores do Sistema Nacional de Inovação, como academia, fundações de apoio, agências de fomento, AGU, Ministérios, organizações não governamentais, dentre outros.	Apresentou, de forma prática, reflexões e experiências capazes de contribuir com a formação dos atores envolvidos com a inovação no Brasil no sentido de construir um futuro promissor para nosso país e suas futuras gerações.	O Capítulo 8, *Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação*, escrito por Jorge Mário Campagnolo e Sérgio Knorr Velho, apresenta detalhadamente as possibilidades abertas pelo marco legal regulamentador para a inovação no Brasil.
CALDAS, R. A. A construção de um modelo de arcabouço legal para Ciência, Tecnologia e Inovação. Ciência, Tecnologia e Inovação: visões estratégicas. MCT/Revista Parcerias Estratégicas, 2001.	Abordar as questões legais relacionadas com a gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação e discutir a natureza intrínseca da atividade de Ciência e Tecnologia e as peculiaridades do processo de inovação.	Apresentação de possíveis arranjos institucionais objetivando a formatação de um arcabouço legal com vistas a uma Lei para promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação.	A importância das interações, especialmente entre Universidade e empresa, não é algo recente.
COUTINHO, D. R.; FOSS, M. C.; MOUALLEM, P. S. B.	Abordar tópicos como (i) os desafios que se impõem em um	Destaca-se a importância da agenda de investigações que	O Capítulo 3, *Políticas de inovação no Brasil: desafios de*

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
Inovação no Brasil: Avanços e Desafios Jurídicos Institucionais. São Paulo: Blucher, 2017.	período de crise e incertezas, (ii) os obstáculos ao financiamento, (iii) a avaliação e prospecção de políticas em inovação, e (iv) os óbices jurídico-institucionais às atividades inovadoras.	se abre aos juristas e convida-os a se engajarem nela.	*formulação, financiamento e implantação*, escrito por Mario Sergio Salerno, trata da função de uma política de inovação no Brasil, suas características, seus limites estruturais e as condições críticas de governança para sua efetividade.
FERREIRA, J. B.; FERREIRA, T. S. Inovação em países em desenvolvimento: avanços e possibilidades. Revista GEINTEC - Gestão, Inovação e Tecnologias, v. 6, n. 2, 2016.	Abordar os fatores e motivos que impulsionam os países em desenvolvimento a buscarem inovações, além de ressaltar as consequências e mudanças ocorridas em sua economia.	O domínio das novas tecnologias é fator determinante no nível de produtividade e, é essencial para que se tenha um desempenho favorável na maioria das atividades econômicas.	Os países emergentes que buscam quebrar o ciclo vicioso de pobreza e atraso tecnológico, devem direcionar investimentos para a ciência, pesquisa e educação, tendo em vista a formação de “massa crítica” em tecnologia.
RAUEN, C. V. O Novo Marco Legal da Inovação no Brasil: O que muda na relação ICT-empresa?. Radar: tecnologia, produção e comércio exterior / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, n.º 43, fev. 2016.	Trazer uma proposta de sistematização dessas mudanças e de seus principais impactos, em particular sobre os aspectos relacionados à temática da interação ICT-empresa.	Ainda há espaço para aprimoramentos no marco legal da inovação no Brasil, em especial com vistas a corrigir certas distorções relacionadas aos estímulos para a interação ICT-empresa.	Muito embora o país tenha evoluído em termos de normatização, é importante destacar a necessária mudança cultural da comunidade científica.
SOARES, F. M.; PRETE, E. K. E. (organizadoras). Marco regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação: Texto e Contexto da Lei n.º 13.243/2016. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.	Fornecer informações introdutórias sobre o fenômeno da convergência da ciência, tecnologia e inovação, articulando-o com o papel da legislação para o atendimento das necessidades das Instituições que operam o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.	Fornecer elementos para discutir uma regulamentação de Ciência, Tecnologia e Inovação adequada ao Estado de Minas Gerais.	O Capítulo 1, *Questões sobre a burocracia e as sociedades industriais e do conhecimento*, escrito por Fernando Peregrino coloca sob análise a questão da burocratização da administração pública.
SOLY, B. As contribuições do Decreto n.º 9.283/18 para o ecossistema de	O ambiente de inovação tem diversas regulamentações voltadas para	As normas voltadas à inovação devem buscar simplificar a burocracia e estimular	A expectativa da comunidade acadêmica é que os aprimoramentos

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
inovação. Radar Inovação / ABGI Brasil, 2018.	estabelecer medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.	a interação entre os atores, quais sejam: pesquisadores, universidades e instituições de pesquisas, empresas e Governo.	legislativos fomentem efetivamente à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
SUZIGAN, W.; ALBUQUERQUE, E.; CARIO, S. A. F. Em busca da inovação: Interação universidade-empresa no Brasil. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2011. 9788582178201.	Buscar compreender as interações de universidades e institutos de pesquisa com empresas no Brasil, como partes constitutivas de relações que se firmam no âmbito de um sistema nacional de inovação.	Permitiram registrar a ocorrência de diferentes tipos de relacionamento, em superação à visão de que universidades e institutos de pesquisa atuam mais como órgãos de consultorias do que de substituição e/ou complementação de atividades de P&D das empresas.	O sétimo texto, *Características do padrão de relacionamento universidade-empresa no Estado do Paraná*, apresenta a constituição do sistema de inovação estadual entrelaçando a trajetória de desenvolvimento da estrutura econômica com as instituições criadas para dar sustentação aos processos inovativos.
VARELLA, S. R. D.; MEDEIROS, J. B. S.; SILVA JUNIOR, M. T. O desenvolvimento da teoria da inovação Schumpeteriana. XXXII Encontro Nacional de Engenharia de Produção, Rio Grande do Sul, out. 2012.	Realizar um extenso levantamento junto à literatura, elencando e unificando as características de cada corrente da teoria da inovação.	Após o lançamento da pedra fundamental por Schumpeter em 1911 o tema inovação vem sendo trabalhado por diversos pesquisadores.	O tema inovação entrou na pauta da discussão sobre o crescimento econômico com Schumpeter, o qual considera a inovação como a razão principal para os grandes saltos de crescimento econômico na evolução da raça humana.
Lei de Inovação: instrumentos de estímulo à inovação nas empresas. Radar Inovação / ABGI Brasil, 2017.	Realizar uma análise técnica, destacando as principais alterações realizadas na Lei de Inovação.	Necessário que os instrumentos estabelecidos pelo governo sejam efetivamente utilizados para contribuir com o desenvolvimento do país.	Mapa do Fomento à Inovação elaborado pela ABGI Brasil.
Manual de Oslo: Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação	Orientar e padronizar conceitos, metodologias e construção de estatísticas e indicadores de P&D de países industrializados.	Conteúdo útil para que as empresas e instituições brasileiras possam usufruir de conceitos, adotá-los, discuti-los ou utilizá-los como referência para suas	O conceito de inovação e maior ênfase no papel das interações com outras empresas e instituições no processo inovativo.

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
		iniciativas de inovação tecnológica.	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. Capítulo - Arcabouço jurídico nacional e internacional. Brasília.	Fazer um diagnóstico da situação atual do ponto de vista normativo, adequando a metodologia do trabalho às metodologias propostas nos instrumentos de planejamento do Estado.	Apresenta um diagnóstico dos aspectos jurídicos das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação, os mecanismos de incentivo e financiamento, e outras questões relevantes para o ecossistema de inovação brasileiro.	As disposições do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação referem-se principalmente à construção de ambientes especializados de inovação; às parcerias nas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação; os processos de contratação e a importação de produtos para a P&D.
Normas Internas da UFPR			
Estatuto da UFPR	Descreve as finalidades, competências, e detalha o conjunto de unidades administrativas, bem como, o patrimônio, os recursos financeiros e outros assuntos inerentes à instituição.		Estruturação hierárquica da UFPR.
Regimento Interno	Dispõem de forma pormenorizada as finalidades da instituição.		Definição do papel dos principais gestores da instituição.
Plano de Desenvolvimento Institucional 2017–2021	Estabelece novas diretrizes de gestão e governança, capazes de alavancar o crescimento organizacional e potencializar o valor dos serviços e produtos gerados no ambiente universitário público.		Planejamento da UFPR nos eixos inovação e internacionalização.
Resolução n.º 36/04-COUN	Estabelece normas para a prestação de serviços na Universidade Federal do Paraná.		Possibilidade da UFPR prestar serviços pagos.
Resolução 16/08-COPLAD (Revogada pela Resolução 02/21-COPLAD)	Institui a Agência de Inovação Tecnológica da UFPR – AGITEC e seu Conselho Diretor e dá outras providências.		Determinava a Agência de Inovação com foco no registro da Propriedade Intelectual (PI) e Transferência de Tecnologia.
Resolução 01/15–COUN	Regulamenta a proteção de direitos relativos à invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental.		Define o fluxo do registro de PI e cita brevemente Acordos de Parceria e Transferência de Tecnologia.
Resolução	Regulamenta o registro e a proteção de direitos		Norma específica para

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
02/15–COUN	relativos à marca.		direitos relativos à marca, com definições e fluxo interno.
Resolução 41/17-COPLAD	Normatiza o relacionamento da Universidade Federal do Paraná com suas fundações de apoio, especialmente quanto aos projetos desenvolvidos em colaboração.		Define as regras na relação da UFPR com suas fundações de apoio, sem diferenciar projetos vinculados à Lei de Inovação.
Resolução 15/19–COUN	Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Paraná.		Sem definir as regras, estipula de forma genérica o papel da Universidade.
Resolução 57/19-CEPE	Dispõe sobre as atividades de Extensão na Universidade Federal do Paraná.		Detalha as ações de extensão, citando, brevemente, a prestação de serviços. Não há qualquer menção à prestação de serviço técnico especializado.
Resolução 14/20–COPLAD	Institui o programa de incubação de empresas na Universidade Federal do Paraná.		Define as regras e modalidades para incubação de empresas pela UFPR. Ausente a identificação de espaço exclusivo para incubação.
Resolução 02/21-COPLAD	Cria a Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn) da Universidade Federal do Paraná e estabelece o seu Regimento.		Unidade criada em 2021, que incorporou a Agência de Inovação e a Coordenadoria de Relações Institucionais (responsável pela formalização de projetos em parceria) e, criou duas novas unidades (Portfólio e Governo)
Resolução 10/21-COPLAD	Fixa o valor mínimo para deliberação do COPLAD dos contratos, convênios, ajustes e acordos firmados pela UFPR.		Delegação de competência para avaliação de projetos em parceria, do Conselho Superior às unidades acadêmicas.
IN 01/2018-AGITEC	Dispõe sobre os requisitos no âmbito de projetos cadastrados na UFPR com financiamento externo, exceto agências de fomento às pesquisas nacionais, para fins de enquadramento como projeto de inovação.		Norma não atualizada após incorporação da Agência de Inovação à Superintendência de Parcerias e Inovação.

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
			Define que todo projeto, para ser considerado inovação, deve apresentar relatório de busca de anterioridade.
IN 02/2018-AGITEC	Estabelece o Conselho de Propriedade Intelectual.		Auxilia a Agência de Inovação nas decisões sobre os pedidos de patente e demais ramos da propriedade intelectual. Perda de objeto a partir da publicação da Resolução 02/21-COPLAD.
IN 03/2018-AGITEC	Estabelece o fluxo de depósito de patente.		Para os pedidos depositados, a Agência de Inovação solicitará a Opinião Preliminar do INPI.
IN 01/2019-AGITEC	Dispõe sobre Desenhos Industriais.		Possibilidade de proteção recusado pelo Coordenador de Propriedade Intelectual. Perda de objeto a partir da publicação da Resolução 02/21-COPLAD.
Normas Federais			
Portaria AGU n.º 556, de 14 de junho de 2019	Institui as Câmaras Permanentes do Departamento de Consultoria.		Iniciativa da AGU para padronização de entendimentos.
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico.		Dever estatal na promoção da inovação, incluído por meio da EC n. 85.
Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.		Torna o PDI, peça obrigatória para credenciamento das instituições de ensino superior.
Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018	Regulamenta a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004.		Regulamenta os instrumentos jurídicos para inovação e dispõe sobre a política de inovação das ICT.
Decreto n.º 10.531, de	Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento		Define a visão de

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
26 de outubro de 2020	para o Brasil no período de 2020 a 2031.		longo prazo para a atuação estável e coerente dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto n.º 10.534, de 28 de outubro de 2020	Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança.		Orienta, coordena e articula as estratégias, os programas e as ações de fomento à inovação no setor produtivo.
Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.	Regulamenta o Art 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.		Cita o termo inovação(ões) apenas 4 vezes e não traz diferencial significativo para execução de projetos PD&I.
Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.		Principal base jurídica de normatização dos projetos de PD&I.
Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016	Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004 entre outras.		Altera nove leis, destacando-se a Lei de Inovação e a Lei de Licitações.
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.		Nova modalidade denominada diálogos competitivos e criação do plano de contratações anual.
Resolução CI n.º 1, de 23 de julho de 2021	Aprova a Estratégia Nacional de Inovação e os Planos de Ação para os Eixos de Fomento, Base Tecnológica, Cultura de Inovação, Mercado para Produtos e Serviços Inovadores e Sistemas Educacionais.		Apresenta metas e aprova as iniciativas e ações para cada eixo estruturante.
PARECER N. 00003/2019/CP-CT&I/ PGF/AGU	Expor os motivos que justificam a redação do instrumento jurídico a ser utilizado na celebração dos acordos de cooperação internacional.	Apresenta redação da minuta padrão do acordo de cooperação internacional e *check list*.	As instituições de ensino possuem o que se denomina de internacionalização passiva, com foco na mobilidade docente e discente.
PARECER N. 00001/2019/CP-CT&I/ PGF/AGU	Expor os motivos que justificam a redação do instrumento jurídico a ser utilizado nos acordos de parceria	Apresenta redação da minuta padrão do APPD&I e *check list*.	Demonstra a viabilidade jurídica da celebração do APPD&I e detalha a possibilidade de

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
	com instituições públicas e privadas.		pagamento de bolsa para servidores.
PARECER N. 00002/2019/CP-CT&I/ PGF/AGU	Expor os motivos que justificam a redação do instrumento jurídico a ser utilizado nas aquisições ou contratações de produtos para P&D.	Apresenta redação da minuta padrão do contrato para aquisição de produtos ou contratação de serviços para P&D e *check list*.	Requisitos para contratação direta previstos na Lei de Licitações.
PARECER N. 00002/2020/CP-CT&I/ PGF/AGU	Expor os motivos que justificam a redação do instrumento jurídico a ser utilizado nos contratos de prestação de serviços técnicos especializados.	Apresenta redação da minuta padrão do contrato para prestação de serviço técnico especializado e *check list*.	Indicação dos requisitos mínimos que devem constar da manifestação formal da área técnica responsável.
PARECER N. 00003/2020/CP-CT&I/ PGF/AGU	Expor os motivos que justificam a redação dos instrumentos jurídicos que se relacionam com o gênero da transferência de tecnologia.	Apresenta redação das minutas-padrão de contratos de Transferência de Tecnologia não patenteada, não patenteável ou de *know-how*, de licenciamento e de cessão.	Importância da atuação do NIT que, dando concretude à política de inovação, disporá acerca da contratação.
PARECER N. 00001/2020/CP-CT&I/ PGF/AGU	Expor os motivos que justificam a redação do instrumento jurídico a ser utilizado nas outorgas de uso.	Apresenta redação das minutas-padrão de termos de autorização e de permissão de uso e do contrato de concessão.	Exige a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.
PARECER N. 00007/2019/CP-CT&I/ PGF/AGU	Elucidar juridicamente o instrumento jurídico denominado Termo de Outorga, previsto no Art 9º-A da Lei de Inovação.	Apresenta redação da minuta padrão de termos de outorga e *check list* a ser utilizado para a instrução processual.	O termo de outorga deve ser utilizado para repassar recursos de bolsas, auxílios, bônus tecnológico e subvenção econômica.
PARECER N. 00004/2020/CP-CT&I/ PGF/AGU	Discorrer sobre os requisitos legais para que uma instituição pública possa ser enquadrada como ICT.	Apresenta uma evolução do entendimento originalmente lançado no Parecer 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU.	Dispõe que para ser ICT pública, deve ser órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.
PARECER N. 00005/2020/CP-CT&I/ PGF/AGU	Uniformizar o entendimento acerca de qual instrumento jurídico seria adequado para formalizar as avenças	As regras previstas no acordo de parceria para PD&I são incidentes ao "convênio" previsto na Lei 8.387/1991 e	A nomenclatura do instrumento não é relevante frente ao seu conteúdo, podendo os acordos celebrados com base na Lei

Referência	Proposta	Conclusão	Destaque
	decorrentes da aplicação da Lei 8.387/1991 e Decreto 10.521/2020.	Decreto 10.521/2020.	8.387/1991 ser chamado convênio e ter, como base, o APPD&I proposto pela Câmara de Ciência, Tecnologia e Inovação.
Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICT	Auxiliar no trabalho dos profissionais envolvidos no processo de elaboração das Políticas de Inovação das instituições. Elaborado em colaboração entre a Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e MCTI.		Aborda questões frequentemente levantadas nas várias escolhas que as ICT terão que fazer, do formato e quantidade de documentos às instâncias de gestão da Política Institucional.
Planejamento Estratégico MCTI 2020-2030	Contribuir para a construção de uma maior capacidade de gestão interna do governo federal.		O Mapa Estratégico – MCTI 2020-2023, foi orientado pelas novas diretrizes setoriais e de governo.
PINTEC - Pesquisa de Inovação.	Fornece informações para a construção de indicadores setoriais, regionais e nacionais das atividades de inovação das empresas brasileiras.		Dados das indústrias extrativas e de transformação que implementaram inovações.

Fonte: A autora, 2022

No presente estudo, a busca por normatizar o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito da Universidade Federal do Paraná demandou ampla pesquisa. No exame de artigos científicos, o foco foi compreender definições e avaliar as possíveis diferentes interpretações das normas federais aplicadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, promovido pelas ICT. Também foi necessária a identificação e compreensão do alinhamento das normas federais aos objetivos governamentais. Por fim, foi indispensável compreender as normas internas da UFPR diante da complexidade de uma instituição centenária.

Nesse contexto, os materiais estudados previamente descritos no Quadro 2, quando agrupados por sua tipologia, trazem os seguintes indicadores (Figura 3).

FIGURA 3 - Tipologia dos materiais estudados

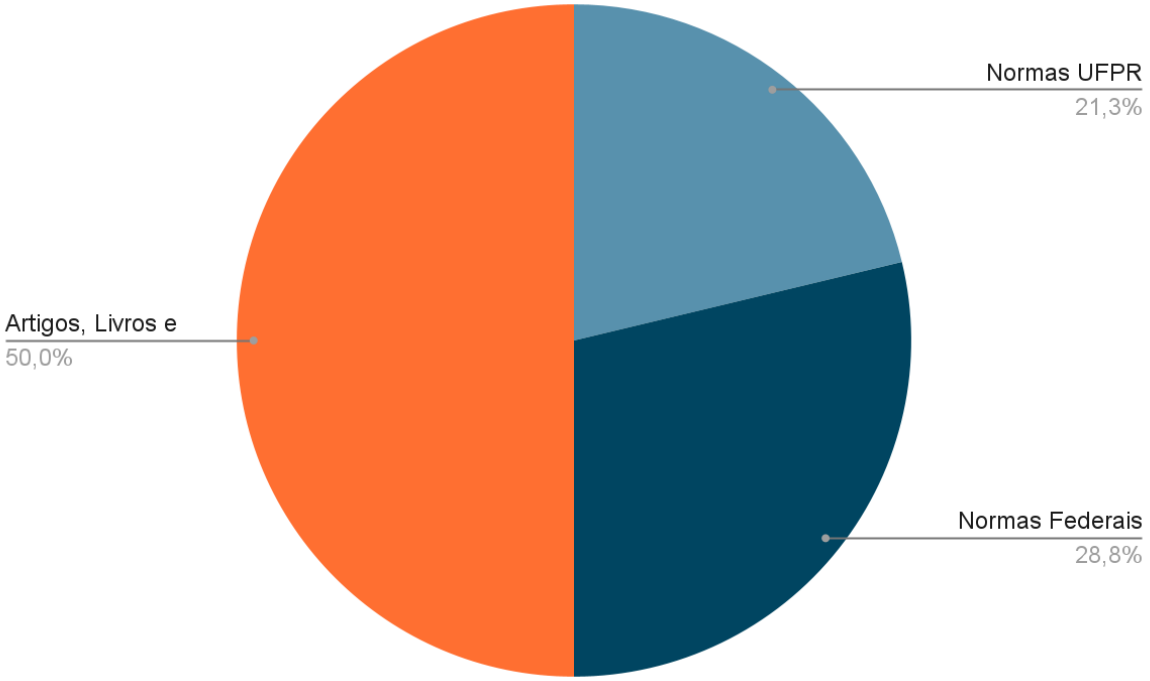

Fonte: A autora, 2022

Observa-se na Figura 3 o importante volume de conteúdo científico (artigos, livros e dissertações) avaliado no presente trabalho (40 documentos, representando 50,0% do conteúdo cujo estudo foi aprofundado). A ampliação do conhecimento das diferentes visões do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e sua aplicação pelas ICT foi de fundamental importância para a interpretação das normas federais e, posteriormente, na avaliação do alinhamento das regras internas à UFPR aos conceitos amplamente utilizados pelos estudiosos do tema inovação.

Importante também destacar as normas federais, em número de 23 documentos, ou seja 28,8%, do material estudado. Para identificação das normas indicadas no Quadro 2, para além das leis e decretos amplamente divulgados e conhecidos, foi preciso explorar os sítios oficiais do governo federal e identificar, por meio de notícias publicadas, a implantação de ações voltadas à política nacional da inovação. O desenvolvimento de norma interna consubstanciada nas estratégias e políticas nacionais resulta em material robusto, garantindo conteúdo atual.

Por fim, as 17 normas internas da UFPR representam 21,3% do material estudado. Nesse aspecto, ainda que em menor volume, percebe-se um valor expressivo de regulamentos internos, sejam emitidos pelos Conselhos Superiores ou como instruções normativas.

A Figura 4 ilustra a hierarquia dos documentos tipificados na Tabela 2 e detalhados no Quadro 2. Nesse ponto, a definição hierárquica mostra-se importante para a construção da minuta de resolução, tendo em vista que não há outra possibilidade que não sua fundamentação legal.

FIGURA 4 - Hierarquia dos documentos estudados

Fonte: A autora, 2022

Seguindo a importância das normas federais na execução deste trabalho, mostrou-se interessante transformar o referencial teórico em uma linha do tempo, capaz de indicar os movimentos realizados desde a publicação da Lei de Inovação em 2004, agregando aos resultados uma importante percepção da evolução do tema inovação *versus* instrumentos para sua concretização, conforme pode ser visualizado na Figura 5:

FIGURA 5 - Evolução da inovação *versus* instrumentos para sua concretização

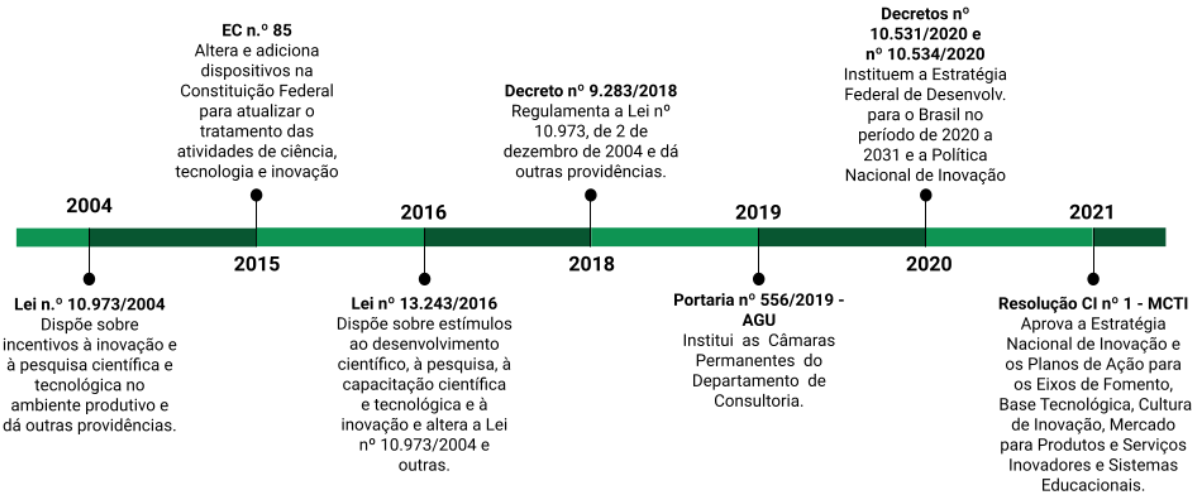

Fonte: A autora, 2022

Na linha do tempo, importantes ações, em forma de normas, podem ser observadas após 2018, ano de publicação do decreto regulamentador da Lei de Inovação. Com a criação das Câmaras Temáticas pela AGU, em 2019, iniciaram as tentativas de padronizar entendimentos das Procuradorias Federais que atuam nas ICT públicas ao dispor, para consulta e livre utilização, os documentos descritos no Quadro 3.

QUADRO 3 - Modelos de instrumentos elaborados pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação

Tipo de Instrumento	Parecer
Acordo de Cooperação Internacional para CT&I (AGU, 2019c)	PARECER N. 00003/2019/CP-CT&I/PGF/AGU
Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – APPD&I com recurso (AGU, 2019a)	PARECER N. 00001/2019/CP-CT&I/PGF/AGU
Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – APPD&I sem recurso (AGU, 2019a)	
Aquisição ou Contratação de Produto ou Serviço para Pesquisa e Desenvolvimento (AGU, 2019b)	PARECER N. 00002/2019/CP-CT&I/PGF/AGU
Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em PD&I com fundação de apoio (AGU, 2020b)	PARECER N. 00002/2020/CP-CT&I/PGF/AGU
Contrato de Prestação de Serviços Técnicos	

Especializados em PD&I sem fundação de apoio (AGU, 2020b)	
Contrato de Cessão de Patente (AGU, 2020c)	PARECER N. 00003/2020/CP-CT&I/PGF/AGU
Contrato de Licenciamento para Exploração de Patente (AGU, 2020c)	
Contrato de Transferência de Tecnologia Não Patenteada. Não Patenteável ou de *Know-how* (AGU, 2020c)	
Termo de Autorização de Uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, onerosa, a título precário (AGU, 2020a)	PARECER N. 00001/2020/CP-CT&I/PGF/AGU
Contrato de Concessão de Uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações (AGU, 2020a)	
Termo de Permissão de Uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações (AGU,2020a)	
Termo de outorga para repasse de recurso de bolsas, auxílios, bônus tecnológico e subvenção econômica (sem modelo proposto) (AGU, 2019d)	PARECER N. 00007/2019/CP-CT&I/PGF/AGU

Fonte: A autora, 2022

Além dos instrumentos citados no Quadro 3, a Câmara Permanente de CT&I dispõe de uma análise do conceito de ICT prevista no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do PARECER N. 00004/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, assim concluindo:

> 38. [...] os requisitos legais exigidos para o enquadramento jurídico de uma instituição como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), podem ser agrupados da seguinte forma:
>
> **1. para ser ICT pública: ser órgão ou entidade da adminsitração pública direta ou indireta;**
>
> **2. para ser ICT privada: ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País;**
>
> **3. para ambas: que inclua em sua missão institucional ou objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.** (AGU, 2020d, p. 7-8)

A definição apresentada assume especial importância quando regulamentados os instrumentos legais pela ICT. Também emite parecer sobre a

distinção do Convênio citado na Lei n.º 8.387/1991[7] daquele citado no Art 9º da Lei n.º 10.973/2004, PARECER N. 00005/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, o qual conclui

> I - As regras previstas ao acordo de parceria para PD&I (art. 9º, da Lei nº 10.973, de 2004 e arts. 35 a 37 do Decreto nº 9.283, de 2018) são incidentes ao "convênio" previsto nos incisos I e IV do §4º, e no inciso IV do § 18, ambos do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, e dos incisos I e IV do §1º do art. 5º do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, bem como em outras legislações correlatas que assim o denominem e que tenham os mesmos partícipes e objeto, em tudo aquilo que não conflitar, de modo específico, com o disposto no Decreto-Lei nº 288, de 1967, na Lei nº 8.387, de 1991 e no Decreto nº 10.521, de 2020, bem como nas Resoluções da SUFRAMA e da CAPDA, considerando competência desses órgãos previstas em Lei. (AGU, 2020e, p. 15-16)

Muito embora os instrumentos jurídicos derivados do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação são os meios para tornar a relação universidade-empresa realidade, antes é preciso que a instituição defina suas prioridades e seu papel perante a sociedade. Nesse contexto, a política de inovação deve apresentar as ações que a Universidade está disposta a cumprir para atingir seus objetivos.

O guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICT, elaborado pelo MCTI, sugere uma lista de questões que podem ser tratadas na política de inovação (MCTI, 2019). O propósito da lista é de, a partir de perguntas objetivas, apresentar sugestões de temas que precisam ser discutidos e abordados. Em um comparativo com a Política de Inovação da UFPR, extrai-se que o modelo adotado pela Universidade responde, em parte, às questões propostas, sendo o foco da política interna definir as diretrizes deixando as ações necessárias para efetivar seu compromisso de universidade inovadora, em novas normas a serem editadas, conforme Art 7º, da Resolução n.º 15/19-COUN (UFPR, 2019a),

> Art. 7º A Agência de Inovação UFPR criará e submeterá à aprovação, isoladamente ou em conjunto com outras unidades competentes, Resoluções, Instruções Normativas e o seu Regimento Interno em consonância com a lei, normativos internos da Universidade Federal do Paraná e as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Resolução. (UFPR, 2019a, Art 7º)

Mas as Universidades e ICT não são responsáveis, isoladamente, pela inovação nas empresas. Como demonstrado ao longo deste estudo, são vários os atores cujo papel merece destaque, entre eles o MCTI. Em 2021, a Estratégia

[7] A Lei n.º 8.387/1991 define, entre outros, o percentual do faturamento, das empresas instaladas na Zona Franca de Manaus, a ser investido no mercado interno, mediante Convênio com ICTs.

Nacional de Inovação, instrumento para execução da Política Nacional de Inovação, aprovada pela Resolução CI n.º 1, de 23 de julho de 2021 (MCTI, 2021), apresentou as metas detalhadas na Tabela 1. Entre as metas, destaque para o objetivo de aumentar o investimento público em CT&I para 8 bilhões até 2024, um aumento superior a 170% em relação ao orçamento de 2020.

Para melhor compreender o significado desses dados, é importante entender alguns conceitos básicos do orçamento público. O orçamento público brasileiro, no qual são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo federal, é estabelecido pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Na sua elaboração, cabe ao Congresso Nacional avaliar e ajustar a proposta do Poder Executivo, assim como faz com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Nos termos da Secretaria de Orçamento Federal (SOF, 2022), a "compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e sua organização, implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado.". São utilizadas classificações para a despesa e para a receita. Na estrutura atual, o orçamento público está organizado em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, físicas ou financeiras. Na Figura 6, está esquematizada a primeira parte de uma programação, que corresponde à parte qualitativa.

FIGURA 6 - Programação Orçamentária esquematizada

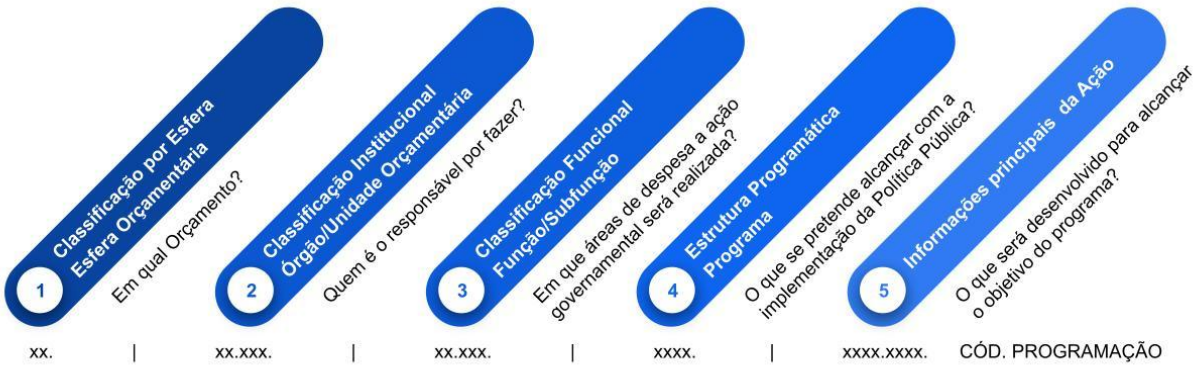

Fonte: https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap4 acessado em 8 set 2022 – adaptado pela autora (2022).

O levantamento dos valores considerou os recursos do orçamento fiscal (cód. 10, no primeiro bloco), sob responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia (cód. 24000, no segundo bloco). O terceiro bloco da programação trata da

classificação funcional, e busca informar em que grande área de atuação governamental a despesa será realizada.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 (MOG, 1999), e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

Para este estudo, detalhou-se especialmente a função 19 – Ciência e Tecnologia, cujas subfunções são: 571 – Desenvolvimento Científico, 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico. Em consulta ao Portal da Transparência da Controladoria Geral da União, obtivemos os valores, organizados em orçamento inicial, atualizado e valor empenhado. Observa-se, na Tabela 3, a evolução do orçamento federal, especificamente do MCTI a partir de 2014 (não há dados anteriores a esse período no Portal consultado).

TABELA 3 - Orçamento federal para investimento em CT&I

Ano	Orçamento inicial (R$)	Orçamento atualizado (R$)	Valor empenhado (R$)
2014	5.703.891.997,00	6.241.503.318,00	3.549.216.631,48
2015	7.122.567.228,00	7.121.674.232,00	4.177.631.128,88
2016	4.446.232.473,00	4.282.358.709,00	3.676.113.560,19
2017	4.853.877.661,97	4.405.253.312,97	3.648.034.304,77
2018	4.356.564.371,96	4.156.422.728,96	3.659.011.338,85
2019	4.173.570.417,00	4.506.781.660,00	4.211.752.041,91
2020	4.258.238.938,00	4.674.427.601,00	4.270.927.123,15
2021	3.979.418.648,00	6.342.586.094,00	2.809.511.191,56
2022	10.764.336.122,00	10.764.336.122,00	138.047.124,02*

*Dados atualizados até 31/01/2022

Fonte: Portal da Transparência - Controladoria Geral da União, 2022

O orçamento inicial é aquele previsto antes mesmo de o ano começar. O orçamento atualizado reflete mudanças que influenciaram, para cima ou para baixo,

a previsão da receita. Já o valor empenhado é o valor que o governo reserva do dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído. A evolução do orçamento, para ciência e tecnologia, pode ser melhor visualizada na Figura 7.

FIGURA 7 - Evolução do orçamento federal para investimento em CT&I

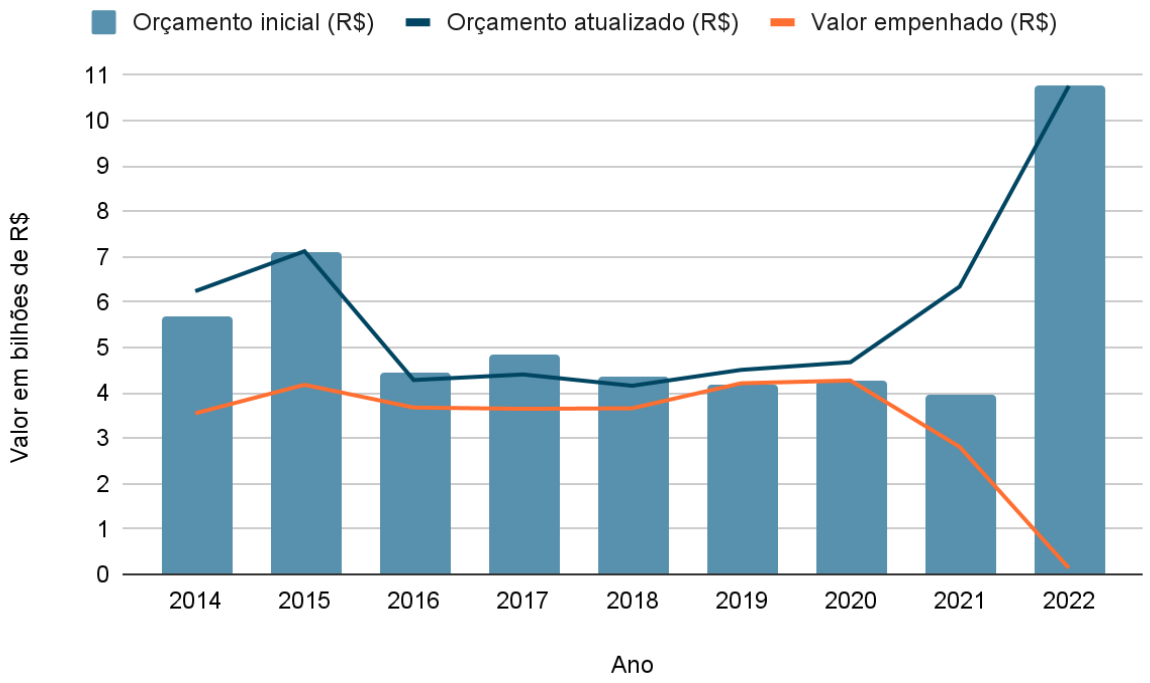

Fonte: Portal da Transparência - Controladoria Geral da União, 2022

A variação do orçamento inicial ocorre em todos os anos, mas o que chama atenção é o fato de que os valores efetivamente empenhados não chegam ao orçamento atualizado e muitas vezes, sequer contemplam o orçamento inicialmente previsto para a despesa fixada. Deve-se considerar, tal como observado na Figura 6, que os dados são atualizados até 31/01/2022, ou seja, os valores empenhados no ano 2022 correspondem apenas ao primeiro mês do ano corrente.

6 DISCUSSÃO

Os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas são, genericamente, meios que dispõem os entes privados para catalisar o desenvolvimento de inovação no curso da exploração de atividade econômica, empresarial e/ou industrial. Esse estímulo passa pelas Universidades e Centros de Pesquisa que, observando as normas constitucionais, poderão exercer seu papel transformador. Assim, demonstrar para a comunidade acadêmica da UFPR as diversas possibilidades concretas que o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação trouxe, poderá motivar a aproximação com as empresas, respaldados por instrumentos padronizados, amplamente discutidos pelas consultorias jurídicas e já utilizados por outras universidades federais, especialmente por aquelas cujo NIT tem um perfil mais ativo em relação à busca de parcerias com empresas.

Para além da mudança interna necessária, percebe-se uma tentativa de alinhamento das políticas nacionais de inovação, com base no Planejamento Estratégico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que resultou no Mapa Estratégico MCTI 2020-2030.

Observa-se entre os objetivos que tratam da Inovação e, destacados neste trabalho, a importância do papel das ICT, especialmente das universidades, no que diz respeito à interação com o setor empresarial e/ou industrial. Destaca-se, nesse sentido, que as ferramentas previstas no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação são fundamentais para o cumprimento de tais objetivos. Aplicam-se, sem muito esforço, os Contratos de Transferência de Tecnologia, os Acordos de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento e a Prestação de Serviço Técnico Especializado. Ainda, depreendem-se do Mapa Estratégico, o foco das políticas públicas atuais e as linhas para as quais serão destinados os investimentos em ciência, tecnologia e inovação.

Outra importante ferramenta na política nacional é a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, que pode direcionar as ações das ICT com vistas a alinhar os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico aos interesses do país e, com isso, facilitar a busca por financiamento destes projetos. Já, entre os principais pontos contidos na Política Nacional de Inovação, novamente a integração universidade-empresa merece atenção e destaque.

Muitas são as iniciativas governamentais, especialmente após a publicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme demonstrado na Figura 5. A Estratégia Nacional de Inovação, alinhada à Política Nacional de Inovação, tem o objetivo de trazer um novo paradigma para a gestão governamental, buscando aumentar a coesão, a sinergia e a efetividade das políticas voltadas à inovação.

Analisando os Eixos e Iniciativas Estratégicas, que trata do alinhamento entre os programas e as ações de fomento à inovação e de estímulo a investimentos privados, observa-se o objetivo de otimizar a alocação de recursos públicos para a inovação, vinculando-os a temas e políticas públicas prioritários e estimulando a aplicação de recursos privados, inclusive por meio de parcerias. Novamente, induz à utilização dos instrumentos de inovação previstos na Lei n.º 10.973/2004, especialmente, no que diz respeito à aproximação do setor empresarial e/ou industrial com a academia.

Ao analisar a Tabela 3, o orçamento federal destinado à ciência e tecnologia segue o patamar dos últimos 7 anos, sem grandes investimentos. Há um substancial acréscimo previsto para o orçamento 2022, porém, não basta analisar o orçamento inicial já que o histórico demonstra que poucos foram os anos que o recurso destinado à ciência e tecnologia foi integralmente empenhado, ou seja, se transformou em bem entregue ou serviço concluído.

Todos os dados coletados demonstram como o poder público tem incentivado (talvez o termo mais adequado seja induzido) a ICT pública a buscar recursos privados para manter o desenvolvimento de projetos de pesquisa destinados à inovação no ambiente empresarial e/ou industrial.

Como contraponto ao "incentivo", a captação de recursos, quando ocorre via Conta Única do Tesouro Nacional, estará limitada ao teto de gastos públicos[8] e ainda, a execução de projetos de PD&I, obrigatoriamente, seguirá as amarras burocráticas da Lei de Licitações. Nesse aspecto, analisando a nova Lei n.º 14.133/2021 (BRASIL, 2021), seus quase 200 artigos refletem a ausência de tentativa de desburocratização e simplificação, o que demonstra total incompatibilidade com a Lei de Inovação.

[8]O Congresso Nacional promulgou, em 15/12/2016, a EC 95, que limita por 20 anos os gastos públicos (BRASIL, 2016a). Fonte: Agência Senado.

A nova Lei de Licitações e contratos administrativos (BRASIL, 2021) cita o termo inovação(ões) nos seguintes artigos:

- ao definir produtos para pesquisa e desenvolvimento como "bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;" (BRASIL, 2021, Art 6º, LV).
- ao definir os objetivos do processo licitatório, entre eles, "incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável." (BRASIL, 2021, Art 11, IV).
- ao estabelecer margem de preferência, de até 20%, para "os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país" (BRASIL, 2021, Art 26, § 2º).
- ao aplicar a modalidade diálogo competitivo na contratação de objeto que envolva "inovação tecnológica ou técnica;" (BRASIL, 2021, Art 32, I).
- ao admitir, na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, que o projeto básico poderá ser alterado,

> [...] desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico. (BRASIL, 2021, Art 46, §5º)

- ao dispensar a licitação para contratação que tenha por objeto a

> [...] transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por ICT pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração. (BRASIL, 2021, Art 75, IV, d)

- ao dispensar a licitação para

> [...] contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. (BRASIL, 2021, Art 75, XV)

- ao dispensar a licitação para contratação que tenha por objeto a

> [...] aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde, produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS. (BRASIL, 2021, Art 75, XVI)

- ao permitir solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, podendo restringir à *startups*, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública. (BRASIL, 2021, Art 81, § 4º).
- ao facultar à Administração Pública

> [...] deixar de exigir a cessão de direitos quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004. (BRASIL, 2021, Art 93, § 2º)

Em comparação à Lei n.º 8.666/1993 (BRASIL, 1993), o texto avança em temas importantes como a inclusão da modalidade diálogo competitivo, do procedimento aberto de manifestação de interesse e, a retirada da atribuição, do contratante, de enquadramento do projeto como pesquisa. Três mudanças importantes cuja efetividade poderá ser alcançada assim que os gestores tiverem maior segurança em utilizar tais ferramentas. Essa segurança está diretamente relacionada ao alinhamento de entendimentos com os órgãos de controle.

Seguindo a análise da nova Lei de Licitações, merece atenção a obrigatoriedade de cada ente federativo elaborar o seu plano anual de contratações, cujo planejamento atrelado à elaboração do plano anual, pode ser considerado um desdobramento do princípio da eficiência, porém, na prática da execução de um projeto de PD&I, é diametralmente oposto.

O plano anual de contratações, cuja obrigatoriedade foi instituída pelo Decreto n.º 10.947/2022 (BRASIL, 2022), que regulamentou o inciso VII do *caput* do Art 12 da Lei n.º 14.133/2021, inviabiliza a execução de projetos desenvolvidos em parceria com empresas, à medida que:

- o prazo de execução de uma compra pública não corresponde ao prazo para atendimento do setor empresarial e/ou industrial, especialmente no desenvolvimento de projetos de inovação. Um atraso na pesquisa pode significar a perda do produto/processo inovativo;
- um projeto PD&I envolve risco tecnológico e o prosseguimento de uma pesquisa pode mudar durante o desenvolvimento do estudo, *pari passu* o resultado de cada etapa. Assim, é imprescindível a flexibilidade dos procedimentos de aquisição já que os bens e serviços necessários podem sofrer alterações no percurso do desenvolvimento;
- qualquer aquisição, por mais simples e corriqueira que possa parecer, exige a manifestação de inúmeras instâncias administrativas, as quais estão alheias ao projeto que se pretende executar.

Segundo o Manual de Oslo (OCDE, 2006), a legislação, normas, regulamentos, padrões, impostos estão entre as diversas razões que podem constituir motivos para não se iniciarem atividades de inovação, ou motivos para que as atividades de inovação não alcancem os resultados esperados.

Uma forma de mitigar os entraves para a inovação é identificar as oportunidades, mesmo que escassas, e utilizá-las para seguir com o desenvolvimento científico-tecnológico do país. Seja por meio do apoio operacional e administrativo de fundações de apoio (o que evitaria as restrições orçamentárias e o planejamento anual de contratações) ou, pelo alinhamento à estratégia nacional, de forma a buscar atuar em áreas com maiores oportunidades de financiamento.

Nesse ponto, analisando o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPR 2017-2021 (UFPR, 2020b), tanto os objetivos estratégicos da inovação e da internacionalização pouco refletem os objetivos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Cabe aqui destacar que a construção do PDI 2017-2021 e suas revisões, ocorreram em período posterior à Lei n.º 13.243/2016, porém, anteriormente às políticas nacionais aqui descritas.

Considerando que um novo PDI deverá ser publicado em breve, será uma excelente oportunidade para a Universidade corrigir o rumo da sua política interna para inovação.

Também oportuno, será a UFPR seguir o guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICT, proposto pelo MCTI (2019), de forma a concretizar o compromisso da instituição com a inovação. Destaca-se nesse ponto que, após a publicação da Resolução n.º 15/19-COUN, não foram aprovadas normas em consonância ao Art 7º.

No Quadro 4 avaliou-se a situação atual da UFPR frente às questões sugeridas pelo MCTI em seu guia para auxiliar as instituições de ciência e tecnologia na elaboração de sua política de inovação (MCTI, 2019).

QUADRO 4 - Questões objetivas a serem tratadas na política de inovação

Q	**Questão a ser respondida**	**Situação em jun/2022**	**Situação se adotada a resolução proposta**
Eixo Das Diretrizes Gerais			
1	Quais serão as estratégias de atuação institucional da ICT no ambiente produtivo local, regional ou nacional? Haverá priorização de alguma área tecnológica específica? Será constituída/reformada alguma instância na ICT para definir a forma de atuação institucional? Como serão acompanhados e medidos os resultados obtidos em tais ações? Haverá um departamento ou instância responsável pelo acompanhamento? Qual será essa instância? Com que periodicidade serão medidos os resultados? Qual a relação desse acompanhamento com o envio anual dos dados exigido pelo art. 17 da Lei de Inovação (FORMICT e eventuais outros assemelhados).	Não definido	Definido
2	Quais ações gerais a ICT irá adotar para fomentar o empreendedorismo? Quais serão as instâncias envolvidas para definir as estratégias e práticas em relação a este tema? A ICT disporá de um ambiente promotor de inovação? Qual será o papel da incubadora, a qual estará vinculada? Haverá outras instâncias, além da incubadora para fomentar o empreendedorismo? A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, qual instância irá deliberar sobre essa questão?	Parcialmente definido. Resolução 14/20-COPLAD (UFPR, 2020a)	Parcialmente definido. Resolução 14/20-COPLAD (UFPR, 220a)
3	A ICT permitirá o compartilhamento e permissão do uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual? Quais os instrumentos e a forma de submissão de propostas nesse sentido?	Não definido	Definido
4	Quais serão as diretrizes gerais para a gestão da propriedade intelectual, transferência de tecnologia na ICT,	Parcialmente definido.	Definido

Q	Questão a ser respondida	Situação em jun/2022	Situação se adotada a resolução proposta
	estabelecimento de contratos e de parcerias na área de CT&I?	Resolução 01/15-COUN	
5	Como ocorrerá a institucionalização e a gestão do NIT? A que instância estará vinculado? Quais serão suas competências? Haverá uma Câmara para acompanhar as ações do Núcleo? A Câmara terá natureza consultiva ou deliberativa? A ICT pretende conferir personalidade jurídica própria para o NIT? Sob que formato? Compartilhará o NIT com outras ICT? Sob que condições?	Parcialmente definido. Resolução 15/19-COUN	Parcialmente definido. Resolução 15/19-COUN
6	Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual? Quais instâncias estarão envolvidas? Será adotada ação transversal de capacitação? Haverá cursos de graduação e de pós-graduação voltados para esses temas? Serão disciplinas transversais ou conteúdos que serão incluídos em diferentes disciplinas, de acordo com o curso?	Não definido	Não definido
7	Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos? Como será a distribuição na ICT, de recursos advindos dessa prática? Qual a forma de remuneração da ICT e como se dará a divisão dos recursos auferidos? Quando necessário, como será o tratamento de sigilo nos laboratórios prestadores de serviços tecnológicos?	Não definido	Definido
Eixo Da Propriedade Intelectual			
8	Quais serão os critérios adotados pela ICT para a decisão sobre a proteção de ativos de propriedade intelectual? Serão exigidos outros requisitos, além daqueles previstos na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) e por outras leis que tratam do tema da Propriedade Intelectual? Se sim, quais serão os critérios? Avaliação sobre o nível de maturidade da tecnologia a ser protegida? Interesse do mercado?	Parcialmente definido. Resolução 01/15-COUN	Parcialmente definido. Resolução 01/15-COUN
9	A ICT cuidará da proteção de direitos autorais? Se sim, como serão tratados os direitos patrimoniais sobre as obras? Como será feita a remuneração para os autores caso o direito autoral venha a ser economicamente explorado?	Não definido	Não definido
10	Quais serão os critérios para decisão sobre a extensão da proteção de pedidos de patente da ICT em âmbito internacional? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado?	Não definido	Não definido
11	Como serão os critérios para descontinuidade da proteção de um ativo de propriedade intelectual no Brasil e no exterior? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado? Como será formalizada a decisão sobre a descontinuidade da proteção?	Não definido	Não definido

Q	Questão a ser respondida	Situação em jun/2022	Situação se adotada a resolução proposta
12	Que instância da ICT ficará responsável por decidir sobre a proteção e o abandono de ativos de propriedade intelectual? Será nomeada uma Comissão específica? Será uma decisão de competência do NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na tomada de decisão?	Parcialmente definido. Resolução 01/15-COUN	Parcialmente definido. Resolução 01/15-COUN
13	No caso de haver a nomeação de uma Comissão, quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será sua atuação, definirá critérios ou atuará em cada caso concreto?	Não definido	Não definido
14	Que instâncias da ICT estarão envolvidas no processo de transferência e licenciamento de tecnologias? Haverá uma Comissão? A quem cabe a decisão de aceitar as condições das negociações? Será apenas o NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na tomada de decisão?	Parcialmente definido. Resolução 01/15-COUN	Definido
15	Se o NIT for a instância responsável, como será conduzido o processo no seu âmbito interno? Quais setores estarão envolvidos?	Não definido	Definido
16	Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação?	Não definido	Definido
17	Que instâncias da ICT, após feita a negociação da transferência e licenciamento da tecnologia, deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação das condições acordadas? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-Reitoria? Apenas a Câmara de Transferência e Licenciamento? Apenas o NIT?	Não definido	Definido
18	Em que momento o documento sobre a negociação de licenciamento e transferência será enviado para a análise da assessoria jurídica competente na ICT? No momento da elaboração da minuta do contrato? Ao final, após toda a negociação das condições do contrato serem finalizadas pelas instâncias competentes?	Não definido	Definido
19	Que documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da transferência e licenciamento?	Não definido	Definido
20	Quem decidirá, sobre a modalidade de licenciamento, se será com exclusividade ou sem exclusividade? A Comissão? O NIT? Quais elementos deverão constar da motivação da decisão?	Não definido	Definido
21	Será possível transferir ou licenciar tecnologia para uma empresa que tenha em seu quadro societário pesquisador daquela ICT? Será possível licenciar para empresa da qual a própria ICT faça parte? Se sim, haverá condições específicas que deverão ser observadas na negociação?	Não definido	Definido

Q	Questão a ser respondida	Situação em jun/2022	Situação se adotada a resolução proposta
22	Como serão definidas as hipóteses ou como serão estabelecidos os critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso de criação protegida com cláusula de exclusividade?	Não definido	Definido
23	Que condições mínimas deverão ser exigidas pela Oferta Pública para a qualificação técnica e econômico-financeira de empresas interessadas?	Não definido	Definido
24	Quais serão os parâmetros ou tipos de remuneração que poderão ser exigidas na Oferta Pública? Como serão pontuados os critérios técnicos e negociais?	Não definido	Definido
25	Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT em atendimento à Oferta Pública?	Não definido	Definido
26	Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT em atendimento aos Extratos de Oferta Pública?	Não definido	Definido
27	A ICT poderá fazer a cessão não onerosa da propriedade intelectual? Se sim, para quem poderá ser feita? Para os inventores? Para as instituições participantes? Como será a ordem de preferência para a oferta da cessão?	Definido parcialmente . Resolução 01/15-COUN	Definido
28	Se puder ser feita a cessão não onerosa da propriedade intelectual, quais serão os critérios que deverão ser observados? Como será formalizada a decisão? Quais elementos deverão estar no parecer?	Não definido	Definido
29	Que instância poderá aprovar a cessão? Haverá uma Comissão? Será o NIT?	Não definido	Definido
30	Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação? A Comissão será a mesma que irá avaliar transferência e licenciamento?	Não definido	Definido
31	Se o NIT for a única instância responsável, como será conduzido o processo no âmbito interno do NIT? Quais setores estarão envolvidos?	Não definido	Definido
32	Quais instâncias da ICT deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação da cessão? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-reitora? Apenas a Comissão? Apenas o NIT?	Não definido	Definido
33	Quais documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da cessão?	Não definido	Definido
34	No caso de PI cedida em sede de Acordo de Parceria para PD&I, em que condições ela irá reverter para a ICT? Quem	Não definido	Definido

Q	Questão a ser respondida	Situação em jun/2022	Situação se adotada a resolução proposta
	avaliará os casos? A Comissão? O NIT?		
35	Como serão os procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional? Qual instância avaliará a necessidade da consulta? Quais elementos devem estar na motivação, justificativa, que fundamentará a consulta?	Não definido	Definido
36	Qual instância da ICT irá elaborar o documento de consulta ao Ministério da Defesa?	Não definido	Definido
Eixo Das Diretrizes Para Parcerias			
37	Quais instâncias da ICT poderão realizar a captação de parcerias? Como tais instâncias farão a interlocução com os NIT? Quais os limites e responsabilidades de cada instância?	Parcialmente definido. Resolução 02/21-COPLAD	Definido
38	Como será feita a gestão das receitas próprias captadas pela ICT no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação? Será a própria administração? Será a Fundação de Apoio? Sendo a Fundação de Apoio, como ela será legitimada para gerir tais receitas? Haverá negociação de um contrato mais abrangente? Será caso a caso?	Parcialmente definido. Resolução 15/19-COUN	Definido
39	Como poderão ser aplicadas as receitas próprias? Haverá a constituição de um Fundo? Serão compartilhadas com instâncias da ICT como Administração Central, Unidades e Departamentos?	Parcialmente definido. Resolução 15/19-COUN	Definido
Eixo Do Estímulo Ao Empreendedorismo			
40	A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, empresas de qualquer setor tecnológico ou apenas de alguns setores específicos?	Não definido	Não definido
41	Sob que condições? Quais as instâncias da ICT serão as responsáveis por avaliar a participação em capital de empresa? Haverá uma Câmara? Será apenas o NIT?	Não definido	Não definido
42	Se a opção for pela criação de uma Câmara, como seria o seu funcionamento? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação?	Não definido	Não definido
43	Se o NIT for a única instância responsável, como será conduzido o processo no âmbito interno do NIT? Quais setores estarão envolvidos?	Não definido	Não definido
44	Que análises deverão ser feitas? Quais são as formas possíveis de integralização do capital para a ICT? Natureza da sociedade que será criada? Limites de responsabilidade assumidas pela ICT?	Não definido	Não definido

Q	Questão a ser respondida	Situação em jun/2022	Situação se adotada a resolução proposta
45	Será possível a diluição da participação da ICT na empresa? Se sim, de que maneira? Em que condições? Como a ICT participará da decisão de diluição?	Não definido	Não definido
46	Como será o acompanhamento da empresa da qual a ICT seja sócia? Quais documentos e relatórios serão exigidos? Quem avaliará os documentos e relatórios na ICT?	Não definido	Não definido
47	Como será o processo de adoção de tecnologia de inventor independente? Que instância fará a avaliação técnica comercial da tecnologia a ser adotada? Que elementos deverá conter o parecer?	Não definido	Não definido
48	A adoção estará vinculada ao acompanhamento por algum grupo de pesquisa da ICT da área daquela tecnologia? De onde virão os recursos para a adoção de tecnologia de inventor independente?	Não definido	Não definido
49	Quais condições mínimas deverão ser negociadas com o inventor independente? Qual tipo de participação em remuneração a ICT pretende auferir?	Não definido	Não definido
50	Como será a relação do pesquisador empreendedor com a ICT? Ele poderá usar a infra estrutura da ICT para desenvolver tecnologias com a participação de sua empresa? Se sim, em que condições tal utilização poderá ocorrer? Haverá política de prevenção e tratamento de conflitos de interesse?	Não definido	Definido
51	A Unidade e Departamento deverá aprovar? Outras instâncias na ICT deverão aprovar? Qual será o trâmite?	Não definido	Definido
52	Haverá um comitê na ICT para acompanhar o uso da infraestrutura da ICT pela empresa da qual o pesquisador faz parte? Qual tipo de acompanhamento o Comitê deverá fazer? Como serão tratados possíveis conflitos de interesse nesse caso?	Não definido	Definido
53	Como serão tratadas na ICT as formas de remuneração do pesquisador no âmbito do Marco Legal de CT&I? Qual será o percentual de participação nos ganhos econômicos advindos, por exemplo, da transferência e licenciamento de tecnologia? Em que periodicidade irão receber tal participação? Qual instância na ICT ficará responsável por pagar? O pagamento será feito pela Fundação de Apoio ou diretamente pela Administração?	Definido. Resolução 01/15-COUN	Definido
54	Quais serão as condições para afastamento do pesquisador nas modalidades previstas no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação?	Não definido	Não definido
55	Como será a deliberação na ICT? Quais instâncias estarão envolvidas? Qual o limite de decisão de cada instância, incluindo as Pró-reitoras de Recursos Humanos?	Não definido	Não definido

Q	Questão a ser respondida	Situação em jun/2022	Situação se adotada a resolução proposta
56	Quais elementos de motivação o pesquisador deverá apresentar no seu pedido?	Não definido	Não definido
57	Qual instância poderá aprovar a prorrogação do tempo de afastamento?	Não definido	Não definido

Fonte: A autora, 2022

Intenta-se que a resolução proposta, anexo a este Relatório Técnico, apresente respostas aos questionamentos apontados no Quadro 4. Assim, verificando a situação em junho/2022 e o cenário pós-implantação da resolução proposta, a UFPR passaria de 19% de questões atendidas (11/57) para 67% (38/57), não contemplando temas ligados à incubação de empresa e empreendedorismo, que extrapolam o escopo deste estudo, e são a base das questões não respondidas e cuja situação está "não definido" ou "parcialmente definido" no quadro acima.

De toda sorte, diversas são as formas de interação da UFPR com o setor empresarial e/ou industrial, cujas interações das ICT estão normatizadas por leis federais. Das interações para inovação, descritas no Quadro 1, são ações que podem ser promovidas e/ou estimuladas pela ICT pública, como a UFPR, nos termos da Lei nº. 10.973/2004:

- criar, implantar e consolidar ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas. (BRASIL, 2004, Art 3º-B);
- compartilhar e/ou permitir a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como, permitir o uso do capital intelectual. (BRASIL, 2004, Art 4º);
- celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação. (BRASIL, 2004, Art 6º).
- executar serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação. (BRASIL, 2004, Art 8º);
- desenvolver atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (BRASIL, 2004, Art 9º);

- conceder recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura. (BRASIL, 2004, Art 19); e
- conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos. (BRASIL, 2004, Art 21-A).

Para concretização dessas ações, devem ser normatizados/institucionalizados pela ICT pública, os seguintes instrumentos jurídicos:

- Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – APPD&I;
- Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em PD&I;
- Contrato de Cessão de Patente;
- Contrato de Licenciamento para Exploração de Patente;
- Contrato de Transferência de Tecnologia Não Patenteada. Não Patenteável ou de *Know-how*;
- Termo de Autorização de Uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, onerosa, a título precário;
- Contrato de Concessão de Uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações;
- Termo de Permissão de Uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações;
- Termo de outorga para repasse de recurso de bolsas, auxílios, bônus tecnológico e subvenção econômica.

A vinculação da forma de interação com o tipo de instrumento jurídico indicado para execução dessa interação pode ser verificada na Figura 8.

FIGURA 8 - Matriz de validação dos instrumentos jurídicos

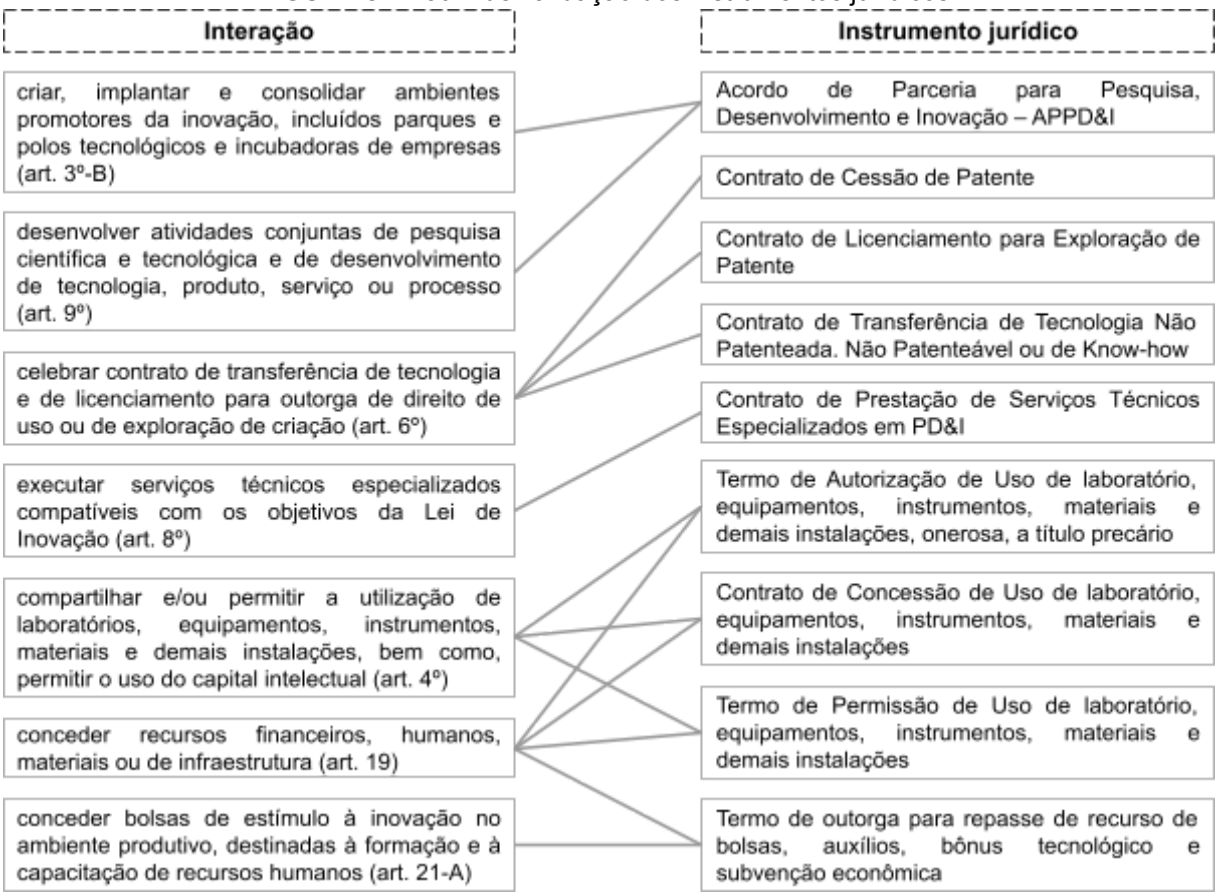

Fonte: A autora, 2022

No caso em estudo, a UFPR trata brevemente da transferência de tecnologia e do acordo de parceria por meio da Resolução n.º 01/15-COUN (UFPR, 2015), que regulamenta a proteção de direitos relativos à invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental.

> CAPÍTULO V – DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
> Art. 5º É facultado à UFPR celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou cotitular por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo.
> § 1º A Agência de Inovação UFPR será a unidade responsável pela condução dos processos de licenciamento e transferência de tecnologia de que trata o caput deste artigo.
> § 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de edital, que obedecerá ao disposto no artigo 6º, § 1º da Lei 10.973/04 e artigo 7º, § 1º do Decreto 5.563/05.

> § 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, sem necessidade de publicação de edital.
> § 4º A empresa que tenha firmado com a UFPR contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida pela Universidade Federal do Paraná.
> Art. 6º A UFPR poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.
> CAPÍTULO VI – DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS
> Art. 7º É facultado à UFPR celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.
> § 1º A condução e formalização dos acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas será feita pela unidade administrativa competente da UFPR.
> § 2º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 6º da Lei 10.973/2004.
> § 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º deste artigo serão asseguradas, desde que previstos no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes e serão negociadas caso a caso. (UFPR, 2015, Arts 5º-7º)

A prestação de serviço técnico especializado, nos termos da Lei de Inovação, carece de regulamentação já que tratada apenas no viés extensionista, por meio da Resolução n.º 36/04-COUN (UFPR, 2004).

> Art. 1º Para efeito desta Resolução, conceitua-se como prestação de serviços as atividades de transferência à comunidade do conhecimento e dos benefícios dele decorrentes produzidos e instalados na Instituição.
> § 1º São consideradas também como atividades de prestação de serviço:
> I- assessorias e consultorias;
> II- as pesquisas financiadas por terceiros e realizadas para atender interesses da instituição; e
> III- as atividades de extensão financiadas por terceiros.
> § 2º As pesquisas financiadas a fundo perdido por agências de fomento, não se configuram como prestação de serviço.
> § 3º A prestação de serviços deverá se dar pelos ofícios universitários, privilegiando a participação discente, sob a orientação de servidor. (UFPR, 2004, Art 1º)

Ainda, o compartilhamento e/ou permissão da utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como, permissão de uso do capital intelectual não foram regulamentados pela UFPR, assim como a concessão de bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos.

7 IMPACTOS

O presente trabalho buscou demonstrar as possibilidades trazidas pelo Marco Legal de CT&I e, com isso, promover melhoria na qualidade dos produtos gerados pela UFPR e expansão da capacidade de atuação da Universidade junto ao setor empresarial e/ou industrial.

Nesse sentido, é importante avaliar os indicadores das atividades de inovação das empresas brasileiras, para melhor compreender o que se busca alcançar. Para isso, foi analisada a PINTEC - Pesquisa de Inovação (IBGE, 2017), que é uma investigação para construção de indicadores sobre as atividades de inovação e pesquisa e desenvolvimento, empreendidas pelas empresas, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Avaliando os dados da PINTEC 2017, especificamente a Tabela 2.17 - Empresas das indústrias extrativa e de transformação que implementaram inovações, total e com relações de cooperação com outras organizações, por grau de importância da parceria, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação selecionadas - Brasil - período 2015-2017, são extraídas as seguintes informações dispostas na Tabela 4.

TABELA 4 - Empresas que implementaram inovações

Grandes Regiões e Unidades da Federação selecionadas	Empresas que implementaram inovações				
	Total	Com relações de cooperação com outras organizações, por grau de importância da parceria			
		Total	Universidades e institutos de pesquisa		
			Alta	Média	Baixa ou não relevante
Brasil	34 732	5 184	847	481	3 856
Sul	**11 029**	**1 862**	**132**	**223**	**1 506**
Paraná	3 544	529	44	24	461
Santa Catarina	3 536	509	14	96	400
Rio Grande do Sul	3 948	824	74	104	645

Nota: Foram consideradas as empresas que implementaram produto e/ou processo novo ou substancialmente aprimorado.

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria, Pesquisa de Inovação, 2017

No período 2015-2017, no Estado do Paraná, 3.544 empresas declararam que implementaram inovações, entre as quais 529 afirmaram que essa implementação ocorreu com relações de cooperação com Universidade e institutos

de pesquisa. Ou seja, menos de 15% das empresas que implementaram produto e/ou processo novo ou substancialmente aprimorado o fizeram com o apoio de ICT. E destas 529 parcerias, 461 foram consideradas de baixa importância ou não relevantes, o que representa aproximadamente 87%.

O Estado do Paraná segue a média nacional (14,9%), no que diz respeito ao número de parcerias universidade-empresa para o desenvolvimento de produto e/ou processo inovador. Porém, quando avaliada a relevância da parceria, as Universidades e Institutos paranaenses precisam melhorar as suas entregas, reduzindo o número de parcerias com baixo grau de relevância e, assim, aproximar do índice Brasil (74%).

Essa é a realidade que este trabalho busca enfrentar. Ao criar mecanismos para que uma ICT pública possa se aproximar do setor empresarial e/ou industrial, com segurança jurídica e normas que reforcem a importância da qualidade dos entregáveis nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, melhores indicadores de inovação poderão ser colhidos nos próximos anos.

8 CONCLUSÃO

A presente pesquisa abordou o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no viés de sua aplicação por meio de instrumentos jurídicos padronizados, com o intuito de encontrar um caminho, juridicamente seguro, para que a UFPR pudesse ampliar o seu relacionamento com o setor empresarial e/ou industrial, no âmbito do desenvolvimento de projetos científicos, tecnológicos e/ou de inovação.

8.1 CUMPRIMENTO DO OBJETIVO ESPECÍFICO I

Inicialmente, foram identificadas as normas e legislações aplicadas às IFES, no que diz respeito às ações de inovação. Nesse aspecto, o arcabouço legislativo mostrou-se consistente e, especialmente após 2018, em constante aprimoramento das diretrizes políticas. Destaca-se que a Estratégia Nacional de Inovação, instrumento para execução da Política Nacional de Inovação apresenta metas audaciosas, em contraponto ao orçamento anual efetivamente investido em ciência, tecnologia e inovação.

Das formas de interação entre o setor público e setor privado, foi identificado um conjunto de 16 diferentes maneiras de ocorrer a interação entre os setores e, em seguida, foram estudadas caso a caso. Como resultado, obteve-se os instrumentos jurídicos que podem envolver a UFPR, na condição de ICT pública. Dessa etapa, resultou a matriz de validação dos instrumentos jurídicos.

Por outro lado, em total dissonância à evolução normativa que se observava desde 2016, a publicação do Decreto n.º 10.947, em janeiro de 2022, marca o retrocesso do desenvolvimento de projetos de PD&I. Não há que se falar em avanços na relação universidade-empresa quando a exequibilidade de projetos é comprometida.

8.2 CUMPRIMENTO DO OBJETIVO ESPECÍFICO II

Em um segundo momento, foi verificada a existência de normas internas, na UFPR, que regem o tema inovação e o desenvolvimento de projetos em parceria, analisando a convergência destas aos regulamentos nacionais. Em vista disso, percebe-se dissonância entre as normas internas e os regulamentos federais. O

tema inovação não é aprofundado no PDI, vigente na UFPR e a Política de Inovação é imprecisa.

Observando o guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICT, a Política de Inovação da UFPR responde, em fração ínfima, às questões objetivas a serem tratadas em cada eixo proposto pelo guia, o que merece revisão, por parte da Universidade, de forma a buscar definir ações que a UFPR esteja disposta a executar para efetivar seu compromisso de desenvolver pesquisas inovadoras, nas mais diversas áreas do conhecimento. Nesse ponto, a existência de norma específica para regulamentar o Marco Legal de CT&I, supriria parte das fragilidades normativas identificadas.

8.3 CUMPRIMENTO DO OBJETIVO ESPECÍFICO III

Por fim, a minuta de resolução, Apêndice A deste trabalho, poderá servir de base para fomentar o debate e a propositura de norma interna ao Conselho Superior de Planejamento e Administração da UFPR. Para a elaboração deste documento, mostrou-se imprescindível conhecer a estrutura da Universidade e as competências de cada unidade. Assim, diante dos estudos realizados, a norma proposta está alinhada às atribuições dos principais atores que fazem a gestão da UFPR. Ainda, a minuta buscou contemplar parte das questões objetivas sugeridas no guia elaborado pelo MCTI para as ICT, no que diz respeito às formas de interação entre a UFPR e o setor empresarial e/ou industrial.

Entende-se que os benefícios à UFPR, com a implantação da resolução proposta, contemplam desde simples definição de fluxo dos acordos em parceria à redução dos entraves burocráticos existentes pela falta de disciplina interna, aumentando a capilaridade dos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Do exposto, conclui-se que, muito embora o arcabouço legislativo seja amplo, faz-se imprescindível que a UFPR normatize sua atuação e discuta, por meio de uma resolução ou aprofundando sua Política de Inovação ou ainda, na discussão do seu Plano de Desenvolvimento Institucional, qual é o seu papel perante à sociedade, no viés de interação com o setor empresarial e/ou industrial. Em seguida, deverá a instituição buscar todos os meios possíveis, enfrentando as amarras burocráticas, para levar o conhecimento à sociedade, promovendo o desenvolvimento social e econômico da população.

9 PERSPECTIVAS FUTURAS

Trabalhos futuros poderão avaliar a utilização prática dos instrumentos jurídicos para inovação, regulados por meio da resolução proposta por este estudo e como essa regulamentação impactou a qualidade dos entregáveis dos projetos desenvolvidos pela Universidade Federal do Paraná, bem como, se houve estímulo para novos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

REFERÊNCIAS

AGU. Advocacia-Geral da União. **Parecer n.º 00001/2019/CP-CT&I/PGF/AGU**. Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Brasília, 2019a. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/Parecer012019CPCTIPGFAGU.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

AGU. Advocacia-Geral da União. **Parecer n.º 00001/2020/CP-CT&I/PGF/AGU**. Outorgas de uso de Laboratórios, Equipamentos, Instrumentos, Materiais e demais Instalações existentes nas dependências da ICT pública. Brasília, 2020a. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/Parecer012020CPCTIPGFAGU.pdf. Acesso em: 12 fev. 2022.

AGU. Advocacia-Geral da União. **Parecer n.º 00002/2019/CP-CT&I/PGF/AGU**. Aquisição ou Contratação de Produto ou Serviço para Pesquisa e Desenvolvimento. Brasília, 2019b. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/Parecer022019CPCTIPGFAGU.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

AGU. Advocacia-Geral da União. **Parecer n.º 00002/2020/CP-CT&I/PGF/AGU**. Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas atividades voltadas à Inovação e a Pesquisa Científica e Tecnológica. Brasília, 2020b. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/Parecer022020CPCTIPGFAGU.pdf. Acesso em: 12 fev. 2022.

AGU. Advocacia-Geral da União. **Parecer n.º 00003/2019/CP-CT&I/PGF/AGU**. Acordo de Cooperação Internacional para Ciência, Tecnologia e Inovação. Brasília, 2019c. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/Parecer032019CPCTIPGFAGU.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

AGU. Advocacia-Geral da União. **Parecer n.º 00003/2020/CP-CT&I/PGF/AGU**. Contratos de envolvem Transferência de Tecnologia no Marco Legal de CT&I. Brasília, 2020c. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/Parecer032020CPCTIPGFAGU.pdf. Acesso em: 12 fev. 2022.

AGU. Advocacia-Geral da União. **Parecer n.º 00004/2020/CP-CT&I/PGF/AGU**. Conceito de ICT - Instituição de Científica, Tecnológica e de Inovação - prevista no Marco Legal de CT&I. Brasília, 2020d. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juri

dica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/Parecer042020CPCTIPGFAGU.pdf. Acesso em: 12 fev. 2022.

AGU. Advocacia-Geral da União. **Parecer n.º 00005/2020/CP-CT&I/PGF/AGU**. Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público. Brasília, 2020e. Disponível emhttps://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/copy2_of_Parecer052020CPCTIPGFAGU.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

AGU. Advocacia-Geral da União. **Parecer n.º 00007/2019/CP-CT&I/PGF/AGU**. Termo de Outorga. Marco Legal de CT&I. Brasília, 2019d. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/Parecer072019CPCTIPGFAGU.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

AGU. Advocacia-Geral da União. **Portaria n.º 556, de 14 de junho de 2019**. Institui as Câmaras Permanentes do Departamento de Consultoria. Brasília, 2019e. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/pt-0556-suplemento-d-do-bse-26-de-05-07-2019.pdf. Acesso em: 19 fev. 2022.

BARRAL, Welber. Direito e desenvolvimento: um modelo de análise. In: BARRAL, Welber (org.). **Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento**. São Paulo: Editora Singular, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004. Brasília, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm. Acesso em: 19 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei n.º 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei n.º

8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em: 14 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 10.531, de 26 de outubro de 2020**. Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031. Brasília, 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10531.htm. Acesso em: 30 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 10.534, de 28 de outubro de 2020**. Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança. Brasília, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10534.htm. Acesso em: 30 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 10.947, de 25 de janeiro de 2022**. Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, 2022. Disponível em: https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.947-de-25-de-janeiro-de-2022-376059032. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015**. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm. Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, 2016a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 14 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei n.º 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei n.º 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015. Brasília, 2016b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 15 mai. 2022.

CALDAS, RUY DE ARAÚJO. **A construção de um modelo de arcabouço legal para Ciência, Tecnologia e Inovação. Ciência, Tecnologia e Inovação: visões estratégicas**. MCT/Revista Parcerias Estratégicas, 2001. Disponível em: http://www.inovacao.uema.br/imagens-noticias/files/A%20construcao%20de%20um%20modelo%20de%20arcabouco%20legal%20para%20Ciencia,%20Tecnologia%20e%20Inovacao.pdf. Acesso em: 12 mar. 2021.

COUTINHO, DIOGO R.; FOSS, MARIA CAROLINA; MOUALLEM, PEDRO SALOMON B. **Inovação no Brasil: Avanços e Desafios Jurídicos Institucionais**. São Paulo: Blucher, 2017. Disponível em: https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/162997/pdf/0. Acesso em: 12 mar. 2021.

DUBEUX, Rafael; PORTELA, Bruno Monteiro. Compras Públicas. In: PORTELA, Bruno Monteiro; BARBOSA, Caio Márcio Melo; MURARO, Leopoldo Gomes; DUBEUX, Rafael. **Marco Legal de CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO no Brasil**. 2ª Edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

FERREIRA, JOÃO BATISTA; FERREIRA, THAÍS STEFANNI. **Inovação em países em desenvolvimento: avanços e possibilidades**. Revista GEINTEC - Gestão, Inovação e Tecnologias, v. 6, n. 2, 2016. Disponível em: http://www.revistageintec.net/index.php/revista/article/view/763. Acesso em: 12 mar. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PINTEC - Pesquisa de Inovação**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/ciencia-tecnologia-e-inovacao/9141-pesquisa-de-inovacao.html?=&t=o-que-e. Acesso em: 27 fev. 2022.

MCTI. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. **Capítulo - Arcabouço jurídico nacional e internacional**. Brasília, [s.d]. Disponível em:

https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/CAP%C3%8DTULO+-+arcabou%C3%A7o+jur%C3%ADdico/04d383cd-864d-46df-bfeb-60fa629717b3?version=1.1. Acesso em: 14 mar. 2021.

MCTI. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Planejamento Estratégico MCTI 2020-2030**. Brasília, [2020?]a. Disponível em: https://estrategia2020-2030.mcti.gov.br/. Acesso em: 6 ago. 2021.

MCTI. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Política Nacional de Inovação**. Brasília, 2020b. Disponível em: https://inovacao.mcti.gov.br/. Acesso em: 19 fev. 2022.

MCTI. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Resolução CI n.º 1, de 23 de julho de 2021**. Aprova a Estratégia Nacional de Inovação e os Planos de Ação para os Eixos de Fomento, Base Tecnológica, Cultura de Inovação, Mercado para Produtos e Serviços Inovadores e Sistemas Educacionais. Brasília, 2021. Disponível em: https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-ci-n-1-de-23-de-julho-de-2021-334125807. Acesso em: 7 ago. 2021.

MCTI. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Secretaria de Empreendedorismo e Inovação. **Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICT** / organizadora, Adriana Regina Martin *et al*. Brasília, 2019. Disponível em: https://fortec.org.br/orientacao-politicas-ICT/. Acesso em: 19 fev. 2022.

MCTIC. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) – 2016/2022**. Brasília: MCTIC, 2016.

ME. Ministério da Economia. **Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal**. Secretaria de Gestão. 2. ed. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/defeso/manual-de-estruturas-organizacionais-do-poder-executivo-federal/arquivos/manual-de-estruturas-organizacionais_2edicao.pdf/@@download/file/manual-de-estruturas-organizacionais_2edicao.pdf. Acesso em: 26 fev. 2022.

MOG. Ministério de Orçamento e Gestão. **Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999**. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do §1º do art. 2º e §2º do art. 8º, ambos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. Brasília, 1999. Disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf/. Acesso em: 26 fev. 2022.

MURARO, Leopoldo Gomes. Instrumentos Jurídicos de Parceria. In: PORTELA, Bruno Monteiro; BARBOSA, Caio Márcio Melo; MURARO, Leopoldo Gomes; DUBEUX, Rafael. **Marco Legal de CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO no Brasil**. 2ª Edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

NASCIMENTO, LUIZ PAULO D. **Elaboração de projetos de pesquisa: Monografia, dissertação, tese e estudo de caso, com base em metodologia científica**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2016. 9788522126293. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522126293/. Acesso em: 19 fev. 2022.

OCDE. Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento. **Manual de Oslo: Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação**. Uma publicação conjunta de OCDE e Eurostat | Financiadora de Estudos e Projetos 3ª. ed., 2006. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf. Acesso em: 12 mar. 2021.

PROFNIT. **Cartilha PROFNIT de Produtos Técnico-Tecnológicos e Bibliográficos: Subsídio para o desenvolvimento de Trabalhos de Conclusão de Curso**. Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, 2021. Disponível em: https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2022/01/TCC-Cartilha-de-Prod-Tecnico-Tecnologicos-e-Bibliograficos-em-211018o-enviada-para-publicacao-em-04nov21_.pdf. Acesso em: 18 fev. 2022.

RAUEN, CRISTIANE VIANNA. **O Novo Marco Legal da Inovação no Brasil: O que muda na relação ICT-empresa?**. Radar: tecnologia, produção e comércio exterior / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, n.º 43, fev. 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/160309_radar43.pdf. Acesso em: 13 mar. 2021.

REIS, DÁLCIO ROBERTO DOS. **Gestão da Inovação Tecnológica**. 2. ed. São Paulo: Editora Manole, 2008. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520452141/. Acesso em: 14 mar. 2021.

SILVA, DE PLÁCIDO E. **Vocabulário Jurídico**. 32ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, Grupo GEN, 2016. 9788530972592. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530972592/. Acesso em: 26 fev. 2022.

SOARES, FABIANA DE MENEZES; PRETE, ESTHER KULKAMP EYNG (organizadoras). **Marco regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação: Texto e Contexto da Lei n.º 13.243/2016**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. Disponível em: http://www.fundep.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/09/Livro_MARCO_REGULATORIO_EM_CIENCIA_TECNOLOGIA_E_INOVACAO.pd. Acesso em: 14 mar. 2021.

SOF. Secretaria do Orçamento Federal. **Manual Técnico do Orçamento 2022 - MTO**. Brasília, 2022. Disponível em https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos. Acesso em: 8 set 2022.

SOLY, BRUNA. **As contribuições do Decreto n.º 9.283/18 para o ecossistema de inovação**. Radar Inovação / ABGI Brasil, 2018. Disponível em: https://brasil.abgi-group.com/radar-inovacao/as-contribuicoes-do-decreto-no-9-283-18-para-as-leis-de-incentivo-inovacao/. Acesso em: 14 mar. 2021.

SOLY, BRUNA. **Lei de Inovação: instrumentos de estímulo à inovação nas empresas**. Radar Inovação / ABGI Brasil, 2017. Disponível em: https://brasil.abgi-group.com/radar-inovacao/artigos-estudos/lei-de-inovacao-instrumentos-de-estimulo-a-inovacao-nas-empresas/. Acesso em: 12 mar. 2021.

SUZIGAN, WILSON; ALBUQUERQUE, EDUARDO; CARIO, SILVIO ANTONIO F. **Em busca da inovação: Interação universidade-empresa no Brasil**. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2011. 9788582178201. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582178201/. Acesso em: 27 fev. 2022.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n.º 2.554/2010**. Plenário. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Sessão de 29/9/2010. Brasília, 2010. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-1159658%22. Acesso em: 20 fev. 2022.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n.º 2.731/2008**. Plenário. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Sessão de 26/11/2008. Brasília, 2008. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-36093%22. Acesso em: 20 fev. 2022.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. **Apresentação**. Curitiba, 2021a. Disponível em: https://www.ufpr.br/portalufpr/a-universidade-institucional/. Acesso em: 8 ago 2021.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. Conselho de Planejamento e Administração. **Resolução n.º 02/21-COPLAD**. Cria a Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn) da Universidade Federal do Paraná e estabelece seu regimento. Curitiba, 2021b. Disponível em: http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2021/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-02-21-COPLAD.pdf. Acesso em: 15 abr. 2022.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. Conselho de Planejamento e Administração. **Resolução n.º 14/20-COPLAD**. Institui o programa de incubação de empresas na Universidade Federal do Paraná - UFPR. Curitiba, 2020a. Disponível em: http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2020/10/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-14-2020-COPLAD.pdf. Acesso em: 15 abr. 2022.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. Conselho de Planejamento e Administração. **Resolução n.º 17/11-COPLAD**. Normatiza as relações entre a Universidade Federal do Paraná e as Fundações regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT como de apoio à UFPR. Curitiba, 2011. Disponível em: http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2017/09/coplad-17-11-Funda%C3%

A7%C3%B5es-de-Apoio-alterada-modificada-4-REVOGADA-PELA-RES.-N%C2%BA-41.17-COPLAD.pdf. Acesso em: 19 fev. 2022.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. Conselho Universitário. **Resolução n.º 01/15-COUN**. Regulamenta a proteção de direitos relativos à invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, no âmbito da UFPR. Curitiba, 2015. Disponível em: http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2019/07/coun1519.pdf. Acesso em: 19 fev. 2022.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. Conselho Universitário. **Resolução n.º 15/19-COUN**. Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2019a. Disponível em: http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2020/01/coun-0215.pdf. Acesso em: 19 fev. 2022.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. Conselho Universitário. **Resolução n.º 16/21-COUN**. Aprova a prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI – 2017-2021 da Universidade Federal do Paraná até o fim de julho de 2022. Curitiba, 2021c. Disponível em: http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2021/12/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-16-21-COUN-1.pdf. Acesso em: 15 abr. 2022.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. Conselho Universitário. **Resolução n.º 20/17-COUN**. Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2017-2021 – PDI, da UFPR. Curitiba, 2017. Disponível em: http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2017/10/Res.-20-17-COUN-PDI-2017-2021-Rev.-27-19-1.pdf. Acesso em: 19 fev. 2022.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. Conselho Universitário. **Resolução n.º 27/19-COUN**. Aprova a revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2017-2021 da UFPR. Curitiba, 2019b. Disponível em: http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2020/02/Res.-27-19-COUN-PDI-2017-2021.pdf. Acesso em: 18 fev. 2022.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. Conselho Universitário. **Resolução n.º 36/04-COUN**. Estabelece normas para a prestação de serviços na Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004. Disponível em: http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2016/07/resolucao_coun_13052004-113.pdf. Acesso em: 19 fev. 2022.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. **Estatuto**. Curitiba, 2021d. Disponível em: http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2021/05/Estatuto-da-UFPR-alterado-em-12.05.2021-ultima-altera%C3%A7%C3%A3o-Res-06-21-COUN.pdf. Acesso em: 6 mar. 2022.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. **Missão, Visão, Valores e Princípios**. Curitiba, 2021e. Disponível em:

https://www.ufpr.br/portalufpr/a-universidade-institucional/missao-e-valores/. Acesso em: 8 ago 2021.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2017–2021**. Curitiba, 2020b. Disponível em: http://www.proplan.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2020/03/PDI-UFPR-2017-2021-1.-Revis%C3%A3o-2019-compactado.pdf. Acesso em: 7 ago. 2021.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. **Regimento Geral**. Curitiba, 2019c. Disponível em: http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2021/02/Reg-Geral-da-UFPR-atualizado.pdf. Acesso em: 6 mar. 2022.

VARELLA, SERGIO RAMALHO DANTAS; MEDEIROS, JEFFERSON BRUNO SOARES DE; SILVA JUNIOR, MAURO TOMAZ DA. **O desenvolvimento da teoria da inovação Schumpeteriana**. XXXII Encontro Nacional de Engenharia de Produção, Rio Grande do Sul, out. 2012. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2012_TN_STO_164_954_21021.pdf. Acesso em: 14 mar. 2021

APÊNDICE A - Minuta de resolução

RESOLUÇÃO N.º XX/22 – COPLAD

Regulamenta a parceria com instituições públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de projetos voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei n.º 10.973/2004.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer n.º xx/22 exarado pela(o) Conselheira(o) xxxxxxxxxxxxxxxxx no processo no 23075.xxxxxx/2022-xx e por (xxxxxxxxxxx) votos,

CONSIDERANDO o Art 3º-B da Lei n.º 10.973/2004, com a redação dada pela Lei n.º 13.243/2016, que dispõe sobre a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.

CONSIDERANDO o Art 4º da Lei n.º 10.973/2004, com a redação dada pela Lei n.º 13.243/2016, que dispõe sobre o compartilhamento e permissão de uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da ICT, bem como da permissão do uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CONSIDERANDO o Art 6º da Lei n.º 10.973/2004, com a redação dada pela Lei n.º 13.243/2016, que faculta à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

CONSIDERANDO o Art 8º da Lei n.º 10.973/2004, com a redação dada pela Lei n.º 13.243/2016, que faculta à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

CONSIDERANDO o Art 9º da Lei n.º 10.973/2004, com a redação dada pela Lei n.º 13.243/2016, que faculta à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

CONSIDERANDO o Art 19 da Lei n.º 10.973/2004, com a redação dada pela Lei n.º 13.243/2016, que dispõe sobre a promoção e incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

CONSIDERANDO o Art 2º, I do Estatuto da UFPR, que dispõe como função da instituição promover a educação, o ensino e o desenvolvimento tecnológico e a cultura filosófica, científica, literária e artística.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 15/19-COUN, que institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Paraná.

RESOLVE:

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal do Paraná, a parceria com instituições públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de projetos voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei n.º 10.973/2004.	*Lei n.º 10.973/2004	Introduzir o escopo da resolução.
Art. 2º Para efeitos desta resolução consideram-se: I. ambiente produtivo: organizações com ou sem fins lucrativos capazes de gerar ganhos econômicos ou sociais a partir de atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica; II. capacitação: conjunto de conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para propor e implantar a solução de problema tecnológico específico da empresa; III. capital intelectual: patrimônio, composto e construído pelo desenvolvimento intelectual da equipe ou de indivíduo que participa de atividade intelectual no projeto, de destacada experiência na área de interesse, e que pode ser economicamente valorado, e ressarcido; IV. Conselho de Inovação: unidade colegiada da Superintendência de Parcerias e Inovação, nomeado por portaria emitida pela reitoria, nos termos da Resolução 02/21-COPLAD. V. coordenador: servidor ativo da UFPR, formalmente designado para responder pelo projeto perante órgãos de fomento, parceiros, colaboradores e órgãos de controle, responsável pela estruturação e coordenação das atividades científicas, técnicas e administrativas do projeto, também responsável pela prestação de contas; VI. demandante: pessoa física ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, interessada na parceria com a Universidade; VII. desenvolvimento institucional: os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFPR, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no plano de desenvolvimento institucional; VIII. exigências técnicas: exigências usualmente baseadas em regulamentos, diretivas ou normas técnicas, que especificam os padrões técnicos que o produto deve atender para entrar no mercado-alvo; IX. fiscal: servidor ativo da UFPR, formalmente designado para acompanhar a execução do projeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e	*Lei n.º 10.973/2004 *Lei n.º 8.958/1994 *Decreto n.º 9.283/2018 *Estatuto da UFPR *Regimento Geral da UFPR	Padronizar a linguagem para evitar dubiedade na interpretação.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. Também responsável por atestar os relatórios e formulários da prestação de contas. X. fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse da UFPR, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei n.º 8.958/1994; XI. inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; XII. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída pela UFPR que tem por finalidade a gestão da política institucional de inovação, formalmente instituída como Agência de Inovação UFPR; XIII. processo eletrônico: protocolo autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico, respeitada a ordem cronológica dos atos; XIV. produto: resultado de uma atividade ou de processos (entregável); XV. projeto: é um esforço temporário que tem como finalidade um resultado único e possui recursos delimitados. Quando realizado em parceria com instituições públicas e/ou privadas, formalizado institucionalmente por meio de um instrumento jurídico; XVI. risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação; XVII. unidade proponente: unidade interessada em propor alguma atividade/projeto, assumindo a responsabilidade, por meio do coordenador, pela proposta do projeto, sua aprovação, viabilização financeira, realização de todas as atividades e prestação de contas parcial ou final do projeto realizado. Compreende os colegiados de setores, pró-reitorias e superintendências.		

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS		
Art. 3º As parcerias regulamentadas por esta norma devem ser produto de interesse acadêmico, científico e tecnológico do ensino, da pesquisa e/ou da extensão, incluindo os programas, projetos, atividades e operações especiais de desenvolvimento institucional.	*Estatuto da UFPR *Regimento da UFPR	Vincular os projetos desenvolvidos ao objetivo primordial da instituição.
Parágrafo único. As parcerias de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo, deverão observar os seguintes princípios: I. promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; II. redução das desigualdades regionais; III. promoção da cooperação e interação entre os entes públicos e entre os setores público e privado; IV. estímulo à atividade de inovação na UFPR e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos; V. incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; VI. promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica; VII. fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa da UFPR.	*Lei n.º 10.973/2004	Reforçar os princípios trazidos pela Lei de Inovação e responder às questões Q1 e Q4.
Art. 4º Os projetos voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei n.º 10.973/2004, podem ser executados como: I. Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; II. Prestação de Serviços Técnicos Especializados em PD&I;	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Introduzir os instrumentos legais que serão apresentados nesta resolução, delimitando o escopo da norma. Destaca-se que, ao utilizar

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
III. Transferência de Tecnologia: A. Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual; B. Licenciamento para Exploração de Direitos de Propriedade Intelectual; C. Transferência de Tecnologia Não Patenteada. Não Patenteável ou de *Know-how*. IV. Outorgas de Uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais de demais instalações: A. Autorização de Uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, onerosa, a título precário; B. Concessão de Uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações; C. Permissão de Uso de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações.	*Pareceres da Câmara Permanente da C,T&I	a terminologia "Direito de Propriedade Intelectual", inclui-se além de patentes, registros e certificados.
Art. 5º As ações realizadas para o desenvolvimento de projetos em parceria com instituições públicas e/ou privadas ocorrem, preferencialmente, mediante captação de recursos financeiros e/ou econômicos do ambiente produtivo.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Viabilizar o custeio das atividades programadas.
CAPÍTULO II DA PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO		
Art. 6º Consideram-se atividades relacionadas a PD&I, a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e/ou tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, que pode envolver risco tecnológico, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, no qual os parceiros agregam conhecimento, recursos humanos, recursos financeiros e/ou recursos materiais.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Reforçar o entendimento da Lei de Inovação sobre esse tipo de interação com o setor produtivo.
Art. 7º As atividades previstas no Art 6º, de interesse público e que tenham consonância com as atividades desempenhadas pela UFPR, são formalizadas por meio de Acordo de Parceria para PD&I, entre a UFPR e Instituições Públicas ou Privadas, com ou sem fins lucrativos, disciplinando em cláusulas próprias, no mínimo:	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Vincular o tipo de instrumento legal à forma de interação. Assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
I. a titularidade da propriedade intelectual e da participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria; II. a transferência de recursos financeiros e/ou econômicos do parceiro privado para a UFPR, assim como a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas; III. a possibilidade do partícipe privado utilizar as instalações laboratoriais, materiais, equipamentos e instrumentos da UFPR, além do capital intelectual, desde que devidamente remunerado.	*Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	transferência de tecnologia. Garantir a transparência da parceria e a remuneração da instituição.
Parágrafo único. A captação de parcerias para PD&I pode ser realizada pelas unidades universitárias, setores e respectivos departamentos e órgãos suplementares, nos termos do Estatuto.	*Estatuto da UFPR *Regimento Geral da UFPR	Definir as unidades que podem ser proponentes de acordos de parceria e responder à questão Q37.
Art. 8º Está dispensada a realização de certame para a escolha de parceiros para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, quando a parceria é originada de demanda espontânea proveniente do setor privado.	*Decreto n.º 9.283/2018 *Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Manter o alinhamento com a possibilidade trazida pelo decreto.
Art. 9º O Acordo de Parceria para PD&I, deve ser avaliado formalmente pelas áreas técnicas, assim compreendendo: I. Compete à unidade proponente, emitir manifestação formal acerca: A. do mérito da proposta, incluindo o interesse (oportunidade e conveniência) da UFPR para a celebração do instrumento; a consecução de finalidades de interesse público e a análise da adequação do objeto à ciência, tecnologia e inovação; B. da viabilidade da execução do acordo, incluindo manifestação quanto a: 1. viabilidade técnica dos meios a serem utilizados na consecução dos objetivos propostos e capacidade operacional da unidade;	*Estatuto da UFPR *Regimento Geral da UFPR *Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Definir o fluxo processual e as responsabilidades das unidades envolvidas no trâmite processual e responder às questões Q34 e Q37.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
2. exequibilidade das metas, das etapas e da fases nos prazos propostos, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; C. de eventual condicionante econômica, financeira ou relacionada à recursos humanos para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria; D. de eventual necessidade de disponibilização pela UFPR de capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura entre outros; E. de eventual necessidade de participação de recursos humanos integrantes da UFPR para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte; F. de eventual necessidade de envolvimento de recursos humanos não-integrantes da UFPR; G. de eventual necessidade de concessão de bolsa de estímulo à inovação; H. da previsão de transferência de recursos financeiros para a UFPR; I. da compatibilidade do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho com os prazos previstos para execução do objeto; J. da descrição das atividades conjuntas a serem executadas com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos; e K. da adoção do procedimento de monitoramento, avaliação e de prestação de contas. II. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPR: A. caso o parecer técnico, emitido nos termos do inciso I, concluir pela celebração da parceria com ressalvas, determinar o saneamento dos aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão; B. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei n.º 10.973/2004; C. acompanhar o relacionamento da UFPR com o ambiente produtivo. III. Compete ao Conselho de Inovação:		

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
A. decidir pela cessão total da PI, em Acordos de Parceria para PD&I, bem como, definir em que condições ela irá reverter para a UFPR.		
Parágrafo único. O órgão deliberativo da unidade proponente poderá ser auxiliado por avaliadores *ad hoc* eventualmente designados pelo NIT para fins de emissão da análise de sua competência.	*Resolução 15/19-COUN	Permitir apoio técnico capacitado, com objetivo de respaldar as deliberações.
Art. 10. É exigido apresentação de plano de trabalho, nos termos do Art 35 do Decreto n.º 9.283/2018, documento técnico, prévio à celebração dos acordos e deles indissociáveis, de forma que a cada instrumento de parceria firmado pela UFPR deve corresponder um único e específico plano de trabalho.	*Decreto n.º 9.283/2018	Reforçar a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Trabalho, destacando que deve ser único (sem possibilidade de acordos "guarda-chuva").
§1º O plano de trabalho do Acordo de Parceria para PD&I poderá ser modificado por meio de comunicação justificada do coordenador do projeto ao gestor da unidade proponente, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado.	*Decreto n.º 9.283/2018	Definir as instâncias deliberativas para a possibilidade trazida pelo decreto.
§2º Nas demais hipóteses, não indicadas no §1º, as modificações nas dotações orçamentárias devem ter anuência prévia e expressa da concedente do recurso.	*Decreto n.º 9.283/2018	Definir as instâncias deliberativas para a possibilidade trazida pelo decreto.
§3º O plano de trabalho deve dispor acerca das atividades a serem exercidas pelos recursos humanos integrantes das instituições envolvidas.	*Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Afastar a possibilidade de ocorrência de desvio de função dos integrantes da equipe técnica.
Art. 11. Servidores públicos da UFPR, bem como, alunos regulares de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR podem receber bolsa de estímulo à inovação, diretamente pela UFPR ou por meio de fundação de apoio com que tenha firmado acordo, desde	*Lei n.º 10.973/2004	Delimitar a participação e forma de remuneração da equipe e responder à questão Q53.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
que envolvidos na execução das atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, objeto do acordo de parceria, afastada essa possibilidade no caso de atividades de apoio e de suporte.	*Lei n.º 8.958/1994 *Decreto n.º 9.283/2018	
§1º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no Art 26 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018 *Lei n.º 9.250/1995	Reforçar a não incidência de impostos na bolsa concedida.
§2º As atividades dos servidores públicos da UFPR, nos termos deste artigo, desde que autorizada pela chefia imediata, são computadas em suas atribuições funcionais, mesmo quando a parceria envolver fundação de apoio.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Evitar aplicação indevida da Resolução 41/17-COPLAD.
§3º A participação de aluno regular da UFPR, quando este receber bolsa de estímulo à inovação, deve ter anuência da coordenação do curso, sendo vedado o acúmulo com outros tipos de bolsa.	*Regimento Geral da UFPR	Aumentar o número de alunos bolsistas da Instituição.
Art. 12. Toda prorrogação do acordo de parceria, deve ser solicitada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao encerramento do acordo, e está condicionada a justificativa técnica, com alterações refletidas no plano de trabalho.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Ordenar o fluxo processual, respeitando os prazos administrativos das instâncias envolvidas na prorrogação.
Parágrafo único. Conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo para sua execução deverão ser proporcionais e razoáveis, devendo a justificativa técnica, emitida pelo coordenador do projeto e aprovado pela unidade proponente, apresentar as devidas razões para o aditamento.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Definir as regras e condições para o aditamento.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
Art. 13. A prestação de contas, citada no inciso II, Art 7º, será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto n.º 9.283/18.	*Decreto n.º 9.283/2018	Garantir o acompanhamento do projeto.
§1º O coordenador deverá encaminhar à unidade proponente: I. Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano de vigência do Acordo; II. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do Acordo.	*Decreto n.º 9.283/2018	Definir a forma de acompanhamento, o prazo para apresentação dos relatórios e responder à questão Q1.
§2º No Formulário de Resultado de que trata o §1º, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.	*Decreto n.º 9.283/2018	Definir os requisitos a serem avaliados e responder à questão Q1.
§3º Os formulários, citados no §1º, após aprovados pela unidade proponente, devem ser encaminhados ao NIT da UFPR, para acompanhamento e à Coordenadoria de Prestação de Contas em Parceria, para registro.	*Decreto n.º 9.283/2018 *Regimento da Reitoria	Definir o fluxo do acompanhamento e responder à questão Q1.
CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PD&I		
Art. 14. Consideram-se serviços técnicos especializados em PD&I, aqueles dirigidos à obtenção de informação técnica, análises formais ou laboratoriais padronizadas, verificação de adequação a padrões/exigências técnicas ou construção de instrumentos de importância nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Reforçar o entendimento da Lei de Inovação sobre esse tipo de interação com o setor produtivo e responder à questão Q7.
§1º Os serviços citados no *caput*, pressupõem a utilização de conhecimentos e técnicas dominadas e disponíveis no estado da técnica, e por isso não se espera resultar em nova propriedade intelectual.	*Nota técnica do FORTEC	Diferenciar a PSTE do Acordo de Parceria para PD&I e responder à questão Q7.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
§2º Caso seja determinada *a priori* a possibilidade de geração de propriedade intelectual, a atividade não poderá ser enquadrada como prestação de serviços, devendo ser ajustada por meio de acordo de parceria, nos termos do Capítulo II desta resolução.	*Nota técnica do FORTEC	Destacar a diferença entre PSTE e Acordo de Parceria para PD&I. Responder à questão Q7.
§3º Caso identificada nova propriedade intelectual durante a execução do projeto, deverá ser formalizado ajuste específico para tratar dos direitos de propriedade.	*Nota técnica do FORTEC	Definir a forma de atuação diante da excepcionalidade e responder à questão Q7.
§4º A prestação de serviço técnico especializado é um tipo de atividade de oferta reiterada, frequentemente padronizada, podendo até mesmo ter execução em prazos curtos (horas), com importância para a constituição e fortalecimento de ecossistemas inovadores.	*Nota técnica do FORTEC	Ressaltar os aspectos de uma PSTE e responder à questão Q7.
§5º O serviço técnico especializado, citado no *caput*, poderá implicar, dentro da instituição, o desenvolvimento de um projeto de pesquisa e isso não subtrai do ajuste a natureza contraprestacional.	*Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Respeitar a indissociabilidade do ensino x pesquisa x extensão e responder à questão Q7.
§6º Os serviços tratados neste capítulo não devem se confundir com os serviços comuns que a UFPR oferece em suas atividades de extensão.	*Resolução n.º 57/19-CEPE	Diferenciar a PSTE da Prestação de Serviço Extensionista e responder à questão Q7.
Art. 15. A Prestação de Serviços Técnicos Especializados será oferecida por unidade laboratorial que atenda os seguintes requisitos: I. Estar formalmente constituída, ou seja, ter um regimento aprovado pelo setor ou unidade equivalente, definindo claramente a sua forma de atuação, incluindo a possibilidade de prestação de serviço técnico especializado; II. Ter um rol de serviços técnicos especializados disponibilizados pelo laboratório e o respectivo valor de cada serviço; III. Indicar os equipamentos e infraestrutura disponibilizadas para a execução dos serviços; IV. Manter controle do serviços prestados, incluindo registro do uso dos equipamentos e horas técnicas disponibilizadas por serviço;	*Estatuto da UFPR *Regimento Geral da UFPR	Definir as unidades que podem executar a PSTE, bem como as condições e responder à questão Q7.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
V. Ter um plano de aplicação dos recursos, indicando a forma de utilização dos recursos captados com a prestação de serviços; VI. Manter credenciamento ativo junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPR, conforme normas a serem expedidas por este.		
§1º A qualquer momento, as unidades laboratoriais poderão alterar os serviços prestados, devendo para isto apresentar proposição ao colegiado da unidade vinculante, com exposição de motivos e planilha explicativa dos valores a serem cobrados.	*Regimento Geral da UFPR	Definir o fluxo de possíveis atualizações e responder à questão Q7.
§2º A unidade laboratorial deverá garantir o sigilo das atividades desenvolvidas, sendo obrigatório que todo integrante da equipe técnica do projeto assine termo de sigilo e confidencialidade.	*Decreto n.º 9.283/2018	Garantir o sigilo de informações às quais à UFPR terá acesso durante a PSTE e responder à questão Q7.
Art. 16. Os serviços técnicos especializados, previstos no Art 15, serão formalizados por meio de Contratos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, respeitadas as seguintes formas: I. contratação direta da UFPR pelo demandante: a Universidade, como parte contratada, celebra contrato com as instituições públicas ou privadas, estas denominadas contratantes; II. contratação da UFPR e Fundação de Apoio pelo demandante: figurando ambas como contratadas ou, contratada e interveniente, respectivamente; III. contratação direta da Fundação de Apoio pelo demandante: a Fundação, como parte contratada, celebra contrato com as instituições públicas ou privadas, estas denominadas contratantes, com anuência da UFPR.	*Lei n.º 10.973/2004 *Lei n.º 8.958/1994 *Decreto n.º 9.283/2018 *Parecer da Câmara Permanente da C,T&I *Resolução 15/19-COUN	Vincular o tipo de instrumento legal à forma de interação. Assegurar a participação de fundação de apoio. Utilizar das possibilidades trazidas pelo Marco Legal de CT&I. Responder às questões Q7 e Q38.
Parágrafo único. Para os casos previstos no inciso III, devem ser observadas as regras constantes no Art 17 desta resolução.	*Lei n.º 8.958/1994	Definir a forma de execução e responder à questão Q7.
Art. 17. A contratação direta de Fundação de Apoio por instituições públicas ou privadas com o objetivo da prestação de serviços, tratada no inciso III do Art 16, poderá ocorrer quando houver	*Lei n.º 8.958/1994	Possibilitar a execução de serviços rápidos, utilizando os benefícios da

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
contrato prévio e com objeto específico, celebrado entre UFPR e Fundação de Apoio, autorizando a respectiva Fundação a gerir a carteira de serviços de determinada unidade laboratorial.	*Decreto n.º 9.283/2018	participação de fundação de apoio e responder às questões Q7 e Q38.
§1º É delegada competência ao gestor da unidade proponente, também ordenador de despesas, para anuir os contratos celebrados pela fundação de apoio com o demandante.	*Decreto n.º 9.283/2018 *Regimento Geral da UFPR	Utilizar de ferramenta disponível no decreto (delegação) para simplificar os procedimentos e responder à questão Q7.
§2º Na contratação direta de fundação de apoio, os serviços técnicos especializados que envolverem recursos financeiros até o limite de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) dispensam a celebração de termo de contrato e poderão ser autorizados diretamente pelo coordenador, formalizado mediante emissão de Ordem de Serviço - OS, pela fundação de apoio.	*Lei n.º 8.958/1994 *Lei n.º 14.133/2021	Definir um limite, com base no valor da dispensa de licitação, para os procedimentos simplificados e responder às questões Q7 e Q38.
§3º Todas as solicitações de serviços a serem executados serão registradas em sistema informatizado da fundação, e devidamente publicizados, com, no mínimo, as seguintes informações: a. dados do demandante; b. dados do serviço técnico especializado solicitado; c. proposta emitida pela unidade laboratorial; d. comprovante de pagamento; e. Contrato ou OS vinculada; e f. Atestado de recebimento, emitido pelo demandante.	*Lei n.º 8.958/1994	Garantir a transparência e controle dos valores arrecadados pela fundação e responder à questão Q7.
Art. 18. Está dispensada a realização de licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, quando o serviço é originado de demanda espontânea do setor privado.	*Decreto n.º 9.283/2018 *Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Manter o alinhamento com a possibilidade trazida pelo decreto e responder à questão Q7.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
Art. 19. O Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado, deve ser avaliado formalmente pelas áreas técnicas, assim compreendendo: I. Compete à unidade proponente, emitir manifestação formal acerca: A. do mérito da proposta, incluindo o interesse (oportunidade e conveniência) da UFPR para a celebração do instrumento; e a análise das condições e da viabilidade da participação dos pesquisadores nos serviços que serão objeto da contratação; B. da viabilidade da execução do acordo, incluindo manifestação quanto a: 1. viabilidade técnica dos meios a serem utilizados na consecução dos objetivos propostos; capacidade operacional da unidade; 2. exequibilidade das metas, das etapas e da fases nos prazos propostos, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição de seu cumprimento; C. de eventual necessidade de disponibilização pela UFPR de capital intelectual, equipamentos, materiais, laboratórios, infraestrutura entre outros; D. de questões financeiras e econômicas, referentes à contraprestação da contratante, bem como à remuneração dos servidores da UFPR envolvidos na prestação dos serviços; e E. da compatibilidade do cronograma de desembolso (pagamento) previsto no plano de trabalho com os prazos previstos para execução do objeto; F. da adoção de procedimento de monitoramento, controle, avaliação e prestação de contas. II. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPR: A. caso o parecer técnico, emitido nos termos do inciso I, concluir pela celebração do contrato com ressalvas, determinar o saneamento dos aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão; B. emitir manifestação formal acerca da adequação dos serviços propostos aos objetivos da Lei n.º 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.	*Estatuto da UFPR *Regimento Geral da UFPR *Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Definir o fluxo processual e as responsabilidades das unidades envolvidas no trâmite processual e responder às questões Q7 e Q53.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
C. proceder o cadastramento da unidade laboratorial mantida pela UFPR, discriminando a unidade acadêmica vinculante, a localização, o responsável ou coordenador, e detalhamento das práticas, vinculadas à Lei de Inovação, que podem ser exercidas. D. solicitar anualmente a prestação de contas das unidades proponentes e manter registro da prestação de serviço técnico especializado realizada.		
§1º O órgão deliberativo da unidade proponente, bem como o NIT, poderá ser auxiliado por avaliadores *ad hoc*, eventualmente designados pelo NIT, para fins de emissão da análise de sua competência.	*Resolução 15/19-COUN	Permitir apoio técnico capacitado, com objetivo de respaldar as deliberações e responder à questão Q7.
§2º A aplicação de catálogos ou portfólios institucionais, indicando o rol de serviços prestados pela unidade laboratorial, permite que a qualificação como serviço seja feita uma única vez e não a cada contrato, desde que as características aprovadas sejam mantidas.	*Nota técnica do FORTEC	Simplificar os procedimentos, atendendo a expectativa de prazos estipulados pelo setor produtivo e responder à questão Q7.
Art. 20. Todo Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados deverá conter cláusula que indique a forma de remuneração da UFPR, sendo vedada a prestação de serviços sem a devida retribuição por serviços prestados.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Garantir o devido ressarcimento à UFPR e responder à questão Q7.
Art. 21. Servidores públicos da UFPR podem receber retribuição pecuniária, diretamente pela UFPR ou por meio de fundação de apoio com que tenha firmado acordo, sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.	*Lei n.º 10.973/2004 *Lei n.º 8.958/1994 *Decreto n.º 9.283/2018	Delimitar a participação e forma de remuneração da equipe e responder às questões Q7 e Q53.
§1º O valor do adicional variável de que trata o *caput* fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos	*Lei n.º 10.973/2004	Reforçar a incidência de impostos, destacar que não se trata de bolsa

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.	*Decreto n.º 9.283/2018 *Lei n.º 9.250/1995	e responder à questão Q7.
§2º O adicional variável de que trata esse artigo configura-se, para fins do Art 28 da Lei n.º 8.212/1991, ganho eventual.	*Lei n.º 10.973/2004 *Lei n.º 8.212/1991 *Decreto n.º 9.283/2018	Reforçar a incidência de impostos e responder à questão Q7.
§3º As atividades dos servidores públicos da UFPR, nos termos deste artigo, desde que autorizada pela chefia imediata e limitada a oito horas semanais, são computadas em suas atribuições funcionais, mesmo quando o contrato envolver fundação de apoio.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Evitar aplicação indevida da Resolução 41/17-COPLAD, limitar a PSTE e responder à questão Q7.
§4º A prestação de serviços somente poderá ser autorizada a servidores que tenham, entre suas atribuições legais, às atividades pertinentes ao serviço prestado.	*Lei n.º 8.112/1990 *Decreto n.º 9.283/2018	Evitar o desvio de função dos servidores e responder à questão Q7.
Art. 22. É vedada a remuneração, por retribuição pecuniária, de alunos UFPR em prestação de serviços técnicos especializados.	*Decreto n.º 9.283/2018	Reforçar o texto da norma, evitar a criação de vínculo empregatício e responder à questão Q7.
§1º A eventual participação de alunos regulares nas ações de prestação de serviços têm caráter complementar à formação, sendo sua atividade auxiliar o servidor responsável pela prestação de serviço, podendo nesse caso ser remunerado na condição de bolsista.	*Estatuto da UFPR	Valorizar e incentivar a participação de alunos em todos os projetos da UFPR, contribuindo com a missão da instituição e responder à questão Q7.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
§2º Consideram-se alunos UFPR, os alunos regulares de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR, com matrícula ativa na instituição.	*Estatuto da UFPR	Definir os limites da equipe técnica e responder à questão Q7.
Art. 23. Na ocorrência de modificações no contrato, alteração ou prorrogação, está dispensada a apreciação pelo conselho deliberativo da unidade proponente, bastando a anuência do gestor da unidade.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Ordenar o fluxo processual, definir as instâncias deliberativas e responder à questão Q7.
Parágrafo único. A eventual prorrogação, se prevista no contrato, deve ser providenciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, deve ser celebrada antes do fim da vigência do contrato.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Ordenar o fluxo processual, respeitando os prazos administrativos das instâncias envolvidas na prorrogação e responder à questão Q7.
Art. 24. A prestação de contas dos contratos de serviço técnico especializado será simplificada, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto n.º 9.283/18.	*Decreto n.º 9.283/2018	Garantir o acompanhamento do projeto e responder às questões Q1 e Q7.
§1º O coordenador deverá encaminhar à unidade proponente: I. Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano de vigência do contrato; II. Formulário de Resultado Final, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do Contrato.	*Decreto n.º 9.283/2018	Definir a forma de acompanhamento, o prazo para apresentação dos relatórios e responder às questões Q1 e Q7.
§2º Nos Formulários de Resultado de que trata o §1º, deverá ser demonstrada a consolidação dos dados e valores das ações desenvolvidas bem como, incluído relatório com todos os serviços prestados e respectivos atestados de recebimento emitidos pelo demandante.	*Decreto n.º 9.283/2018	Definir os requisitos a serem avaliados e responder às questões Q1 e Q7.
§3º Os formulários, citados no §1º, após aprovado pela unidade proponente, devem ser encaminhados ao NIT da UFPR, para acompanhamento e à Coordenadoria de Prestação de Contas em Parceria, para registro.	*Decreto n.º 9.283/2018	Definir o fluxo do acompanhamento e responder às questões Q1 e Q7.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
	*Regimento da Reitoria	
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA		
Art. 25. Considera-se transferência de tecnologia o processo pelo qual uma tecnologia comercializável é disseminada, ou seja, processo que permita a inserção de tecnologia inovadora desenvolvida pela UFPR no mercado.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Reforçar o entendimento da Lei de Inovação sobre esse tipo de interação com o setor produtivo.
Art. 26. São instrumentos jurídicos aplicáveis à transferência de tecnologia: a. Contrato de Transferência de Tecnologia Não Patenteada. Não Patenteável ou de *Know-how*: transferência de tecnologia não amparada por direitos de propriedade industrial, sendo as informações indisponíveis ao público em geral, por disposições que imponham sigilo e confidencialidade ao objeto contratado; b. Contrato de Licenciamento para Exploração de Direitos de Propriedade Intelectual: trata-se de instrumento que visa dar circulação econômica a tecnologia protegida, sem transferência da propriedade; e c. Contrato de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual: instrumento que visa à transferência definitiva da propriedade industrial.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018 *Parecer da Câmara Permanente da C,T&I *Resolução 01/15-COUN	Vincular o tipo de instrumento legal à forma de interação. Assegurar ao detentor do *know-how* e aos legitimados ao seu uso uma vantagem econômica. Utilizar das possibilidades trazidas pelo Marco Legal de CT&I.
Parágrafo único. Será possível transferir ou licenciar tecnologia para uma empresa que tenha em seu quadro societário pesquisador da UFPR ou que tenha a UFPR como parte, desde que sem exclusividade.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018 *Resolução 15/19-COUN	Definir regra para transferência de tecnologia para empresa que tenha como sócio servidor da UFPR e responder à questão Q21.
Art. 27. A Transferência de Tecnologia deve ser avaliada formalmente pelas áreas técnicas, assim compreendendo:	*Estatuto da UFPR	Definir o fluxo processual e as responsabilidades das unidades

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
I. Compete ao NIT: A. processar e instrumentalizar os negócios jurídicos pertinentes à transferência de tecnologia; B. avaliar questões financeiras e econômicas, notadamente aquelas referentes à contraprestação da UFPR, valendo-se das metodologias existentes para a precificação da propriedade intelectual envolvida; C. definir a modalidade de oferta para transferência de tecnologia, observado o disposto na política de inovação; e D. enviar o processo, após manifestação de todas as instâncias, para a Procuradoria Federal na UFPR e providenciar as adequações sugeridas. II. Compete à unidade de origem da criação da tecnologia: A. avaliar o mérito da proposta, incluindo (oportunidade e conveniência) da UFPR para a celebração do instrumento; e a análise da adequação do objeto do contrato; e B. opinar sobre questões financeiras e econômicas, notadamente aquelas referentes à contraprestação da UFPR, valendo-se das metodologias existentes para a precificação da propriedade intelectual envolvida. III. Compete ao pesquisador líder, criador da tecnologia: A. avaliar eventual necessidade de disponibilização pela UFPR de pessoal para o auxílio à efetiva implementação da transferência de tecnologia. IV. Compete ao Conselho de Inovação: A. atuar como instância recursal quando houver divergência entre as instâncias I e II, acima.	*Regimento Geral da UFPR *Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	envolvidas no trâmite processual e responder às questões Q14, Q15, Q17, Q18, Q19, Q20, Q25 e Q26.
§1º Poderá o NIT solicitar manifestação das unidades acadêmicas e demais áreas técnicas da UFPR, bem como de avaliadores *ad hoc*, tanto quanto necessário à análise das circunstâncias que envolverem a contratação.	*Resolução 15/19-COUN	Permitir apoio técnico capacitado, com objetivo de respaldar as deliberações e responder às questões Q14, Q15 e Q16.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
§2º Deverá o NIT promover a publicação de oferta tecnológica, em sítio eletrônico oficial da UFPR, sempre que houver decisão pela exclusividade. Nestes casos, devem ser observados os seguintes critérios: a. o edital conterá informações sobre o objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara; as condições para a contratação, dentre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato; os critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e os prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato. b. para desempate, em igualdades de condições, dar preferência para contratação de empresa de pequeno porte.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Definir as regras para a TT com exclusividade e responder às questões Q15, Q22. Q23 e Q24.
§4º Está dispensada a oferta prevista no §2º quando houver desenvolvimento conjunto com empresa, a qual poderá obter a exclusividade, devendo ser estabelecida em contrato ou convênio a forma de remuneração.	*Decreto n.º 9.283/2018 *Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Manter o alinhamento com a possibilidade trazida pelo decreto, garantir a remuneração e responder à questão Q15.
§5º O NIT providenciará o registro (para contratos de transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou *know-how*) ou averbação (para licença ou cessão de propriedade industrial) perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).	*Resolução 15/19-COUN *Manual do INPI de Contratos de Tecnologia	Definir as responsabilidades do NIT frente às regras do INPI e responder à questão Q15.
§6º Compete ao NIT realizar consulta junto ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias geradas na UFPR forem consideradas como de interesse da defesa nacional, após avaliação do Conselho de Inovação.	*Decreto n.º 9.283/2018	Definir o responsável para atender à norma legal e responder às questões Q35 e Q36.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
Art. 28. O pagamento à UFPR pela transferência de tecnologia, em qualquer dos casos relativos aos instrumentos jurídicos indicados neste Capítulo, ocorrerá exclusivamente mediante contraprestação financeira.	*Decreto n.º 9.283/2018	Garantir o pagamento à UFPR, alinhado à norma legal.
§1º Excepcionalmente, nos casos de licenciamento e demais formas de transferência de tecnologia firmadas a título não oneroso, esta deverá ser justificada tendo-se em conta os seguintes critérios: a. quando for o caso de relevante interesse público, reconhecido por ato do Poder Executivo, associado a questões de emergência de saúde pública, desastres naturais e outras hipóteses de calamidades e servir a tecnologia objeto da transferência para solução de problemas por ela gerados; ou b. quando a tecnologia envolvida representar solução para inclusão social e melhoria das condições de vida de produtores rurais autônomos em regime de agricultura familiar ou não, ou Microempreendedores Individuais, assim definidos nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, organizados ou não em associação, sindicato ou cooperativa, nas localidades onde a UFPR esteja presente.	*Estatuto da UFPR	Definir a forma da UFPR cumprir com seu papel social, valorizando as localidades em que atua e responder às questões Q27, Q28 e Q33.
§2º O Conselho de Inovação decidirá pela transferência de tecnologia firmada a título não oneroso, citada no §1º.	*Resolução n.º 02/21-COPLAD	Definir o responsável pela tomada de decisão e responder às questões Q29, Q30, Q31 e Q32.
Art. 29. Os ganhos econômicos auferidos pela UFPR resultantes de contratos de transferência de tecnologia, deduzidos os custos de auditoria e fiscalização das receitas geradas pela negociação deste direito, serão distribuídos nos seguintes termos: I. 1/3 (um terço) pertencerá ao criador ou criadores envolvidos na criação, cuja distribuição percentual deverá ser determinada em contrato ou convênio; II. 2/3 (dois terços) pertencerão à UFPR sendo divididos da seguinte forma: a. 40% (quarenta por cento) serão destinados à melhoria da infraestrutura laboratorial da(s) unidade(s) de origem da criação;	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018 *Estatuto da UFPR *Resolução 15/19-COUN	Definir a aplicação dos recursos oriundos da Transferência de Tecnologia, valorizando a infraestrutura de pesquisa, as ações de extensão, garantindo a continuidade das atividades do NIT e responder às questões Q39 e Q53.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
b. 20% (vinte por cento) serão destinados à(s) unidade(s) gestora(s) (setor ou equivalente) de origem da criação, para suporte às atividades de pesquisa e extensão; c. 20% (vinte por cento) serão destinados ao NIT para manutenção de suas atividades; e d. 20% (vinte por cento), para compor um Fundo de Inovação, gerido pelo Núcleo de Inovação Tecnológica.		
§1º A divisão dos ganhos econômicos, prevista neste artigo, será aplicada na porção cabível à UFPR, quando a criação for resultante de acordos de parceria ou cooperação tecnológica com outra ICT ou quaisquer das entidades, nos termos do contrato ou convênio que a instrumentalizar.	*Estatuto da UFPR	Definir o limite da aplicação da proporção do recurso tratado no *caput*.
§2º Havendo mais de um criador vinculado à UFPR, considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja contrato específico para esse fim ou definido na carta de concessão da patente.	*Estatuto da UFPR	Definir a regra para criações com mais de um inventor.
§3º No caso de ser a criação fruto de atuação de criadores lotados em mais de uma Unidade, o percentual pertinente a estas na forma das alíneas "a" e “b”, do inciso II do *caput* do presente artigo, será dividido em partes iguais quantas forem as Unidades envolvidas.	*Estatuto da UFPR	Equiparar as unidades acadêmicas.
§4º O valor pecuniário a ser recebido, além da via financeira ordinária (mediante recolhimento à conta única do Tesouro Nacional), pode, também, ser gerido por Fundação de Apoio contratada para tal.	*Lei n.º 10.973/2004 *Lei n.º 8.958/1994 *Decreto n.º 9.283/2018	Definir a forma de ingresso dos recursos oriundos da Transferência de Tecnologia e responder às questões Q38 e Q53.
§5º Os criadores serão pagos anualmente, diretamente pela unidade gestora de origem da criação ou por fundação de apoio, conforme o caso.	*Lei n.º 9.279/1996 *Estatuto da UFPR	Definir a periodicidade do pagamento, a unidade responsável pela execução da despesa e responder à questão Q53.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
Art. 30. A parte que tenha firmado com a UFPR contrato de transferência de tecnologia ou licenciamento de criação ou inovação deverá informar, obrigatoriamente, na divulgação, o nome do criador e seu vínculo com a UFPR.	*Lei n.º 9.279/1996	Garantir os direitos do(s) criador(es).
Art. 31. Todo licenciamento implica a obrigatoriedade de comunicação do licenciado à UFPR, a respeito de qualquer alegação de infringência de direitos registrados no Brasil ou no exterior, devendo tal cláusula constar do contrato.	*Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Garantir os direitos da UFPR.
Art. 32. Nos contratos de licenciamento, a UFPR deve incluir uma cláusula de realização de auditoria junto às entidades envolvidas, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Usufruir de possibilidade prevista nas normas e garantir os direitos da UFPR por meio de auditorias técnicas e financeiras, como suporte à tomada de decisões do NIT.
Parágrafo único. Para realização da auditoria indicada no *caput*, poderá a UFPR, diretamente ou por meio de sua fundação de apoio, contratar empresa especializada.	*Lei n.º 14.133/2021 *Lei n.º 8.958/1994	Garantir suporte à tomada de decisões do NIT, por meio da Lei de Licitações.
Art. 33. O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará a UFPR na extensão dos prejuízos causados, sem o prejuízo de outras sanções, inclusive a perda do direito, o que deve constar do respectivo contrato de licenciamento.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Definir penalidades para possíveis infrações.
CAPÍTULO V DAS OUTORGAS DE USO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES		
Art. 34. Consideram-se outorgas de uso, os instrumentos jurídicos que possuem como objeto, a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes	*Lei n.º 10.973/2004	Reforçar o entendimento da Lei de Inovação sobre esse tipo de

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
nas dependências da UFPR por outra ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante contrapartida financeira ou econômica e por prazo determinado.	*Decreto n.º 9.283/2018	interação com o setor produtivo e responder à questão Q3.
§1º As outorgas são viáveis desde que tal permissão não interfira diretamente na atividade-fim da UFPR, nem com ela conflite.	*Lei n.º 10.973/2004	Assegurar a prioridade da atividade-fim da instituição e responder à questão Q3.
§2º As outorgas são destinadas aos casos nos quais o interesse em utilizar os laboratórios, equipamentos e demais instalações da UFPR for exclusivo do terceiro (outra ICT, empresas ou pessoas físicas), não havendo interesses recíprocos envolvidos.	*Resolução 15/19-COUN *Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Diferenciar a Outorga do Acordo de Parceria para PD&I e responder à questão Q3.
§3º Quando houver interesse da UFPR no objeto que motivou a outorga de uso, poderá ser celebrado um Acordo de Parceria para PD&I.	*Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Diferenciar a Outorga do Acordo de Parceria para PD&I e responder à questão Q3.
Art. 35. São instrumentos jurídicos de outorga de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da UFPR: a. termo de autorização de uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, com menor grau de complexidade, utilizado em ocasiões nas quais o caso concreto demande menos formalidades, menos tempo de utilização, e seja de conveniência e oportunidade da UFPR celebrar o ato administrativo de caráter precário. b. contrato de concessão de uso: contrato administrativo pelo qual a UFPR atribui a utilização exclusiva de um bem a particular, não se tratando de uso circunstancial, episódico do espaço público, sendo essencial o afastamento da precariedade do ajuste para o regular desenvolvimento dos trabalhos;	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018 *Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Vincular o tipo de instrumento legal à forma de interação, detalhando a diferença entre eles e responder à questão Q3.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
c. termo de permissão de uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, mais elaborado que o termo de autorização de uso, mas não garante total segurança jurídica ao permissionário já que poderá ser rescindido unilateralmente pela UFPR quando lhe for conveniente.		
Art. 36. A escolha do interessado em usar os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações dispensa o procedimento licitatório, nos termos do Art 75, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser realizado um prévio procedimento, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.	*Lei n.º 10.973/2004 *Lei n.º 14.133/2021	Garantir isonomia aos interessados e responder à questão Q3.
§1º Nos casos de autorização e permissão, os interessados serão atendidos em ordem de solicitação, sendo que, no caso de múltiplos interessados, o responsável pelo laboratório estabelecerá agenda rotativa para assegurar igualdade de acesso aos interessados.	*Lei n.º 14.133/2021	Definir a regra para garantir igualdade, o responsável por aplicar a regra e responder à questão Q3.
§2º As unidades laboratoriais disponibilizarão, por meio de sítio eletrônico, os equipamentos multiusuários disponíveis e a forma de submissão de propostas.	*Lei n.º 12.527/2011	Garantir a transparência e responder à questão Q3.
§3º A Superintendência de Parcerias e Inovação apoiará a divulgação dos equipamentos citados no §2º, organizando um portfólio de produtos e serviços da UFPR.	*Resolução n.º 02/21-COPLAD	Apoiar as unidades laboratoriais e responder à questão Q3.
Art. 37. A Outorga de uso, deve ser avaliada formalmente pelas áreas técnicas, assim compreendendo: I. Compete à unidade proponente, emitir manifestação formal acerca do seguinte: A. forma da contrapartida, se financeira ou não, de modo a explicitar as razões pelas quais foi escolhida uma determinada forma de remuneração; B. valor pecuniário correspondente pelo uso do espaço físico e dos bens da UFPR, com a realização de prévia pesquisa de preços que defina que a concessão está sendo remunerada de forma condizente com os preços praticados pelo mercado;	*Estatuto da UFPR *Regimento Geral da UFPR *Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Definir o fluxo processual e as responsabilidades das unidades envolvidas no trâmite processual e responder às questões Q3, Q51 e Q52.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
C. atesto quanto à disponibilidade do espaço do laboratório e/ou dos equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações; D. que a outorga de uso será conferida a ICT, empresas ou pessoas físicas para atividades voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação; E. que a outorga de uso não interfere na atividade-fim da UFPR; e F. que a outorga de uso não conflita com a atividade-fim da UFPR. II. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPR: A. caso o parecer técnico, emitido nos termos do inciso I, concluir pela celebração da outorga com ressalvas, determinar o saneamento dos aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão; B. solicitar anualmente a prestação de contas das unidades proponentes e manter registro da outorga realizada.		
Parágrafo único. Deverá a unidade proponente constituir Comitê local para acompanhar o uso da infraestrutura da UFPR e realizar a prestação de contas anual das outorgas realizadas.	*Estatuto da UFPR	Garantir controle da disponibilização da infraestrutura e responder à questão Q52.
Art. 38. Toda Outorga de uso deverá conter cláusula que indique a forma de remuneração da UFPR, sendo vedada a autorização, concessão ou permissão sem o devido ressarcimento da UFPR.	*Lei n.º 10.973/2004 *Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Garantir o devido ressarcimento à UFPR e responder à questão Q3.
Parágrafo único. Cabe aos responsáveis pelas unidades laboratoriais ou equipamento indicar a necessidade de servidores da UFPR acompanharem ensaios ou outras atividades, devendo ser incluída, no respectivo instrumento, a previsão de eventual incentivo ou remuneração pela atividade, consoante as possibilidades previstas na legislação.	*Lei n.º 8.112/1990 *Parecer da Câmara Permanente da C,T&I	Destacar a eventual necessidade de disponibilização de serviço adicional e responder às questões Q3 e Q53.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
Art. 39. É delegada competência ao responsável pela unidade proponente, também ordenador de despesas, para representar a UFPR nas autorizações e permissões de uso, devendo tais ordenadores seguir as recomendações do Núcleo de Inovação Tecnológica quanto à formalidade dos procedimentos administrativos.	*Decreto n.º 9.283/2018 *Regimento Geral da UFPR *Resolução 15/19-COUN	Utilizar de ferramenta disponível no decreto (delegação) para simplificar os procedimentos e responder à questão Q3.
Parágrafo único. A concessão de uso, de que trata a Lei n.º 10.973/2004 será instrumentalizada pelo NIT, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Administração da UFPR.	*Lei n.º 10.973/2004 *Regimento da Reitoria *Resolução 15/19-COUN	Respeitar as atribuições das unidades administrativas, tendo em vista que a concessão de uso é matéria ordenada pela Pró-Reitoria de Administração e responder à questão Q3.
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		
Art. 40. As Fundações de Apoio poderão atuar em atividades meio, conforme previsto nos artigos 1º e 1º-A da Lei n.º 8.958/1994, situação em que exercerão a função de apoio à gestão administrativa e financeira do projeto.	*Lei n.º 10.973/2004 *Lei n.º 8.958/1994 *Decreto n.º 9.283/2018	Atestar a possibilidade de participação de fundação de apoio e responder à questão Q38.
§1º É vedada a atuação de Fundação de Apoio não credenciada pela UFPR e pelo MEC/MCTI, com exceção daqueles casos em que haja trabalho conjunto de ICT, e no qual figure como interveniente administrativa e financeira a Fundação credenciada pela ICT externa.	*Lei n.º 8.958/1994	Destacar a necessária vinculação à UFPR, salvo casos de projetos desenvolvidos em conjunto com outras ICT e responder à questão Q38.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
§2º As Fundações de Apoio, quando parte do contrato, deverão garantir o controle contábil e financeiro específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto.	*Lei n.º 8.958/1994	Delimitar o papel das fundações de apoio e responder à questão Q38.
Art. 41. O pagamento à UFPR, nos acordos celebrados nos termos desta resolução, poderá ocorrer mediante contraprestação financeira, econômica ou híbrida. Caso a contraprestação ocorra mediante a entrega de bens (econômica ou híbrida - equipamentos, materiais, dentre outros), devem ser descritos e especificados no instrumento legal os itens, quantidade e valores.	*Lei n.º 10.973/2004 *Decreto n.º 9.283/2018	Definir o conceito de "não financeiro" trazido pelas normas.
§1º Para estabelecimento do custo do projeto, deve-se levar em conta, no mínimo, os seguintes fatores: I. custo com depreciação do equipamento, a ser determinado por hora de utilização do equipamento; II. custo com insumos, a ser determinado pelos responsáveis da unidade laboratorial, de acordo com a análise a ser realizada, considerando todos os materiais consumíveis, como reagentes, gases, entre outros, que venham a ser utilizados no projeto; III. custo homem-hora, considerando o tempo empregado na respectiva atividade, de todos os membros da equipe técnica.	n/a	Sugerir os componentes mínimos do custo de um projeto.
§2º A contrapartida da parte do interessado deve ser estipulada de forma a assegurar a plena manutenção da infraestrutura de pesquisa e inovação da UFPR.	n/a	Garantir o devido ressarcimento à UFPR.
§3º Do valor financeiro e/ou econômico, previsto para cada projeto, para composição do valor final, serão acrescidos 15% (quinze por cento), assim destinados: a. 5% (cinco por cento), para compor os recursos destinados aos Editais de Pesquisa, geridos pela PRPPG; b. 5% (cinco por cento), para compor os recursos destinados aos Editais de Extensão, geridos pela PROEC; c. 5% (cinco por cento), para compor um Fundo de Inovação, gerido pelo Núcleo de Inovação Tecnológica.	*Estatuto da UFPR *Resolução 15/19-COUN	Incluir custos indiretos, destinando parte do recurso a projetos de pesquisa e extensão, selecionados por meio de editais, garantindo acesso a todos os servidores da instituição, bem como parte ao fundo de inovação, para cumprimento da Política de Inovação da UFPR e responder às questões Q7 e Q39.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
§4º Sempre que houver a participação de Fundação de Apoio, os valores dos serviços e projetos devem ser acrescidos dos custos operacionais da fundação, nos termos da legislação própria.	*Lei n.º 8.958/1994	Reforçar que a composição dos custos deve considerar as Despesas Operacionais e Administrativas da fundação de apoio.
Art. 42. Para formalização dos instrumentos legais, com base na Lei n.º 10.973/2004 devem ser utilizados, preferencialmente, os modelos fornecidos pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação, da AGU.	n/a	Recomendar a utilização de minutas padronizadas nacionalmente, amplamente discutidas pela Procuradoria Federal e, em constante atualização.
Parágrafo único. Todo e qualquer instrumento jurídico deve ser autuado em processo eletrônico, sob responsabilidade do coordenador da proposta.	*Lei n.º 9.784/1999	Evitar equívocos que possam levar à tramitação de acordos sem o devido processo administrativo.
Art. 43. Para cada projeto voltado à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, nos termos desta resolução, deverá ser indicado um coordenador e um fiscal.	*Lei n.º 14.133/2021 *Lei n.º 12.813/2013	Cumprir o dever de fiscalizar, segregando as funções dos servidores no projeto.
Art. 44. No âmbito dos acordos celebrados nos termos desta resolução, toda e qualquer empresa que tenha como sócio, servidor da UFPR, e que venha manter uma parceria com esta Universidade, deverá observar o Programa de Integridade da UFPR.	*Resolução n.º 51/19-COPLAD	Garantir a governança, integridade e controle de riscos e responder à questão Q52.
Parágrafo único. Deverá o servidor, sócio de empresa, pedir autorização para exercer atividade privada, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses, bem como, consultar eventuais possibilidades da empresa manter acordo com a UFPR.	*Lei n.º 12.813/2013	Garantir que não haja conflito de interesse e responder à questão Q52.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
Art. 45. O NIT emitirá Instrução Normativa definindo os procedimentos a serem adotados pelas unidades laboratoriais e unidades proponentes, no âmbito desta resolução.	*Lei n.º 10.973/2004	Atribuir ao NIT a competência para emissão de Instruções Normativas, deliberando sobre procedimentos administrativos necessários à efetiva implantação desta resolução.
Parágrafo único. Eventuais dúvidas quanto à tramitação de processos de que trata esta resolução serão dirimidas pelo NIT.	*Lei n.º 10.973/2004	Atribuir ao NIT a competência para saneamento de dúvidas quanto ao trâmite dos acordos normatizados por esta resolução.
Art. 46. É vedado o uso do nome da instituição, das dependências, dos recursos materiais e humanos, sem a formalização dos instrumentos jurídicos necessários, sob pena de responsabilização civil e criminal dos servidores que derem causa, nos termos da Lei.	*Lei n.º 8.112/1990	Reforçar as penalidades cabíveis caso projetos sejam desenvolvidos sem a devida ciência da instituição.
Parágrafo único. A inobservância das normas desta resolução configura infração sujeita às penalidades disciplinares cabíveis e ainda o ressarcimento dos prejuízos causados à Universidade pelo uso indevido de seus recursos materiais e/ou humanos.	*Lei n.º 8.112/1990	Reforçar as penalidades cabíveis caso projetos sejam desenvolvidos sem a devida ciência da instituição.
Art. 47. Os casos excepcionais e os casos não tratados nesta resolução serão analisados pelo Conselho de Inovação.	*Resolução n.º 02/21-COPLAD	Descentralizar ao Conselho de Inovação a resolução de conflitos.
Art. 48. Nos projetos executados com participação de fundação de apoio, deve ser observada a Resolução 41/17-COPLAD, nos termos que não conflitar com a presente resolução.	*Lei n.º 8.958/1994	Manter a aplicação das normas específicas para fundação de apoio, no que esta resolução não define (por ex., valor de bolsa, composição de equipe)
Art. 49. Ficam revogados os Capítulos V, VI e VIII da Resolução n.º 01/15-COUN.	n/a	Revogar normas conflituosas.

Texto proposto	Base legal	Justificativa/Questão(ões) respondida(s) [Quadro 4-RTC]
Art. 50. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.	n/a	Definir o início da vigência da norma.

Ricardo Marcelo Fonseca

Presidente do Conselho

APÊNDICE B - Matriz SWOT

Matriz SWOT

	AJUDA	ATRAPALHA
INTERNA (Organização)	**FORÇAS** 1. Estrutura hierárquica em constante aprimoramento; 2. Infraestrutura de excelência para pesquisa; 3. Corpo científico qualificado; 4. Financiamento público para manutenção das atividades-meio.	**FRAQUEZAS** 1. Lentidão para regulamentação interna de novas Leis; 2. Elaboração de normas pela exceção; 3. Pesquisa não direcionada ao setor empresarial e/ou industrial; 4. Foco no controle financeiro e ausência de acompanhamento dos entregáveis dos projetos.
EXTERNA (Ambiente)	**OPORTUNIDADES** 1. Valorização da ciência em momentos de crise; 2. Disponibilização de acesso a um parque tecnológico exclusivo; 3. Possibilidade de inovação aberta, integrando Universidade e setor empresarial e/ou industrial.	**AMEAÇAS** 1. Insegurança jurídica, causada pela falta de clareza em normas e regulamentos federais; 2. Falta de incentivo para investimento de empresas em P&D; 3. Desconfiança do mercado com o papel das IFES e ICT.

Fonte: A autora, 2022